



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.104

BELEM - QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 48 Páginas

LEI Nº 5.916/95

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Fazenda, Educação, Ciência, Tecnologia e
Meio Ambiente e Trabalho e Promoção Social

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 32 e 33/95
Da Companhia de Saneamento do Pará

CONCURSO PÚBLICO - RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Da Prefeitura Municipal de Barcarena

RESOLUÇÕES e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, PAUTAS DE
JULGAMENTOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.916, de 5 de dezembro de 1995.

Institui o DIA DE COMBATE AO CANCER DE MAMA no Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará o DIA DE COMBATE AO CANCER DE MAMA, que ocorrerá no dia 8 de abril de cada ano.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 5 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0379504-3

MENSAGEM Nº 072/95-GG

Belém, 5 de dezembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108 da Constituição do Estado do Pará, resolver vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 73/95, que "Institui o Dia de Combate ao Câncer de Mama no Estado do Pará".

A proposição revela a sensibilidade parlamentar diante do crescimento da incidência de câncer de mama em todo o País, especialmente no Pará, em razão do desconhecimento por parte da população afetada, que, muitas vezes, só procura ajuda médica em situações terminais. Assim, o projeto constitui salutar iniciativa do Poder Público no engajamento de programa de promoção da saúde, por intermédio da divulgação e promoção de atividades voltadas ao combate ao câncer de mama.

Desta forma, destaco a grande importância da instituição do dia de combate ao câncer de mama no Estado do Pará, o que, indubitavelmente, contribuirá para o esclarecimento do segmento da população com possibilidade de ser atingida por essa doença, propiciando diagnóstico precoce e tratamento em tempo hábil.

Contudo, em que pese a louvável iniciativa parlamentar, fui compelido a vetar os artigos 2º, 3º e 4º da proposição em causa, os quais conflitam com o artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual.

Com efeito, o art. 2º atribui à Secretaria de Estado de Saúde Pública a responsabilidade pela promoção e coordenação das atividades voltadas ao combate ao câncer de mama na referida data; o art. 3º e 4º conferem àquela Secretaria a atribuição de elaborar programações específicas, com exposições e, inclusive, palestras por técnicos convocados da Rede Estadual de Saúde.

Os dispositivos acima citados infringem claramente o mencionado artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, que estabelece ser da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre atribuições das Secretarias de Estado.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 73/95, as quais submeto à elevada consideração de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP95/0379512-4

DECRETO Nº 0824, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento de Investimento das Empresas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.074.548,00 em favor da Centrais Elétricas do Pará S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 12, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Centrais Elétricas do Pará S/A, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.074.548,00 (UM MILHÃO, SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

EMPRESA: 24.203 - Centrais Elétricas do Pará S/A

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
24203.09512675.0721	Transmissão de Energia Elétrica	Tesouro	1.074.548
T O T A L			1.074.548

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro Fiscal - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JAYENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO MIRAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079509-4

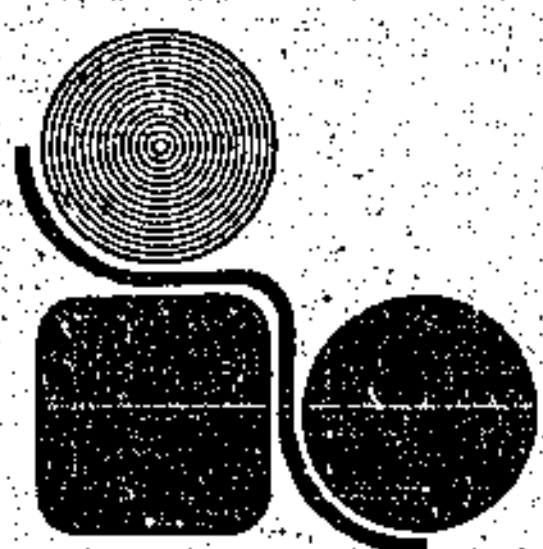
DECRETO Nº 0831, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento de Investimento das Empresas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.681.994,13 em favor da Companhia de Saneamento do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 12, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia de Saneamento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.681.994,13 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDACÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

EMPRESA: 20.204 - Companhia de Saneamento do Pará

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES	VALOR
20204.13764475.106	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água	Tesouro	7.681.994,13
T O T A L			7.681.994,13

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Anulação Parcial/Total da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.538.109,46 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES	VALOR
20204.13764495.058	Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Belém - PROSEGE	Tesouro	716.081,60
20204.13764495.100	Programa de Saneamento para População de Baixa Renda - PROSANEAR	Tesouro	1.822.027,86
T O T A L			2.538.109,46

II- Excesso de Arrecadação/Recursos do Tesouro Fiscal, no valor de R\$ 5.143.884,67 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), de acordo com o disposto no item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROSSIGNOL DE OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO GERAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030392-9

DECRETO Nº 0035, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.571.460,96 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.571.460,96 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28106.15824952.194	Encargos com Inativos Militar	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00	11.225	5.571.460,96
T O T A L					5.571.460,96

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - Créditos Contingenciados -, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.571.460,96 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
34101.03071831.2161	Programação a Car- go do Fundo de De- senvolvimento Eco- nômico do Estado do Pará	Investi- mentos	4130.00	11.225	5.571.460,73
T O T A L					5.571.460,73

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079510-8

* Republicar por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.097, de 27 de novembro de 1995.

DECRETO Nº 0847, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.787,45 em favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.787,45 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04070214.3261	Coordenação e Fun- cionamento das Ati- vidades Técnico-Ad- ministrativas	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	19.787,45
T O T A L					19.787,45

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 19.787,45 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04070214.3261	Coordenação e Fun- cionamento das Ati- vidades Técnico-Ad- ministrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	11.100	19.787,45
T O T A L					19.787,45

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0857, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 87.522,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 87.522,00 (OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.3301	Coordenação e Fun- cionamento das Ati- vidades Técnico-Ad- ministrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	18.745
18201.02040154.2381	Implementação e Ma- ntenção dos Proje- tos Agropecuários e Industriais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	16.757
T O T A L					87.522

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 87.522,00 (OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02040243.1131	Informatização do Sistema Penitenciário	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	18.745
18201.02040153.0121	Implantação de Pe- nitenciárias Agrí- colas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	68.777
T O T A L					87.522

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079523-0

DECRETO Nº 0860, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.894, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.340.000
T O T A L					1.340.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.340.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13752172.540	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	640.000
20101.13754282.541	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	700.000
T O T A L					1.340.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração,
em exercício

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079524-8

DECRETO Nº 0862, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.189.200,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.894, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.189.200,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10201.02040253.013	Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal	Investimentos	4110.00	12.201	1.189.200
T O T A L					1.189.200

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta dos Recursos oriundos do Convênio nº 008/95, firmado entre a União Federal/Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Pará - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÊ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079517-5

DECRETO Nº 0875 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III, V e VII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO, que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear LUCY ARAÚJO DE SOUSA LEÃO, para exercer o cargo de Assessor Especial II.

Art.2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da Lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a 20.11.95

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÊ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0079518-3

DECRETO Nº 0876 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III, V e VII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO, que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, para exercer o cargo de Assessor Especial II.

Art.2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da Lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a 01.12.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP95/0079495-0

DECRETO Nº 0883 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a servidora constante deste Decreto estava de licença saúde.

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico exarado no Processo nº2379/95-SEAD.

D E C R E T A:

Art.1º - Tornar sem efeito a dispensa de RAIMUNDA MAMEDE DAMAS, ocorri da através do Decreto nº 0039, de 15.01.95.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroa gindo seus efeitos à 16.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0079496-9

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA IZABEL DE ARAÚJO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Mocajuba), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0079752-3

DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, do cargo em comissão de Diretor de Área, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 20.11.95

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0079752-5

DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01.12.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0079753-7

DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RUDMILSON MAGALHÃES DIAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Mocajuba), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0079753-2

DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Área, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a contar de 20.11.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0079753-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

*** DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LILIAN NEUSA CUIMAR DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de

DECRETO Nº 0884 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição do Estado, e,
CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico exarado no Processo nº2379/95-SEAD.

D E C R E T A:

Art.1º - Dispensar RAIMUNDA MAMEDE DAMAS, servidora temporária, da Go vernadoria do Estado.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroa gindo seus efeitos à 23.05.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0079503-5

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais relativos ao Orçamento de Investimento das Empresas:

Decreto nº 0665, de 11 de outubro de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.072, de 19 de outubro de 1995.

Art. 1º -

Onde se lê:

T O T A L	460.463,22
-----------	------------

Leia-se:

T O T A L	460.963,22
-----------	------------

Decreto nº 0666, de 11 de outubro de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.082, de 03 de novembro de 1995.

Art. 2º -

Onde se lê:

14203.09512695.0941Eletificação Rural	Tesouro	477.692
---------------------------------------	---------	---------

Leia-se:

14203.09512695.0941Eletificação Rural	Tesouro	477.672
---------------------------------------	---------	---------

Assistente, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 01.08.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 19.10.95.

CP95/0079753-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079753-2

DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO PELOSO DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado

QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL

Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079777-1

DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o Art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO PELOSO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079774-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JULIETA MARIA AMORIM DANIN, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código, GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 02.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0079319-3

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 142/95 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão de Licitação, na modalidade "CARTA CONVITE de nºs. 012 e 013/95", os servidores: MADEL GONÇALVES DE MORAES, NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA E SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO,
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

(G. Reg. nº 069)

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Origem: Vice-Governadoria do Estado do Pará
Assunto: Resultado da Carta Convite nº 011/95
Objeto: Aquisição de material de limpeza
Critério de Julgamento: Menor Preço
DESPACHO
Homologo a presente licitação, Carta Convite nº 011/95, adjudicando às firmas vencedoras os itens constantes do parecer a mim submetidos.
P.R.I.
Belém, 30 de novembro de 1995.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador

CP95/0079513-1

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3033 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 11988/95-SEAD,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ UDILSON DELFINO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de Goiânia do Pará, a contar de 17.03.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0079735-4

PORTARIA Nº 3034 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9971/95-SEAD,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94,

CLEBER ESPEDITO CHAVES MAIA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de Brasil Novo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0079744-5

PORTARIA Nº 3035 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9969/95-SEAD,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de Nova Esperança do Pirá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0079728-3

PORTARIA Nº 3038 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 11962/95-SEAD,

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0188, de 24.01.92, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a servidora SOLANGE MARIA COSTA DE ALMEIDA, matrícula nº 0084018-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.12.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0079752-6

PORTARIA Nº 0040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2009/95, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, comunica a esta Secretaria que a empresa NORTE PHARMA COMERCIAL LTDA., foi desinterditada pelo Departamento da Vigilância Sanitária, em razão de ter se regularizado junto aquele Departamento;

CONSIDERANDO a reabilitação da empresa perante a SESP, cessando, deste modo, os motivos determinados da punição.

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 0032 de 22 de setembro de 1995 que cancelou o Registro Cadastral da empresa NORTE PHARMA COMERCIAL LTDA.

De-se Ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0079760-7

PORTARIA Nº 1488 DE 07 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, GUMERCINDA DOMINGAS DA SILVA NORONHA, Mat. nº 0505412-015, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior-Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.622 de 14.11.1995.

CP95/0079768-2

PORTARIA Nº 1618 DE 13 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NINA MARIA LOPES GOMES, Mat. nº 0382809/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-Divisão de Currículo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.621 de 14.11.1995.

CP95/0079776-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1547, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º dos Decretos nº 0100, de 13 de fevereiro de 1995, 0244, de 25 de março de 1995, 0473, de 25 de julho de 1995 e 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprovam os quadros QUADROS DE DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES TRIBUTÁRIAS, PORT/19, 2º, 3º, 4º TRI/95.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

PORTARIA Nº 1690 DE 18 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, item II, 108, item VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "g" do Decreto nº 4490/86, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 6756 - ISAIAS DOS SANTOS MONTEIRO MF 3370321-017, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Comando Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.590 de 09.11.1995.

CP95/0079784-4

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO POSICIONAR NO NÍVEL II DA CARREIRA DE CONS. JURÍDICO

PORTARIA Nº 456 de 5.12.95
NOME DOS SERVIDORES/MATRÍCULA
0004421-019 - Adson Dourado Barbosa
0000345-017 - Cláudia Cristina do Vale Guzzo Freire
5186277-016 - Carlos Nazareno Correa Padilha
0003115-029 - Ezilda de Fátima Silva Costa
0003123-020 - Eduardo Antonio Cunha Bastos
0004219-010 - Heraldo da Costa Paredes
0003727-014 - Heyder de Castro Monteiro
0000868-019 - José Gorayeb Santos
0001031-010 - Jorge Moura de Farias
0003638-012 - Luis Paulo de Almeida Zoghbi
0004383-016 - Patrícia Barbosa Brito Nasser
0003468-010 - Rozenir Joana de Alencar Medeiros
MOTIVO: Considerando o art. 11 §§ 1º e 2º da Lei nº 5.847/94 que dispõe sobre a carreira de Consultor Jurídico.

CP95/0080010-1

FORMALIZAR O POSICIONAMENTO NO NÍVEL II DA CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO

PORTARIA Nº 457 de 5.12.95
NOME DOS SERVIDORES/MATRÍCULA
0065633-017 - Ana Maria Moraes dos Santos
0000582-011 - Fernando da Silva Gonçalves
0002755-014 - Francisco Caetano Milão
0000817-010 - Ivete Saldanha Gondim da Serra
0000906-010 - José Maria da Consolação
0001731-015 - Maria Raimunda Marques da Conceição Bastos
0001422-012 - Maria Cristina de Oliveira Cascaes Dourado
0180823-014 - Onélia Dourado Gouveia
0002275-010 - Regina das Graças Nunes
MOTIVO: Considerando o art. 11 §§ 1º e 2º da Lei nº 5.847/94 que dispõe sobre a carreira de Consultor Jurídico.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração.

CP95/0030004-7

EDITAL DE LEILÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, torna público que o Leilão Público anunciado no Edital de Leilão publicado no dia 22/11/95 D.O.E nº 28.094 fica adiado por motivo de força maior para a data, horário e local abaixo especificados:

DATA : 21.DEZ.95
HORÁRIO : 09:30 Horas
LOCAL : Armazém nº 03 da C.P.D. - Companhias Docas do Pará.
BENS : Materiais e Veículos Inservíveis (Capital)

DATA : 21.DEZ.95
HORÁRIO : 15:30 Horas
LOCAL : Garagem da SEGUP - Av. Alcindo Caceia, 5839
BENS : Veículos, Equipamentos e Materiais (Capital e Interior)

A Comissão de Leilão designada pela Portaria nº 363/95 de 18.10.95, publicada no D.O.E. nº 28.073 de 20.10.95, fará realizar LEILÃO PÚBLICO do Material Inservível, inclusive veículos dos órgãos da Administração Pública Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93, através do leiloeiro LUIS OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA.

- Esclarecimentos bem como o Edital completo serão fornecidos diariamente a Rua dos Mundurucus nº 1742-4º andar na Coordenadoria de Administração Patrimonial/DRN/SEAD, ou no Escritório de leiloeiro sito a Rua São Miguel nº 792, Tel. 224-3557.

Belém, 05 de dezembro de 1995

LUIZ SÉRGIO DA SILVA LUSTO
Presidente da Comissão

CP95/0079520-5

RESOLVEME

I - Alterar o montante de R\$ 94.558,10 (NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), nas quotas de 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias discriminadas em anexo:

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO AMARAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP 95/30735-23-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
ANEXO DA PORTARIA Nº 1547, de 27 de novembro de 1995

ANEXO DA PORTARIA Nº 15-87, de 27 de novembro de 1993												
GRUPO DE DESPESAS / UNIDADE ORÇAMENTARIA	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS												1.843,17
SERPA	931,07	918,99								1.160,42		1.160,42
ITERPA						5.930,40	5.930,40	1.976,83	1.976,83	1.976,83		17.791,47
ICSP								403,49	403,49	1.393,94		2.197,41
MEPA										5.503,83		5.503,83
SESFA							1.324,87					1.324,87
FUNTELPA					2.195,41			100,47				2.295,88
FEU						42,48						42,48
SETEPS			164,95								1.145,51	1.145,51
FCIN												1.933,28
SEAJ							1.853,28					1.853,28
SETRAM							574,43	1.641,60	5.771,91	110.286,35		118.534,51
SAERT								5.930,47				5.930,47
ASIPAG	1.139,42											1.139,42
SEOP										1.104,95		1.104,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTE- RIORES												
SEOP											119.316,91	119.316,91
SAERT											1.139,42	1.139,42
TOTAL	5.649,59	918,99	164,95	0,00	2.195,41	5.978,97	11.094,77	6.532,38	14.084,79	123.919,67	125.703,02	94.352,10

ATTN: LOTUS/DOC/SP/DESP.421

PORTARIA Nº 1550, — DE 29 DE NOVENBRO DE 1995

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto no 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QD&T/42 TRIMESTRE - 95.

RESOLUTIONS

I - Aumentar o montante de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
=====		
	4º TRI - ANO 95	
=====		
GRUPO DE DESPESA	NOVEMBRO	
=====		
- Outras Despesas Correntes		240.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cipele-se,

SINÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENG
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO AMARAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/3079491-3

PORTARIA Nº 1551, DE 27 DE NOVENBRO DE 1975

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0368, de 14 de Junho de 1995,

RESOLVE:

I- Descontingenciar o valor de R\$ 159.442,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), da Unidade Orçamentária relacionada abaixo:

18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado

18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado				RS 1,00
C O D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
18201.02040154.238	Implementação e Manutenção dos Projetos Agropecuários e Industriais	3120.00	11.100	96.497
18201.02040153.012	Implantação de Penitenciárias Agrícolas	3120.00 3132.00	11.100 11.100	55.700 1.500
18201.02040243.113	Informatização do Sistema Penitenciário	3132.00	11.100	5.745
T O T A L				159.442

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cubra-se.

SINÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0079492-6

PORTARIA Nº 1555, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 103.322,22 (CENTO E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS, VINTE E DOIS CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas, conforme quadro abaixo:

			R\$	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Públicos.	4192.00	11.100	103.322,22

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

				R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Públicos.	4110.00	11.100	103.322,28

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA PATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0079500-0

PORTARIA Nº 1557, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1975

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0699, de 24 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ADAT/95 TRIMESTRE - 95

R E S O L V E:

I - Aumentar o montante de R\$ 96.871,63 (NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
R\$			
4º TRI - ANO 95			
GRUPO DE DESPESA	FONTE	DEZEMBRO	TOTAL
- Outras Despesas Correntes	52.204	96.871,63	96.871,63

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0079499-3

PORTARIA Nº 1558, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3131.00	52.204	95.000
20202.13754284.320	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	3131.00	52.204	15.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	52.204	95.000
20202.13754284.320	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	3120.00	52.204	15.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0079507-3

PORTARIA Nº 1563, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 21.200,00 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo da despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.101 - Gabinete do Governador

RECURSOS DO TESOURO	
R\$ 1,00	
4º TRI - ANO 95	
GRUPO DE DESPESA	
- Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)	21.200

publicação.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079508-6

PORTARIA Nº 1564, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 05.101 - Justiça Militar do Estado, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.02	11.220	20.000
		3111.03	11.220	6.000
		3132.00	11.220	10.000
		4120.00	11.220	70.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.01	11.220	26.000
		3191.00	11.220	4.000
		3192.00	11.220	4.000
		4110.00	11.220	70.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0079515-7

PORTARIA Nº 1565, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º dos Decretos nºs 0699, de 24 de outubro de 1995 e 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE/95.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar o montante de R\$ 1.321.333,33 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado

R\$		
4º TRI - ANO 95		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	DEZEMBRO
- Investimentos	12.201	1.189.200,00
- Investimentos (Contrapartida Estadual)	11.100	132.133,33

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079515-7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1580, de 05 de dezembro de 1995
Nomes: JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO, matrícula nº 0025011-012;
ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS, matrícula nº 03777-01;
LUIZ OTÁVIO SOUZA DAS MERCES, matrícula nº 0025852-019.
Presidente: JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO;
Objetivo: Contratação de serviços necessários à manutenção de equipamentos de informática.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP95/0079528-0

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 344 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar JOSÉ MARIA LEAL PAES, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado, durante o impedimento do titular JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, no período de 06 a 08/12/95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ NÉLIO DA SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/0079511-5



FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C/M.F.Nº 04.930.236/0001-88
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 1995, às 09:00 horas, na sede social, na Avenida Assis de Vasconcelos nº 265 - 4º Pavimento - Centro, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Transformação da sociedade de anônima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
b) Outros assuntos de interesse geral.

Consoante disposições estatutárias ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia, inclusive, ficando esclarecido que todos os acionistas, independentemente do tipo das ações detidas, terão direito a voto.

Belém, 4 de dezembro de 1995.

WILTON SANTOS BRITO
Diretor-Presidente

(Fat. nº 033, Reg. nº 033, Dias: 06, 07 e 11/12/95)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº166/95

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira JUCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. ANTONIO SILVA NEGRÃO, em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo Nº19 JUCJ-1300/93, em que é executado RODA VIVA COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA para tomar ciência da seguinte NOTIFICAÇÃO: "CONTESTAR EMBARGO EXECUÇÃO/ PENHORA OPOSTOS PELA EXECUTADA."*****

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Travessa D. Pedro I, nº750-2º andar - 3º bloco. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (FÁBIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA), Estagiário de Direito, lavrei o presente, e assinado (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, Subscrevi.*****

MM. JUÍZA:

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg.597)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 167/95

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO ALMIR BATISTA DA SILVA ***** em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº13JUCJ-1000/95, em que é exequente JOSÉ SA BRAGA ***** para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) correspondente a Multa devida nos termos da decisão proferida no dia 17.08.95 às 14:30 horas.

RESUMO DOS CALCULOS

MULTA R\$45,00
TOTAL DEVIDO R\$45,00

Devidos neste Processo.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANA BERNADETH O. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente e assinado (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, Subscrevi.*****

A JUÍZA:

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg.583)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 168/95

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA AGAEE COMERCIAL LTDA. ***** em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº13JUCJ-1090/92, em que é exequente DILMA ARAÚJO COSTA ***** para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$4.380,92 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao Principal corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40%, e Custas devidos nos termos da decisão proferida no dia 31.08.93, às 17:35 horas.

RESUMO DOS CALCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$2.335,19
JUROS DE MORA R\$ 943,44
FGTS R\$ 725,99
MULTA FGTS 40% R\$ 290,40
CUSTAS R\$ 85,90
TOTAL DEVIDO R\$4.380,92

Devidos neste Processo.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANA BERNADETH O. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente e assinado (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, Subscrevi.*****

A JUÍZA:

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg.584)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0169/95 - PRACA:

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09.01.96, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por MARCELINO SOUSA PINHEIRO, exequente, contra a PANIFICADORA REI DO MAR, executada, nos autos do Processo nº13 JUCJ-0921/95, bem esse que é o seguinte:

- 01(uma) Máquina Divisora, Marca SUPER FECTA, elétrica, 220 volts, 5Kp, com capacidade para 15 bo las de massa de trigo, em condições de uso. Valor da Avaliação: R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês

de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (MARCIA Mª B. DE M. AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, Subscrevi.

A MM. JUÍZA: ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM
(G.Reg.485)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 170/95

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10.01.96, às 13:50 h. será (so) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por PEDRO ANTONIO DALMACIO DE JESUS, exequente, contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, executada nos autos do Processo nº 13JUCJ-1874/91 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
* IMPORTÂNCIA DE R\$1.071,54 (UM MIL, SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) DEPOSITADA EM NOME DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM NA CEF PAB TRT CONFORME GUIA DE DEPÓSITO Nº 1306/95 DE 05.09.95.*****
- 01 (UMA) BARCAÇA DENOMINADA "BOA VIAGEM" ADQUIRIDA EM 30.12.75 CONFORME REGISTRO NO LIVRO 31 FOLHAS 167v, SOB O Nº 6410 DO REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DO RIO DE JANEIRO, COM INSCRIÇÃO NO PORTO DE MANAUS SOB O Nº 19.483 EM 02.12.71 - DIVISÃO "2" SUBDIVISÃO "C" CLASSE "F", NAVEGAÇÃO PORTUÁRIA, COM 56,55 METROS DE COMPRIMENTO, 14,97 METROS DE BOCA, 3,55 METROS DE PONTAL, 2,00 METROS DE CALADO MÁXIMO COM CAPACIDADE DE 572 TONELADAS BRUTAS E 357 DE TONELAGEM LÍQUIDA CASCO CONSTRUÍDO EM NITERÓI-RJ, ANO DE 1969; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: ACO, MÁQUINA TIPO MOTOR DIESEL EM Nº DE DOIS, COM POTÊNCIA 465CV, APARELHO PROPULSOR: HELICE COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL. PESO MORTO 365 TONELADAS, TUDO NO ESTADO. AVALIADA EM R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS).*****
VALOR TOTAL R\$261.071,54 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL, SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).*****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANA BERNADETH O. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E assinado (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, Subscrevi.*****

A JUÍZA: ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM
(G.Reg.582)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº171/95

O (A) DOUTOR (A) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA ***** Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12.01.96, às 13:50 h. será (so) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por LAURINDA FERREIRA DAS MERCES, exequente(s) contra FREDERICO GOUVEA DO VALE, executado(s) nos autos do Processo nº 13JUCJ-940/95 bem(ns) esse(s) que é (são) o(s) seguinte(s): " 01(UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA METALFRIE, COM DUAS TAMPAS, COR BRANCA, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01(UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA METALFRIE, UMA TAMPA, PADRÃO COCA-COLA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01(UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA PRODÓCIMO, UMA TAMPA, COR BRANCA, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA METALFRIE, DUAS TAMPAS PADRÃO COCA-COLA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01(UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA PRODÓCIMO, TRÊS TAMPAS, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UMA) GELADEIRA MARCA PRODÓCIMO MODELO R31, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS); 06 (SEIS) CLINDROS DE GÁS DE 45KG, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$80,00 CADA TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS); TENDO COMO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.560,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS).*****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinde por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº

750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1995. Eu, (FABIO SAVIGNY C. BARATA), ESTAGIÁRIO DE DIREITO Lavrei o presente, E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A (O) JUIZ (A): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM
(G.Reg.630)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº173/95

O (A) DOUTOR (A) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA * * * * * Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 15.01.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MOACIR PEREIRA DA SILVA, executado(s) nos autos do Processo nº 13JCJ-770/95 bem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s): "01(UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER, DE 10.000 BTUS, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS)".*****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o Lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1995. Eu, (FABIO SAVIGNY C. BARATA), ESTAGIÁRIO DE DIREITO Lavrei o presente, E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A (O) JUIZ (A): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM
(G.Reg.631)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº174/95

O (A) DOUTOR (A) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA * * * * * Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 18.01.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por HUGO ALEXANDRO BERNDES TORRES, executado(s) nos autos do Processo nº 13JCJ-1599/93 bem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s): "03(TRES) MÁQUINAS DE COSTURAS INDUSTRIAIS MARCA COLUMBIA, MODELO N430 -2 TODAS COM MOTOR E BANCADA, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$550,00 CADA TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$1.650,00 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)".***

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o Lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1995. Eu, (FABIO SAVIGNY C. BARATA), ESTAGIÁRIO DE DIREITO Lavrei o presente, E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A (O) JUIZ (A): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM
(G.Reg.620)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº175/95

O (A) DOUTOR (A) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA * * * * * Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 17.01.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por CARLOS FELICIANO MACHADO, executado(s) nos autos do Processo nº 13JCJ-813/95 bem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s): "123(CENTO E VINTE TRÊS) METROS QUADRADOS DE PISO MARCA INCA, QUALIDADE EXTRA MODELOS "BALTICO/RAVENA/FLORENÇA" TAMANHO 30X 30, AVALIADOS EM R\$7,35 CADA METRO TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS)".*****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o Lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1995. Eu, (FABIO SAVIGNY C. BARATA), ESTAGIÁRIO DE DIREITO Lavrei o presente, E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A (O) JUIZ (A): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM
(G.Reg.617)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº176/95

O (A) DOUTOR (A) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA * * * * * Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 16.01.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por JOSE ALVES DE SOUZA, executado(s) nos autos do Processo nº 13JCJ-878/95 bem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s): "01(UMA) MÁQUINA DE ESCRREVER ELETRÔNICA MARCA OLIVETTI MODELO ET121, Nº5105604, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$600,00(SEISCENTOS REAIS); 01(UMA) MÁQUINA DE ESCRREVER MANUAL MARCA OLIVETTI MODELO 4NEA 98, Nº3065688, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$200,00(DUZENTOS REAIS). TENDO COMO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o Lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1995. Eu, (FABIO SAVIGNY C. BARATA), ESTAGIÁRIO DE DIREITO Lavrei o presente, E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A (O) JUIZ (A): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM
(G.Reg.619)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/95

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado MA NOEL PIRES DA SILVA (TRANS-RIO-MAR LTDA), estabelecido em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo Nº 13JCJ-1285/95, em que é reclamante FLÁVIO DE MOURA SOUZA, para ciência da SENTENÇA proferida nos referidos autos em data de 10.11.95, cujo inteiro teor da CONCLUSÃO é o seguinte: "ISTO POSTO, DECIDE ESTA 1ª JCI/BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA DE FLÁVIO DE MOURA SOUZA EM FACE DE MA NOEL PIRES DA SILVA (TRANS-RIO-MAR LTDA) PARA, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE HORAS EXTRAS COM REPERCUSSÕES, SALÁRIO RETIDO, DEPOSITOS DO FGTS INCLUSIVE SOBRE O AVISO PRÉVIO, AVISO PRÉVIO, DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS, MULTA DE UM SEU SALÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 477/CLT E INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELA NÃO ENTREGA DAS GUÍAS DO SEGURO DESEMPREGO. DEVE A SECRETARIA PROCEDER À ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE NO PERÍODO DE 02.01.95 A 16.09.95, COMUNICANDO À DRT E AO INSS. TUDO CONFORME OS MOTIVOS EXPENDIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE ESTE "DECISUM" INTEGRA. APUREM-SE OS VALORES EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, CONSIDERANDO-SE OS DOCUMENTOS DOS AUTOS E OS PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA MAIS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CUSTAS DE R\$-60,00, PELA RECLAMADA REVEL, QUE DEVE SER NOTIFICADA. SENTENÇA EM AUDIÊNCIA. CIENTE O RECLAMANTE. NADA MAIS. *****

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I Nº 750-3º Bloco-2º Andar. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MADELAENA GOMES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A JUIZA: ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 1ª JCI de Belém
(G.Reg.618)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER QUE, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa TRANSEAL TRANSPORTADORA LEAL, reclamada nos autos do processo nº 42 JCJ-876/95, no qual figura como reclamante JOSÉ MORAES TAVARES, para tomar ciência que foi lavrada penhora sobre:

"...IMÓVEL: - HUM (01) TERRENO EDIFICADO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO DECLARADA, CONTENDO UMA (01) CASA RESIDENCIAL TERRELA, ATUALMENTE COLETADA SOB O Nº. 21, ANTES DESIGNADO PELO NÚMERO 21-K, COM FRENTE PARA A RUA "L", INTEGRANTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL DENOMINADO "MENDARA", NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A AV. TAVARES BASTOS E AVENIDA "B", NO BAIRRO DA MARAMBAIA, NESTA CIDADE, MEDINDO 10MS00 DE FRENTE POR 25MS00 DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, COM 193m2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, ESTRUTURA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, FORRO DE LAJE DE CONCRETO ARMADO, COBERTURA DE TELHAS DE BARRO TIPO COLONIAL, INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º. OFÍCIO, DESTA CIDADE, SOB A MATRÍCULA -485-, FOLHA -485-, LIVRO 2-C G, DE PROPRIEDADE DO Sr. ALCIONIDES GUIMARÃES LEAL E DE SUA ESPOSA, ELIZA BARBOSA DE AZEVEDO LEAL, AMBOS SÓCIOS DA EXECUTADA...".

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de novembro de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado), Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.293)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADA ETAMA - EMPRESA TRANSPORTE TURISMO DA AMAZÔNIA, executada nos autos do processo nº 42 JCJ-1415/95, em que figura como exequente ROSENILDO DE OLIVEIRA ROCHA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-12.394,37 (DOZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de novembro de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado), Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza Presidente

(G.Reg.430)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADA TERRA NORTE S/A - TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA, executada nos autos do processo nº 42 JCJ-748/95, em que figura como exequente DANIELSON COSTA DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-433,35 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de novembro de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado), Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza Presidente

(G.Reg.434)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada MARCILENE PEREIRA DOS SANTOS, executada nos autos do processo nº 42 JCU-1178/95, em que figura como exequente WALTER DO ESPÍRITO SANTO COELHO, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 435,70 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de novembro de 1995, Eu, (Maria de Nazare P. Machado), Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza Presidente

(G.Reg.435)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17/01/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 58JCU-571/95, entre partes: JOANIR FERREIRA DA SILVA, exequente e VEGA CONSTRUÇÕES S/A, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado(s):

- 01 (UM) MOTOR ELÉTRICO, TRIFÁSICO, MARCA WEG, MODELO 160S474, 10 CVs, 380 VOLTS, 1750 RPM, ANO DE FABRICAÇÃO 1987, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, Belém, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Antonio Cláudio B. Soares), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Maria José Costa Mota Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G.Reg.495)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 11/01/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 58JCU-493/92, entre partes: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA, exequente e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s):

- DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA SPRINGER CARRIER, 18.000 BTUs CADA UM, MODELO XCD183D, 220 V, NO ESTADO, AVALIADOS R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) CADA UM. //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, Belém, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Má Conceição R. de Sousa), Técnica Judiciária, digitei. E eu, (Maria José Costa Mota Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G.Reg.496)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/01/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 58JCU-922/92, entre partes: PAULO CEZAR GRANDIER ALBIN, exequente e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado(s):

- 01 (UMA) EMBARCAÇÃO DO TIPO ALVARENGA, DENOMINADA ENASA 40, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 021.016972-9, ARQUEAÇÃO BRUTA 158.4 TON., CLASSIFICAÇÃO NO REGULAMENTO DE TRÁFEGO MARÍTIMO E-4-C, COMPRIMENTO: 30,00 MS, MATERIAL DO CASCO: ACO, BOCA: 7,50 MS, ANO DE CONSTRUÇÃO 1970, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 140,5 TONS., PONTAL: 2,20 MS, REGISTRO NO TRIBUNAL MARÍTIMO: 6839, TONELAGEM DE PORTE BRUTO: 248,8, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, Belém, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Antonio Cláudio B. Soares), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Maria José Costa Mota Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G.Reg.499)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA No. 0102/95
com o prazo de 20 (VINTE) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 08/01/96 às 14:50 horas, a sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7a. JCU-0221/92 entre partes: MARIA CELESTE PEREIRA DE SOUZA, exequente e LOJAS CAPRI LTDA, executada, bens esses a seguir descritos: -DOIS (2) EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO MARCA COLDEX TRANE, COM 7.500 BTUS, NAS CORES BRANCA, MARRON E PRETA, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADOS EM R\$2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) CADA. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de NOVENBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, (Maria das Graças Oliveira), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da 7ª. JCU de Belém.

(G.Reg.337)

EDITAL DE PRAÇA No. 0104/95
com o prazo de 20 (VINTE) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 10/01/96 às 14:50 horas, a sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7a. JCU-1332/92 entre partes: JOSÉ MARIA DA SILVA FERREIRA, exequente e ENBETEL LTDA., executada, bens esses a seguir descritos: -DIREITO O USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 245-1461, INSTALADO NO ENDEREÇO DA RECLAMADA, À AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1836, CUJO VALOR ATRIBUÍDO NA AVALIAÇÃO É DE R\$... 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de NOVENBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, (Maria das Graças Oliveira), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da 7ª. JCU de Belém.

(G.Reg.338)

EDITAL DE PRAÇA No. 0103/95
com o prazo de 20 (VINTE) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 09/01/96 às 14:50 horas, a sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7a. JCU-2143/92 entre partes: MARCOS ANTONIO TAVARES MONTEIRO, exequente e ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA-ORBRAPOL, bens esses a seguir descritos: -01 (UMA) MESA DE MADEIRA DE LEI, COM ESTRUTURA DE FERRO, MEDINDO 1,80 X 0,80M, AVALIADA EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS). -02 (DUAS) CADEIRAS ESTOFADAS COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO, FIXAS, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$30,00 (TRINTA REAIS). -03 (UMA) MESA PEQUENA PARA TELEFONE, DE MADEIRA, ESTRUTURA DE FERRO, AVALIADA EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS). -04 (UM) MESA DE MADEIRA DE LEI, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20 X 1,00M, DE 06 (SEIS) GAVETAS, FALTANDO 03 (TRES) DELAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$30,00 (TRINTA REAIS). -05 (UM) CONJUNTO DE SOFÁ, COR CINZA, ESTOFADO, DIVIDIDO EM 04 (QUATRO) POLTRONAS PEQUENAS DE 02 (DOIS) LUGAR E UM PORTA-REVISTAS DE CANTO FORMANDO UM "L", NO ESTADO, AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). Observação: a primeira mesa se acompanhou uma gaveta, portanto faltam duas (02) gavetas, mesa é de três (03) gavetas. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

(G. Reg. 288)

Quem pretender arrematar dito bem, devera comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, fixando ciente de que devera garantir o sinal de 20% do seu valor e para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS e NOVENTA e CINCO. Eu ROSA MARIA C. ALVES, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu ROSA MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a. JCI de Belém

(G.Reg.332)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 062/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 19.01.96 às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No. 10a. JCI-1498/95, entre partes WALTER DE CRISTO MIRANDA, Exequente e ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES DA AMAZONIA LTDA - ENCICON, Executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO DE NUMERO 229-8879 (DOIS, DOIS, NOVE, OITO, OITO, SETE, NOVE), COM AS RESPECTIVAS AÇÕES.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1.500,00 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta. DADO e PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS e NOVENTA e CINCO. Eu ROSA MARIA C. ALVES, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu ROSA MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a. JCI de Belém

(G.Reg.331)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 063/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 19.01.96 às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No. 10a. JCI-938/95, entre partes AFONSO DE JESUS SILVA DOS SANTOS, Exequente e WALMIR AMARO DOS SANTOS, Executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM (01) BESOURD-ELETRICO, MARCA SIR, ATE 3/8 DE POLEGADAS, MODELO 648, NUMERO 135, 110V, 420 RPM, NA COR VERMELHA, NO ESTADO.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS e NOVENTA e CINCO. Eu ROSA MARIA C. ALVES, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu ROSA MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a. JCI de Belém

(G.Reg.335)

11a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 11a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica MARIO SEBASTIAO FERREIRA LOPES ***** (executado), em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1009/95, em que é exequente MARLENE FARIAS NOVAES *****.

CITADO a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de, por hora, a quantia de R\$-844,87 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$- 805,59
JUROS DE MORA	R\$- 29,28
CUSTAS	R\$- 30,00
TOTAL DEVIDO	R\$- 864,87

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta, aos 21 dias do mês de NOVEMBRO de 1995. Eu, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.486)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7882/95

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 11a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31.01.96, às 13:10 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por CARMEN HELENA PEREIRA DA SILVA, contra MANOEL DOS SANTOS ALVES, nos autos do Processo Nº 011-1174/95, bens esses que se encontram em mãos do Sr. MANOEL DOS SANTOS ALVES, na Rua dos Paríquis, nº 1544, a seguir:

* UM FREEZER VERTICAL NA COR BEGE, DA REFRIGERAÇÃO PARANÁ S/A, MODELO 21, Nº DE SÉRIE 04219, 110/120 V, FUNCIONANDO MAS BASTANTE DEGRADADO, COM 1,30 METROS DE ALTURA, APROXIMADAMENTE. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);

* UM FREEZER HORIZONTAL NA COR AZUL, DA METALFRIO, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 1,00m X 0,90 X 1,00m. AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

* CINCO JOGOS DE MESA, COMPOSTO CADA UM, DE UMA MESA E QUATRO CADEIRAS, EM FERRO, DOBRÁVEIS. AVALIADO CADA UM EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) TOTALIZANDO R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de NOVEMBRO de 1995. Eu, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS (WALDO R. DA SILVA), Ass. Ch. Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.487)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7880/95

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 11a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.01.96, às 13:10 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por JORDANIEL DE ALCANTARA MATOS, contra GRUPO MIGUEL RIBEIRO, nos autos do Processo Nº 011-1139/95, bens esses que se encontram em mãos do Sr. MIGUEL CLARINDO SANTOS RIBEIRO, na Rua dos Mundurucus, nº 1081, a seguir:

* TREZE VENTILADORES DE TETO COM TRES PALHETAS CADA, INSTALADOS NO COLEGIO AQUARIUS NO ENDE-REÇO ACIMA, TODOS NA COR PRATA, NO ESTADO. AVALIADOS CADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS), TOTALIZANDO R\$-1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS);

* CEMTO E QUARENTA CADEIRAS ESCOLARES EM MADEIRA MACICA, MODELO COM APOIO PARA UM BRAÇO, NO ESTADO. AVALIADA CADA UMA EM R\$-17,00 (DEZESSETE REAIS), TOTALIZANDO R\$-2.380,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS);

* UM ARQUIVO DE AÇO MARCA PANDIN, NA COR CINZA COM TRES GAVETAS GRANDES PARA PASTAS SUSPENSAS E DUAS GAVETAS PEQUENAS TIPO FICHARIO, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS);

* UM ARQUIVO DE AÇO MARCA PANDIN, NA COR CINZA COM A PARTE FRONTAL DAS GAVETAS REVESTIDA EM FORMICA CINZA CLARA, COM QUATRO GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS. AVALIADO EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS);

* DEZ VENTILADORES DE TETO COM TRES PALHETAS CADA, GUARDADOS NA RESIDENCIA DO TITULAR DA EXECUTADA, NA TV. CARLOS DE CARVALHO N 1167-JURUNAS. AVALIADO CADA UM EM R\$-100,00 (CEM REAIS), TOTALIZANDO R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de NOVEMBRO de 1995. Eu, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS (WALDO R. DA SILVA), Ass. Ch. Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.490)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7878/95

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 11a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.01.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por MIRIAM ALVES ALFAIA e JOANA SILVA ***** contra MAZDA MADEIRAS DA AMAZONIA S/A ***** nos autos dos Processos Nº 011-844/95 e 855/95, a seguir:

** O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFONICOS DE PREFIXOS E NÚMEROS 227-0931 E 227-0438 E RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, INSTALADOS NA RODOVIA ARTHUR BERNARDES Nº 8151. AVALIADOS EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). CADA UM, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de NOVEMBRO de 1995. Eu, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS (WALDO R. DA SILVA), Ass. Ch. Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.492)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7884/95

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 11a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31.01.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL DE SOUZA TEIXEIRA contra CONGETEC CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA, nos autos do Processo Nº 011-0123/95, bens esses que se encontram em mãos do Sr. ANTONIO NAZARENO KZAN, na Trav. Campos Sales, 63-sala 1002, a seguir:

* UM APARELHO DE AR CONDICIONADO ADMIRAL, 10.000 BTUs, INSTALADO NO EDIFICIO COMENDADOR PINHO, SALA 1002, ESCRITORIO DO SR. ANTONIO FRAHIA, TITULAR DA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$-355,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS);

* UM APARELHO DE FAC-SIMILE MODELO VDC 1000, Nº DE SÉRIE FX 135231 5009, VOLTAGEM 90-260 VAC, FABRICADO POR CAMPO AMAZONAS IND COM E EQUIPAMENTOS ELET. LTDA. AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS);

* UM TELEVISOR SHARP COM CONTROLE REMOTO, MODELO C 14R503, 110/220V, 72W, 50/60Hz, Nº DE SÉRIE 5.09.005.4048, NA COR PRETA. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);

* UMA MÁQUINA DE ESCRIVER OLIVETTI, MOD ET-121 NA COR CHUMBO, SEM PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO AVALIADA EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

* UM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL, 7.000 BTUs. AVALIADO EM R\$-365,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de NOVENBRO de 1995. Eu, (WALDO R. DA SILVA), Ass. Ch. Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.493)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 7974/95

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho na Presidência da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02.02.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por ERNESTO DA SILVA LOPES ***** contra THOMPSON RECURSOS HUMANOS LTDA ***** nos autos do processo nº 011-1240/95, a seguir:

** UMA MÁQUINA DE ESCRIVER OLIVETTI PRAXIS - 20, Nº 3714523, 110/220V, 50W, 60HZ, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-195,00. (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de NOVENBRO de 1995. Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.622)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 122-JCJ-078/95

O Doutor ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 N O V E de JANEIRO de 1996, às 15:40 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº. 122-JCJ-1275/95, na execução movida por PAULO AVIS DE SOUZA, contra BELÉM PESCA S.A., constante(s) de:

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA BRASTEMP, DE 15.000 BTUS, Nº PATENTE PI-7104548, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$320,00;
01(UMA) BELADEIRA PEQUENA (FRIGOBAR), MARCA CONSUL, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$120,00;
01(UM) MÁQUINA DATILOGRÁFICA, MANUAL, MARCA OLIVETTI, Nº 1092576, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$100,00;
04(QUATRO) BOLIQUES PARA GÁS VAZIOS, NO ESTADO, AVALIADA A UNIDADE EM R\$23,00, TOTALIZANDO R\$92,00.

O(s) bem(ns) acima descrito(s), encontra(m) se localizado(s) na Rodovia Arthur Bernardes, km 14, Icoaracy, nesta Cidade, endereço da executada. Quem pretender arrematar referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos V I N T E dias do mês de NOVENBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO. Eu, (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUÍZ:

ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JCJ de Belém

(G.Reg.488)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº. 122-JCJ-077/95

O Doutor ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 N O V E de JANEIRO de 1996, às 16:10 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº. 122-JCJ-0895/95, na execução movida por NAZIAZENO FIGUEIREDO BARBOSA, contra SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA., constante(s) de:

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, DE 10.000 BTUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$450,00;
01(UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, ELETRÔNICA, MARCA IBM 4783, Nº 82-030086, COR DE GELO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$550,00.

O(s) bem(ns) acima descrito(s), encontra(m) se localizado(s) na Av. Almirante Barroso, 1430, bairro do Marco, nesta Cidade, endereço da executada. Quem pretender arrematar referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos V I N T E dias do mês de NOVENBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO. Eu, (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUÍZ:

ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JCJ de Belém

(G.Reg.491)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO FREIRE MELO LTDA., face a recusa no recebimento do Mandado de Citação, executado nos autos do processo nº 142JCJ-914/95, em que é exequente RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$ 488,95 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, a qual será reajustada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido	R\$ 428,46
Juros de mora	R\$ 7,56
FGTS	R\$ 23,52
Multa FGTS 40%	R\$ 9,41
Custas	R\$ 20,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 488,95

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, DINIZ BRITO MATOS, Assistente Chefe de Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, NEUZA MARIA BRITO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

(G.Reg.256)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.143JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15/01/96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem

oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 143JCJ-777/95, em que são partes ROSA DE SOUZA FERREIRA, exequente e COMERCIAL AMAZON E OUTROS, executados, bens esses que seguem discriminados:

- 1) UM REFRIGERADOR MARCA CONSUL, MODELO SUPER LUXO, TAMANO PEQUENO, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NA COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, FRIGOBAR, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).
- 2) UMA MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA REMINGTON, MODELO 150, NAS CORES PRETA E BEGE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS).
- 3) UMA MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA UNDERWOOD, MOD.4100PD, SÉRIE 10262484, NA COR PRETA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$80,00 (OITENTA REAIS).
- 4) UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA, MOD. CEREJEIRA, COM TRÊS GAVETAS, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS).
- 5) UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA, MOD. MOGNO, COM TRÊS GAVETAS, AVALIADA EM R\$80,00 (OITENTA REAIS).
- 6) UM ARQUIVO EM AÇO, MARCA PANDIA, COM QUATRO GAVETAS, NA COR CINZA, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS).
- 7) UM AR CONDICIONADO, TOP LINE, SEM MARCA E Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NA COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, 7.000 BTUS, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).
- 8) UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA, MACICA, COM TRÊS GAVETAS, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS).
- 9) DUAS CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, EM PALHINHA, ARMAÇÃO EM METAL, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$40,00 (QUARENTA REAIS) CADA.
- 10) UMA CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, EM PALHINHA, ARMAÇÃO EM FERRO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$60,00 (SESSENTA REAIS).
- 11) UMA CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, NA COR PRETA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$30,00 (TRINTA REAIS).

- 12) QUATORZE CAIXAS DE PALMITO, COM 24 LATAS CADA CAIXA, MARCA HAMEX, COM VALOR DE QUATRO ANOS, AVALIADA EM R\$35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) CADA.
- 13) SETE CAIXAS DE PALMITO PICADO, COM 15 POTES DE 1KG, MARCA EQUADOR, VALIDADE QUATRO ANOS, AVALIADA EM R\$15,00 (QUINZE REAIS) CADA.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.925,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinde por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (14.11.95). Eu, PEDRO MONTEIRO DA COSTA FILHO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém.

(G.Reg.395)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificado o Sr. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA ("JAPA"), residente e domiciliado no Município de Novo Progresso, na Agência Japa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, na qualidade de RECLAMADO no Processo JCJ/ITB: Nº 0488/95, em que MARIA ALBENI DA SILVA é a reclamante, para ciência da SENTENÇA prolatada por essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba (Pa), pelo que tendes o prazo de 08 (oito) dias para recorrer desta decisão, cujo teor é o seguinte:

"III - CONCLUSÃO: Ante o exposto e o que mais dos autos consta, RESOLVER A MM. JCJ DE ITAITUBA, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE MARIA ALBENI DA SILVA, NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O SALDO DE 330 GRAMAS DE OURO, DE TEOR 80%, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Custas pelo reclamado sobre o valor da alçada, no montante de R\$ 60,00. Ciente a reclamante. Notificar o reclamado revel. Nada mais."

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO e PASSADO nesta cidade de Itaituba (Pa), aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, FELIPE ABDIAS P. DE SOUSA, datilógrafo. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da JCJ de Itaituba

(G.Reg. nº 266)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

129

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.104

BELEM - QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DIÁRIAS

Portaria nº 2682, de 28/11/95-Projeto de Viagem nº003/95-DERM
Conceder aos servidores JOSE MARIA LOPES DE SOUSA e JOSE NAZARENO SILVA DO VALE, 06 (Seis) Diárias para cada participante, no período de 05 a 10/12/95, com o objetivo de fazer o levantamento e tombamento patrimonial da 11ª Região Fiscal, no trecho BELEM/ITINGA/BELEM. CP95/0030058-3

Portaria nº 2685, de 28/11/95-Projeto de Viagem nº21/95-GET.
Conceder às servidoras NILDA SANTOS BAPTISTA e ARLENA MARIA DO AMARAL SAVINO, 07 (Sete) Diárias para cada participante, no período de 10 a 16/12/95, com o objetivo de participar da Reunião do CONFAZ e Seminário sobre Federalismo Fiscal, no trecho BELEM/SALVADOR/BELEM. CP95/0080070-5

Portaria nº 2725, de 29/11/95-Projeto de Viagem nº026/95-4ARF
Conceder à servidora FLINDA DE ALMEIDA COUTINHO, 05 (Cinco) Diárias, no período de 18 a 22/11/95, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do Serviço Regional de Administração e Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, no trecho SANTAREM/BELEM/SANTAREM. CP95/0030073-7

Portaria nº 2726, de 29/11/95-Projeto de Viagem nº025/95-4ARF
Conceder aos servidores REMIRO ANDERSEN TRINDADE, ELISABETH DE OLIVEIRA PEREIRA, CLOVIS PEREIRA BANDEIRA e OLINDA DE ALMEIDA COUTINHO, 03 (Três) Diárias para cada participante, no período de 09 a 11/11/95, com o objetivo de Supervisão de Rotina no Projeto Jari em Monte Dourado, no trecho SANTAREM/MONTE DOURADO/SANTAREM. CP95/0030069-1

Portaria nº 2727, de 29/11/95-Projeto de Viagem nº014/95-DBOP
Conceder aos servidores MANOEL AMERICO SANTOS DE OLIVEIRA e GIDEAO BATISTA BEZERRA DE OLIVEIRA, 08 (Oito) Diárias para cada participante, no período de 04 a 11/12/95, com o objetivo de Transportar Material de Expediente e Documentos de Fiscais no trecho BELEM/PARAGUAMINAS/ITINGA/CONCEICAO DO ARAGUAIA/BELEM. CP95/0030071-3

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2235, de 03/11/95 - Processo nº 6598/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RONALDO OLIVEIRA SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079967-7

Portaria nº 2601, de 23/11/95 - Processo nº 7197/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: SEBASTIAO DOS REIS MENDES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079968-5

Portaria nº 2614, de 24/11/95 - Processo nº 07292/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO DA COSTA REIS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079953-5

Portaria nº 2636, de 27/11/95 - Processo nº 07301/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RENALDO FELIX SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079952-9

Portaria nº 2637, de 27/11/95 - Processo nº 7302/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: NEVIS BARBOSA CARDOSO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079960-0

Portaria nº 2638, de 27/11/95 - Processo nº 7309/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: PEDRO JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079951-0

Portaria nº 2641, de 27/11/95 - Processo nº 07313/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOAO FRANCISCO DE AGUIAR
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079944-8

Portaria nº 2662, de 27/11/95 - Processo nº 07343/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: BENEDITO DE LIMA CARDOSO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079966-9

Portaria nº 2693, de 28/11/95 - Processo nº 07348/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ADALBERTO DE SOUZA NUNES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2419, de 24/11/94. CP95/0079953-0

Portaria nº 2696, de 28/11/95 - Processo nº 7434/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE LUIZ DOS REIS DOS SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079965-0

Portaria nº 2698, de 28/11/95 - Processo nº 7336/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JAMIL ABDON
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079957-2

Portaria nº 2691, de 28/11/95 - Processo nº 07368/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE AUGUSTO FARIAS DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079943-0

Portaria nº 2692, de 28/11/95 - Processo nº 07412/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ALBERTO ALMADA PEREIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2287, de 17/11/94. CP95/0079950-2

Portaria nº 2665, de 27/11/95 - Processo nº 07338/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ADJO DE SOUSA PARENTE
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079949-9

Portaria nº 2705, de 28/11/95 - Processo nº 07386/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: CANDIDO COUTINHO FERREIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079941-3

Portaria nº 2706, de 28/11/95 - Processo nº 07387/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: TARCISO NOGUEIRA DANIAS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079933-2

Portaria nº 2707, de 28/11/95 - Processo nº 07392/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE BECHARA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079942-1

Portaria nº 2728, de 29/11/95 - Processo nº 7467/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: DOMINGOS ANTONIO TEIXEIRA NETO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1983, de 01/11/94. CP95/0079935-9

Portaria nº 2729, de 29/11/95 - Processo nº 7446/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MARCIO RICARDO DAMASCENO LAMAS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1520, de 06/10/94. CP95/0079934-0

Portaria nº 2730, de 29/11/95 - Processo nº 7423/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: NELSON YOSHIMATSU INABUCHI
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0079936-7

Portaria nº 2733, de 29/11/95 - Processo nº 7419/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: FRANCISCO PAULO DE SOUSA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079928-5

Portaria nº 2738, de 29/11/95 - Processo nº 7458/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSUE BARBOSA QUARESMA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Itaituba. CP95/0079927-8

Portaria nº 2739, de 29/11/95 - Processo nº 7462/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE ALUIZIO DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Castanhal. CP95/0079925-0

Portaria nº 2740, de 29/11/95 - Processo nº 7463/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MANOEL RIBEIRO MAIOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079925-1

Portaria nº 2741, de 29/11/95 - Processo nº 7470/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RAIMUNDO BACELAR PALHEIRA DA LUZ
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079920-0

Portaria nº 2742, de 29/11/95 - Processo nº 7475/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MAURO ANTONIO DE SOUZA DAS NEVES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079919-7

Portaria nº 2754, de 30/11/95 - Processo nº 7510/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: OSVALDO CARDOSO MIRANDA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079918-9

Portaria nº 2755, de 30/11/95 - Processo nº 7416/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANDRE LUIZ MACEDO DE SOUZA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079917-0

Portaria nº 2760, de 30/11/95 - Processo nº 7530/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOAO MELO SOARES DE OLIVEIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079912-0

Portaria nº 2761, de 30/11/95 - Processo nº 7529/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: FRANCISCO DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Tucuruí. CP95/0079911-1

Portaria nº 2762, de 30/11/95 - Processo nº 7527/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RAIMUNDO BEZERRA MARTINS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079910-3

Portaria nº 2763, de 30/11/95 - Processo nº 7525/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: OCIVALDO SOARES MOREIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079909-0

Portaria nº 2764, de 30/11/95 - Processo nº 7531/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: NEUTON FERREIRA CHAVES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079904-9

Portaria nº 2765, de 30/11/95 - Processo nº 7532/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO VANDERLEI DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079903-0

Portaria nº 2767, de 30/11/95 - Processo nº 7537/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ALAIN CASTRO DOS SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0079902-2

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2369, de 09/11/95 - Processo nº 6818/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ.

MARCA	TIPO	CHASSI
MITSUBISHI/L200 4x4	PASS/AUTOMÓVEL	DJNK340SP04474
MITSUBISHI/L200 4x4	PASS/AUTOMÓVEL	DJNK340SP04400

CP95/0079893-0

Portaria nº 2375, de 09/11/95 - Processo nº 68895/95SEFA-74RF
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOAO MOREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE LS PASS/AUTOMÓVEL CN-0029
CP95/0079901-4

Portaria nº 2412, de 13/11/95 - Processo nº 06988/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO GERMANO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL CHASSI 9BWZZZ377ST142239
CP95/0079876-4

Portaria nº 2447, de 14/11/95 - Processo nº 06989/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEEMO
MARCA TIPO PLACA
VW/SAVEIRO/CL 1.6 CAR/CAMIONETA RA-0025
CP95/0079875-6

Portaria nº 2504, de 17/11/95 - Of. nº 027/95/DITRA/DEOP
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFA
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA COMODORO PASS/AUTOMÓVEL CD-3009
CP95/0079874-8

Portaria nº 2566, de 21/11/95 - Processo nº 7201/95/SEFA-7ARF.
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: FRANCISCO OSMAR CARVALHO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL CN-0018
CP95/0079883-3

Portaria nº 2568, de 21/11/95 - Processo nº 7202/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE BRIO PASS/AUTOMÓVEL CN-0039
CP95/0079887-5

Portaria nº 2588, de 23/11/95 - Processo nº 7187/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDISON DO SOCORRO PANTOJA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTA-9120

Portaria nº 2617, de 24/11/95 - Processo nº 7315/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDINAIL GONÇALVES DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTO-1080
CP95/0079886-7

Portaria nº 2619, de 24/11/95 - Processo nº 7305/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ ANTONIO FERREIRA LUCAS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTC-0550
CP95/0079885-9

Portaria nº 2622, de 24/11/95 - Processo nº 7295/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTO-4320
CP95/0079880-8

Portaria nº 2627, de 24/11/95 - Processo nº 07282/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ LUIZ CASTRO DA VEIGA
MARCA TIPO PLACA
IMP/FIAT/UNO CSL PASS/AUTOMÓVEL NV-0069
CP95/0079879-4

Portaria nº 2628, de 24/11/95 - Processo nº 07283/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JEOVAR NARCISO DE FREITAS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTL-8510
CP95/0079878-6

Portaria nº 2629, de 24/11/95 - Processo nº 07291/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: DORIMAR CARDOSO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTL-8510
CP95/0079877-3

Portaria nº 2668, de 27/11/95 - Processo nº 07333/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO BOMES COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT PASS/AUTOMÓVEL JTO-4350
CP95/0079945-2

Portaria nº 2669, de 27/11/95 - Processo nº 07327/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ARLINDO DOS REIS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL CHASSI 9BWZZZ377ST134620
CP95/0079943-4

Portaria nº 2677, de 28/11/95 - Processo nº 07252/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
MARCA TIPO PLACA
VOLKSWAGEN CAR/CAMINHÃO CHASSI 9BXWZ29SDB70977
CP95/0079971-5

Portaria nº 2688, de 28/11/95 - Processo nº 07253/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187
-A, de 30/12/85.

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/FIORINO PASS/AUTOMÓVEL ZFAL46000S8416094
CP95/0079932-5

Portaria nº 2714, de 29/11/95 - Processo nº 7364/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO BATISTA SOUZA DE MORAES
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTG-7630
CP95/0079941-8

Portaria nº 2717, de 29/11/95 - Processo nº 7332/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: SEBASTIÃO MARIANO DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT LS PASS/AUTOMÓVEL JTO-8400
CP95/0079956-1

Portaria nº 2718, de 29/11/95 - Processo nº 7433/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: INALDO FERREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTW-9890
CP95/0079953-3

Portaria nº 2719, de 29/11/95 - Processo nº 07280/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ELIZEU DE ARAÚJO CAVALCANTE
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-4680
CP95/0079954-5

Portaria nº 2720, de 29/11/95 - Processo nº 07369/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: VITOR PAMPLIO GARCIA FILHO
MARCA TIPO PLACA
GM/VECTRA CD PASS/AUTOMÓVEL JTA-6670
CP95/0079953-7

Portaria nº 2721, de 29/11/95 - Processo nº 07370/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NORMANDO QUEIROZ BORGES
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT HOBBY 1.0 PASS/AUTOMÓVEL 9BPFZZ54ZSB777278
CP95/0079977-4

Portaria nº 2724, de 29/11/95 - Processo nº 07388/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JANILSON DE SARGES GONÇALVES
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTK-9990
CP95/0079948-0

Portaria nº 2747, de 29/11/95 - Processo nº 7401/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ITAQUE BARRETO BIRENCOURT
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTM-5680
CP95/0079947-2

Portaria nº 2748, de 29/11/95 - Processo nº 7402/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ARMANDO PEREIRA SEABRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL PASS/AUTOMÓVEL JTS-5050
CP95/0079945-4

Portaria nº 2749, de 29/11/95 - Processo nº 07404/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: HERMOGENES CARLOS SOARES
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTS-9140
CP95/0079945-3

Portaria nº 2750, de 30/11/95 - Processo nº 07405/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: CLÁUDIO PACHECO VILHENA
MARCA TIPO PLACA
VW/ABOLLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTG-4310
CP95/0079940-5

Portaria nº 2752, de 30/11/95 - Processo nº 7389/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NAIR DE SARGES GONÇALVES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL BNH-1740
CP95/0079939-1

Portaria nº 2753, de 30/11/95 - Processo nº 7413/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTS-7850
CP95/0079973-7

Portaria nº 2756, de 30/11/95 - Processo nº 7414/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTD-6650
CP95/0079933-3

Portaria nº 2757, de 30/11/95 - Processo nº 7086/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187
-A, de 30/12/85.

Interessado: MISSÃO CRISTÁ EVANGÉLICA DO BRASIL-MICEB
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/AUTOMÓVEL JTA-8950
CP95/0079937-5

Portaria nº 2758, de 30/11/95 - Processo nº 7001/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187
-A, de 30/12/85.

Interessado: MISSÃO CRISTÁ EVANGÉLICA DO BRASIL-MICEB
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PASS/AUTOMÓVEL JTM-6500
CP95/0079932-4

Portaria nº 2759, de 30/11/95 - Processo nº 07438/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: IVAN CARREIRA LEITE
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS SPI PASS/AUTOMÓVEL 9BD146163S5602341
CP95/0079931-6

Portaria nº 2769, de 30/11/95 - Processo nº 7512/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GL PASS/AUTOMÓVEL JTT-2630
CP95/0079933-8

Portaria nº 2770, de 30/11/95 - Processo nº 7415/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: CLÁUDIA DE MOURA FREIRE
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-3920
CP95/0079929-4

Portaria nº 2773, de 30/11/95 - Processo nº 7432/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: DAHAS BARBOSA KOURY
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTK-4760
CP95/0079939-3

Portaria nº 2774, de 30/11/95 - Processo nº 7435/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: OSVALDO DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTM-7910
CP95/0079924-3

Portaria nº 2775, de 30/11/95 - Processo nº 07437/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO CLEMENTE FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL CHASSI 9BWZZZ377ST193540
CP95/0079923-5

Portaria nº 2777, de 30/11/95 - Processo nº 7494/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARIO BARBOSA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL CHASSI 9BWZZZ327SP048871
CP95/0079922-7

Portaria nº 2778, de 30/11/95 - Processo nº 7506/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: GABRIEL MOREIRA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTM-2560
CP95/0079921-3

Portaria nº 2779, de 30/11/95 - Processo nº 7521/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO BARNABÉ DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA GL PASS/AUTOMÓVEL CHASSI 9BGMG69RTS8003602
CP95/0079915-2

Portaria nº 2780, de 30/11/95 - Processo nº 7516/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ABILIO REIS VENTURA FONSECA
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTM-0930
CP95/0079915-4

QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1995

Portaria nº 2781, de 01/12/95 - Processo nº 07469/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: GEONOR KAJUARA ALFAIA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL JTL-1609
 CP95/0079995-5

Portaria nº 2782, de 01/12/95 - Processo nº 07453/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: MARIA ESPERANÇA ALVES CORREA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTD-8820
 CP95/0079994-6

Portaria nº 2783, de 01/12/95 - Processo nº 7460/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: SEBASTIÃO FARIAS
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTF-7400
 CP95/00799913-3

Portaria nº 2784, de 01/12/95 - Processo nº 7544/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ANTONIO FREIRE DIAS
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO CS SPI PASS/AUTOMÓVEL 9BD146533S5622297
 CP95/0079993-1

Portaria nº 2785, de 01/12/95 - Processo nº 07465/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: PAULO SÉRGIO DE JESUS CARDOSO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTL-4870
 CP95/0079997-3

Portaria nº 2786, de 01/12/95 - Processo nº 7543/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: CARLOS ALBERTO DE JESUS DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE MARAJÓ SL PASS/AUTOMÓVEL JTX-0710
 CP95/0079995-5

Portaria nº 2787, de 01/12/95 - Processo nº 7447/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JORCI DOS SANTOS GARCÊZ
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL PLUS PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377ST172048
 CP95/0079995-7

Portaria nº 2788, de 01/12/95 - Processo nº 7440/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: DORIVAL MARTINS DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTL-8930
 CP95/0079990-6

Portaria nº 2790, de 01/12/95 - Processo nº 7502/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: LEVI NASCIMENTO DE MELO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTL-9300
 CP95/0079999-9

Portaria nº 2791, de 01/12/95 - Processo nº 7542/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: PAULO CÉLIO CARNEIRO DE MELO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL 8BWZZZ30ZS3053294
 CP95/0079995-0

Portaria nº 2793, de 01/12/95 - Processo nº 07459/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ANTONIO CARLOS SARMENTO DE AZEVEDO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO CS SPI PASS/AUTOMÓVEL 9BD146163S5627556
 CP95/0079997-2

Portaria nº 2794, de 01/12/95 - Processo nº 7451/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ADALBERTO BATISTA PIMENTEL
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTB-6390
 CP95/0079992-1

Portaria nº 2795, de 01/12/95 - Processo nº 07454/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: LUIZ CARLOS DE MENEZES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTM-5000
 CP95/0079991-3

Portaria nº 2796, de 01/12/95 - Processo nº 07455/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: HUMBERTO ALEIXO E SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/DEL REY GL PASS/AUTOMÓVEL BQE-6210
 CP95/0079991-5

Portaria nº 2797, de 01/12/95 - Processo nº 07464/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ANGELA DE FÁTIMA NAZARETH DE SOUZA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/ELBA WEEKEND IE MIS/AUTOMÓVEL JTI-2890
 CP95/0079993-5

Portaria nº 2798, de 01/12/95 - Processo nº 7474/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ARLINDO SEVERO DE SOUZA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTD-2770
 CP95/0079993-1

Portaria nº 2803, de 01/12/95 - Processo nº 7496/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JORGE LUIS SILVA DE SOUZA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTG-5500
 CP95/0079984-0

Portaria nº 2804, de 01/12/95 - Processo nº 7380/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
 85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
 MARCA TIPO PLACA
 CHEVROLET/PICK UP MIS/CAMIONETA 9BG124ARSSC909992
 CP95/0079983-2

Portaria nº 2806, de 01/12/95 - Processo nº 7533/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: FRANCISCO XAVIER RIBEIRO RODRIGUES
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO CS SPI PASS/AUTOMÓVEL 9BD146163S5636389
 CP95/0079993-4

Portaria nº 2807, de 01/12/95 - Processo nº 7526/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: PEDRO MAURICIO MATOS DA CONCEIÇÃO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZSP126878
 CP95/0079981-5

Portaria nº 2809, de 01/12/95 - Processo nº 7528/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: RAIMUNDO PEREIRA FREITAS
 MARCA TIPO PLACA
 IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTI-8390
 CP95/0079987-0

Portaria nº 2811, de 01/12/95 - Processo nº 07548/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: MELCHIZEDEC OLIVEIRA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377ST191999
 CP95/0079990-2

Portaria nº 2812, de 01/12/95 - Processo nº 7550/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: TIAGO DANIEL VIDAL NAVEGANTES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZSP092641
 CP95/0079993-5

Portaria nº 2814, de 01/12/95 - Processo nº 7519/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: MAURÍCIO RAIMUNDO SANTANA ANNA BARRIGA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTM-2350
 CP95/0079987-3

Portaria nº 2817, de 01/12/95 - Processo nº 7577/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: PAULO CESAR BORGES DE MIRANDA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/ELBA CSL PASS/AUTOMÓVEL JTR-9670
 CP95/0079985-1

Portaria nº 2818, de 01/12/95 - Processo nº 7534/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: RENATO CARDOSO COSTA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTL-1600
 CP95/0079979-0

Portaria nº 2825, de 04/12/95 - Processo nº 7604/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JOSE DE SOUZA MELO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO CS SPI PASS/AUTOMÓVEL 9BD146533S5633426
 CP95/0079993-2

DIÁRIAS

Portaria nº 2680, de 28/11/95 - Processo nº 7269/95.
 Conceder ao servidor FREDERICO DO NASCIMENTO PAIVA, 19 (Deze)
 Diárias, no período de 21/11 a 09/12/95, com o objeti-
 vo de participar do Curso de Microinformática, no trecho I
 TINGA/BELEM/ITINGA. CP95/0079993-4

Portaria nº 2832, de 04/12/95 - Projeto de Viagem nº033/95-DEI
 Conceder à servidora MARIA DA GRACA MARINELLI SAMPAIO, 04
 (Quatro) Diárias, no período de 12 a 15/12/95, com o objeti-
 vo de Reunião do GT-46, com vista a Homologação de Equipamen-
 tos e ainda Discutir sobre Interligação de Máquina Registra-
 dora a outro tipo de Equipamento, no trecho BELEM/BRASILIA /
 BELEM. CP95/0079972-3

PRORROGAÇÃO

Portaria nº 2869, de 05/12/95 - Mem. nº 086/95 - CCIN
 Prorrogar até 30/12/95, o prazo da servidora MARIA AMÉLIA GO
 MES PINHO, Técnico I, matrícula nº5144205-013, para respon-
 der pela Divisão de Controle Interno-Administração Direta,
 Código GEP-DAS-011.3, em virtude do impedimento da titular.

DISPENSA DE FUNÇÃO CP95/0079985-3

Portaria nº 2875, de 05/12/95
 Nome do servidor: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTIAGO
 Matrícula nº 0050750-017
 Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais /Chefe da
 Divisão Regional de Fiscalização da 15ª RF
 Tipo de FG: Símbolo FG-3 CP95/0079987-1
 Data: A partir de 05/12/95

Portaria nº 2876, de 05/12/95
 Nome do servidor: FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES
 Matrícula nº 5519853-018
 Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da
 Seção de Programação e Apoio à Fiscalização da 15ª RF.
 Tipo de FG: Símbolo FG-2 CP95/0079995-2
 Data: A partir de 05/12/95.

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADE

Portaria nº 2875, de 05/12/95
 Data da remoção: 05/12/95
 Nome do servidor: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTIAGO
 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF.
 Local de remoção: 15ª RF. CP95/0079993-3

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADE

Portaria nº 1207, de 05/12/95
 Data da remoção: 05/12/95
 Nome do servidor: MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANCA
 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Diretoria de
 Fiscalização. CP95/0079993-7
 Local de remoção: 15ª RF.

(Fat. nº 051, Reg. nº 051, Dia: 06/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

Ref. ao OF. 1360/DAF/SESPA, 29.11.95
 Assunto: Solicita a Srª. Diretora Administrativa
 e Financeira/SESPA, a ratificação nos
 moldes do Art. 26 "caput", da Lei Fede-
 ral nº 8.666 de 22.06.93, do ato que ori-
 ginará a despesa com a contratação da
 firma IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 E COSMÉTICOS S.A, para o fornecimento
 do produto Sandimun de 50 mg, 25 mg e
 100 mg cápsulas respectivamente e Sandi-
 mun de 100 mg/ml, solução oral, que são
 utilizados em pacientes transplantados.
 Relata também, que o produto não possui
 similar e, é produzido exclusivamente pe-
 lo Laboratório Sandoz e, que a firma em
 referência é o distribuidor exclusivo no
 Estado, portanto, tornando-se uma despe-
 sa inexigível de licitação, enquadrada
 no Inciso I do Art. 25 da sobredita Lei.

Despacho: Considerando e acatando o que foi rela-
 tado pela Srª. Diretora Administrativa
 e Financeira/SESPA, e por esta caracte-
 rizada uma despesa inexigível de lici-
 tação enquadrada no Inciso I do Art. 25
 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o
 ato, nos moldes do Art. 26 "caput" da
 Lei em referência, para que após publi-
 cação no D.O.E, produza seus efeitos le-
 gais.
 Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16.11.1995.

ELISA VIANNA SÁ
 Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0030293-7

(Fat. nº 028, Reg. nº 028, Dia: 06/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 183/95
 FIRMA (VENCEDORA): LAP COMERCIAL ITEM: 06 e 07.
 FIRMA (VENCEDORA): CENTRO ELÉTRICO
 DO PARÁ LTDA ITEM: 21
 FIRMA (VENCEDORA): FERRAMAQ ITEM: 03 e 13.
 FIRMA (VENCEDORA): BRUNEL ITEM: 04, 05, 12,
 18, 19, 22,
 23 e 27.
 PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA

Belém, 05 de dezembro de 1995.

CP95/0097253-3

(Fat. nº 027, Reg. nº 027, Dia: 06/12/95)

PORTARIA Nº 1343/95 DATA: 01.11.95
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO HENDES MOREIRA
MATRÍCULA Nº 0551155-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$800,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 22.11.95 CP95/0030257-3

PORTARIA Nº 1344/95 DATA: 01.11.95
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO HENDES MOREIRA
MATRÍCULA Nº 0551155-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 22.11.95 CP95/0030255-1

PORTARIA Nº 16/95 DATA: 17.05.95
NOME DO SERVIDOR: IVANILDA MARIA CARVALHO PINHEIRO
MATRÍCULA Nº 0192333-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$161,92
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 22.11.95 CP95/0030257-7

PORTARIA Nº 02/95 DATA: 17.05.95
NOME DO SERVIDOR: LAURA MARIA DO SOCORRO MAIA BARROS
MATRÍCULA Nº 0344435-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$161,92
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030253-0

PORTARIA Nº 24/95 DATA: 17.05.95
NOME DO SERVIDOR: LAURA MARIA DO SOCORRO MAIA BARROS
MATRÍCULA Nº 0344435-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$161,92
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030251-9

PORTARIA Nº 1033/95 DATA: 31.10.95
NOME DO SERVIDOR: ANA CRISTINA SANTOS DA COSTA
MATRÍCULA Nº 5303613-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$120,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 03.11.95 CP95/0030252-7

PORTARIA Nº 1125/95 DATA: 28.09.95
NOME DO SERVIDOR: DULCILEIA TAVARES DA SILVA
MATRÍCULA Nº 0391437-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$48,60
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 23.11.95 CP95/0030253-5

PORTARIA Nº 1173/95 DATA: 17.10.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
MATRÍCULA Nº 027827-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 520,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 03.11.95 CP95/0030254-3

PORTARIA Nº 1278/95 DATA: 20.10.95
NOME DO SERVIDOR: PAULO MARQUES DE ARAUJO
MATRÍCULA Nº: 0297259-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 14.11.95 CP95/0030257-8

PORTARIA Nº 1294/95 DATA: 20.10.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA LAGO GARRIDO
MATRÍCULA Nº: 042897-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.570,44
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 20.11.95 CP95/0030258-5

PORTARIA Nº 1325/95 DATA: 25.10.95
NOME DO SERVIDOR: AIRTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA Nº: 603385-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 292,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 10.11.95 CP95/0080259-4

PORTARIA Nº 1346/95 DATA: 03.11.95
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA Nº: 6015697-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.403,50
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 20.11.95 CP95/0080270-8

PORTARIA Nº 1347/95 DATA: 03.11.95
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA Nº: 6015697-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 109,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 20.11.95 CP95/0080271-6

PORTARIA Nº 7144/95 DATA: 06.10.95
NOME DO SERVIDOR: PAULO MARQUES DE ARAUJO
MATRÍCULA Nº: 0297259-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 16.11.95 CP95/0080272-4

PORTARIA Nº 11/95 DATA: 17.05.95
NOME DO SERVIDOR: REGINA MARIA CORREA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº: 5364906-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 22.11.95 CP95/0030280-5

PORTARIA Nº 12/95 DATA: 17.05.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO AMORIM ARAUJO
MATRÍCULA Nº: 0759627-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.234,12
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 22.11.95 CP95/0080273-2

PORTARIA Nº 27/95 DATA: 17.05.95
NOME DO SERVIDOR: REGINA MARIA CORREA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº: 5364906-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.234,12
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 22.11.95 CP95/0030305-2

PORTARIA Nº 988/95 DATA: 29.08.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA JOSÉ MAUES DIAS
MATRÍCULA Nº: 0351709-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.594,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 14.11.95 CP95/0030274-3

PORTARIA Nº 1008/95 DATA: 31.08.95
NOME DO SERVIDOR: ROSILDA MARQUES MARTINS
MATRÍCULA Nº: 5062713-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 20.11.95 CP95/0030275-9

PORTARIA Nº 1070/95 DATA: 14.09.95
NOME DO SERVIDOR: VERA LUCIA ASSIS DE MORAES
MATRÍCULA Nº: 0761702-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 13.11.95 CP95/0030275-7

PORTARIA Nº 1120/95 DATA: 27.09.95
NOME DO SERVIDOR: ROSA AMELIA PASTANA MONTEIRO
MATRÍCULA Nº: 0412066-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 13.11.95 CP95/0030274-8

PORTARIA Nº 1121/95 DATA: 27.09.95
NOME DO SERVIDOR: ROSA AMELIA PASTANA MONTEIRO
MATRÍCULA Nº: 0412066-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 13.11.95 CP95/0030278-3

PORTARIA Nº 1147/95 DATA: 10.10.95
NOME DO SERVIDOR: MARILENE ANDRADE SALES XAVIER
MATRÍCULA Nº: 0650447-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.604,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 16.11.95 CP95/0030273-1

PORTARIA Nº 1148/95 DATA: 10.10.95
NOME DO SERVIDOR: MARILENE ANDRADE SALES XAVIER
MATRÍCULA Nº: 0650447-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$400,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 16.11.95 CP95/0030288-0

PORTARIA Nº 1149/95 DATA: 10.10.95
NOME DO SERVIDOR: NAZARE COSTA BESSA
MATRÍCULA Nº: 5062470-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.066,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0080293-3

PORTARIA Nº 1152/95 DATA: 10.10.95
NOME DO SERVIDOR: GILSON JOSE BEZERRA PEREIRA
MATRÍCULA Nº: 0369527-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.172,91
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 20.11.95 CP95/0030292-1

PORTARIA Nº 1153/95 DATA: 19.10.95
NOME DO SERVIDOR: GILSON JOSE BEZERRA PEREIRA
MATRÍCULA Nº: 0369527-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.702,98
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 20.11.95 CP95/0030291-3

PORTARIA Nº: 1085 DATA: 20.09.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA VILANT DA SILVA SOARES
MATRÍCULA: 0512800-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 730,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 30.10.95 CP95/0030290-2

PORTARIA Nº: 1086/95 DATA: 20.09.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA VILANI DA SILVA SOARES
MATRÍCULA: 0512800-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.372,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 30.10.95 CP95/0030291-0

PORTARIA Nº: 1116/95 DATA: 24.10.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA ROSELI DE SOUZA
MATRÍCULA: 5057892-029
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$3.582,96
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 03.11.95 CP95/0050277-5

PORTARIA Nº: 1283/95 DATA: 24.10.95
NOME DO SERVIDOR: ANTONIA MARIA DE FÁTIMA SOARES
MATRÍCULA: 0760510-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.530,44
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 03.11.95 CP95/0030297-0

PORTARIA Nº: 1117/95 DATA: 11.10.95
NOME DO SERVIDOR: AMELIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA
MATRÍCULA: 0184349-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.262,39
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 03.11.95 CP95/0080285-6

PORTARIA Nº: 1337/95 DATA: 30.10.95
NOME DO SERVIDOR: ADMILDE HENRIQUE ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0192520-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 03.11.95 CP95/0030287-2

PORTARIA Nº: 989/95 DATA: 29.08.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA JOSE MAUES DIAS
MATRÍCULA: 0351709-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.070,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 06.11.95 CP95/0080286-4

PORTARIA Nº: 1339/95 DATA: 30.10.95
NOME DO SERVIDOR: ZELIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 0366382-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 06.11.95 CP95/0080292-9

PORTARIA Nº: 1338/95 DATA: 30.10.95
NOME DO SERVIDOR: ZELIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 0366382-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 06.11.95 CP95/0080293-7

PORTARIA Nº: 1336/95 DATA: 30.10.95
NOME DO SERVIDOR: ADMILDE HENRIQUE ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0192520-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$900,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 06.11.95 CP95/0080289-7

PORTARIA Nº: 1285/95 DATA: 26.10.95
NOME DO SERVIDOR: ELIETE MARIA GOMES DE COSTA
MATRÍCULA: 0390097-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 937,46
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 06.11.95 CP95/0050294-5

PORTARIA Nº: 1284/95 DATA: 25.10.95
NOME DO SERVIDOR: LUCIDEIA PIZCANO DA COSTA E SILVA
MATRÍCULA: 0197548-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.256,09
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 10.11.95 CP95/0080295-3

PORTARIA Nº: 1102/95 DATA:
NOME DO SERVIDOR: LEA TEREZA DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 0492108-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 10.11.95 CP95/0080305-4

PORTARIA Nº: 113/95 DATA: 29.09.95
NOME DO SERVIDOR: ORLANDO MELCHIADES RIBEIRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0183750-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 15.670,85
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 30.10.95 CP95/0030299-5

PORTARIA Nº 954/95 DATA: 22.08.95
NOME: MARIA DE LOURDES FREITAS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0242151-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 01.11.95 CP95/0030296-1

PORTARIA Nº 1060/95 DATA: 12.09.95
NOME: SELMA MARIA DA SILVA GOMES
MATRÍCULA: 0557179-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.060,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 01.11.95 CP95/0030300-3

PORTARIA Nº 1156/95 DATA: 10.10.95
NOME: MARCIANA VALENTE ALVES
MATRÍCULA: 0214728-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 01.11.95 CP95/0080301-1

PORTARIA Nº 1157/95 DATA: 10.10.95
NOME: MARCIANA VALENTE ALVES
MATRÍCULA: 0214728-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 01.11.95 CP95/0080302-0

PORTARIA Nº 01/95 DATA: 17.05.95
NOME: IDINAIR MARIA BARBOSA BASTOS
MATRÍCULA: 0192414-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.130,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030307-0

PORTARIA Nº 03/95 DATA: 17.05.95
NOME: MARCELO PALHEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0190500-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$3.234,12
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0080309-7

PORTARIA Nº: 04/95 DATA: 17.05.95
NOME: MARIA LUCIA MAIA DE FREITAS
MATRÍCULA: 0241946-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030303-8

PORTARIA Nº 05/95 DATA: 17.05.95
NOME: PAULO SERGIO TORRES VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0192783-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.402,04
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0080308-9

PORTARIA Nº 06/95 DATA: 17.05.95
NOME: NOELINI NAZARE RAMOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0193380-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030310-0

PORTARIA Nº 07/95 DATA: 17.05.95
NOME: RENILDA MARQUES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0190020-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 161,92
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030304-6

PORTARIA Nº 08/95 DATA: 17.05.95
NOME: CICERO VIRIATO DE CASTRO FILHO
MATRÍCULA: 5401941-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.130,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030311-9

PORTARIA Nº 09/95 DATA: 17.05.95
NOME: NOELINI NAZARE RAMOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0193380-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.502,04
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030312-7

PORTARIA Nº 10/95 DATA: 17.05.95
NOME: MARIA DE FÁTIMA CASTRO LEÃO
MATRÍCULA: 0292130-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030320-8

PORTARIA Nº 15/95 DATA: 17.05.95
NOME: RENILDA MARQUES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0190020-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.130,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030317-4

PORTARIA Nº 17/95 DATA: 17.05.95
NOME: MARIA JOAQUINA NOGUEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0191469-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.002,04
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030318-5

PORTARIA Nº 19/95 DATA: 17.05.95
NOME: MARIA IZABEL CONTEINTE PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5068533-020
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 950,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030315-1

PORTARIA Nº 20/95 DATA: 17.05.95
NOME: NOELINI DE NAZARE RAMOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0193380-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.052,04
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030316-0

PORTARIA Nº 21/95 DATA: 17.05.95
NOME: NEUZA CAMPEL PONTES
MATRÍCULA: 0192589-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0080317-3

PORTARIA Nº 22/95 DATA: 17.05.95
NOME: MARCELINO PALHEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0190500-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.234,12
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030314-3

PORTARIA Nº 23/95 DATA: 17.05.95
NOME: IDINAIR MARIA BARBOSA BASTOS
MATRÍCULA: 0192414-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.130,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030322-4

PORTARIA Nº 25/95 DATA: 17.05.95
NOME: CICERO VIRIATO DE CASTRO FILHO
MATRÍCULA: 5401941-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.130,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030313-5

PORTARIA Nº 26/95 DATA: 17.05.95
NOME: RENILDA MARQUES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0190020-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 161,92
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95 CP95/0030321-5

PORTARIA Nº 29/95
NOME: MARIA DE FÁTIMA CASTRO LEÃO
MATRÍCULA: 0192139-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.002,04
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.11.95

DATA: 17.05.95

PORTARIA Nº 061/95
NOME: CARMEN RAQUEL MATOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 5068592-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 17.11.95

CP95/0090333-2

PORTARIA Nº 1322/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, considerando a necessidade de implantar o Projeto de Redução Psicomotora, para atendimento à clientela da rede estadual de ensino e comunidade.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criado o Projeto de Redução Psicomotora com polos de atendimento, funcionando na grande Belém;

Art. 2º - O material especializado para cada polo de atendimento, será de final quantitativo pela coordenação geral, que definirá também sua destinação;

Art. 3º - Essas diretrizes, após definidas, serão transcritas em convênios específicos, a serem firmados entre SEDUC e Conveniadas;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de novembro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0090332-0

PORTARIA Nº 1323/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, considerando a necessidade de implementar as providências relativas ao funcionamento COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO DE REDUÇÃO PSICOMOTORA, desta Secretaria de Estado;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cria a COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO DE REDUÇÃO PSICOMOTORA, da Secretaria de Estado de Educação do Pará, que funcionará junto ao Departamento Educacional de Atividades Físicas/DEAF, com as atribuições previstas na proposta de implantação do PROJETO DE REDUÇÃO PSICOMOTORA da SEDUC/PA;

Art. 2º - Designar, para integrar a COORDENAÇÃO referida ao artigo, a ser liderada por ROSINELE GUERREIRO SALAME, lotada no DEAF/SEDUC/PA;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de novembro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0090332-5

PORTARIA Nº 1368/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes no Of. 09/95 E.E. Prof. MARIA DO SOCORRO JACQUE - Município de Itaituba.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do ensino de 2º Grau, via Sistema Regular, habilitação em Educação Especial, com 18 séries funcionando em 1995, na Escola Estadual Profª Maria do Socorro Jacob, sediada no município de Itaituba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 1995.

ROSINELE GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação

CP95/0090332-7

PORTARIA Nº 1324/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições considerando a necessidade de definir diretrizes para funcionamento do PROJETO DE REDUÇÃO PSICOMOTORA;

R E S O L V E :

Art. 1º - Proceder a avaliação diagnóstica dos polos em funcionamento, que possibilite uma reorganização, a partir de novas diretrizes propostas no funcionamento desses polos.

Art. 2º - Planejar, a partir das novas diretrizes definidas a implantação e funcionamento de polos pertencentes ao Projeto de Redução Psicomotora;

Art. 3º - Expandir, a partir do 2º semestre de 1996, outros polos de atendimento, na grande Belém.

Art. 4º - As modalidades constantes pertencentes ao Projeto de Redução Psicomotora, inicialmente serão:

- Ginástica Especial;
- Natação Especial;
- Natação para Amadores;
- Natação para PNEE (Portadores de Necessidade Educacionais Especiais).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de novembro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0090332-5

PORTARIA Nº 1369/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, considerando a necessidade de criar um logotipo que será utilizado para identificar o Projeto Integração Escola e Comunidade.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir o Concurso de Criação de Logotipo e Logomarca (Desenho e Slogan) para o Projeto Integração Escola e Comunidade criado através da Portaria nº 1001/95-GS.

Art. 2º - A administração do Concurso ficará a cargo da Equipe técnica do Projeto, sediada no DEAF, na Rua Dom Romualdo de Seixas nº 1215, que se responsabilizará pela divulgação, acompanhamento, recebimento e seleção dos trabalhos.

Art. 3º - Aprovar o regulamento do concurso já referendado pela Diretoria de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 1995.

ROSINELE GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação

CP95/0090332-3

PORTARIA Nº 1357/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar RUIFINO LINDOLFO JERRE DE CAMPOS, RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES e CARLOS ALBERTO BAHIA DA SILVA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 189/95-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar RAIMUNDO BEZERRA CORREA e PAULO SÉRGIO NASCIMENTO RODRIGUES, para comporem a Comissão referida no Art. 1º, na condição de Suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de novembro de 1995.

ROSINELE GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação, em Exercício

CP95/0090333-4

PORTARIA Nº 1260/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de implementar o processo de modernização administrativa da SEDUC/PA.

R E S O L V E :

Art. 1º - Constituir um Grupo de Trabalho com o objetivo de adequar o Regimento Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual à realidade atual e local, garantindo a autonomia das escolas, e descentralização das ações e o gerenciamento das Unidades Educacionais do Sistema Escolar, em articulação com as Unidades Regionais, Escolas-Sede e Órgão Central.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior estará sob a responsabilidade da técnica ANTONIETTE FRANCIS BRITO, estando assim constituído:

Marcelo Antônio Tavares Bastos	(DEAF)
Giovanna Oliveira Caldeira	(DESG)
Delma Luz Pastana	(DEPG)
Paulo da Silva Santos	(DESG)
Maria Lúcia Miralva Padilha Duarte	(DEPG)
Maria Helena Nascimento Rodrigues	(DIDE)
Eufrozina da Cruz Bezerra	(DESG)
Maria Lígia Cunha Nascimento	(DESG)
Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Coragem	(DESG)
Regina Coeli da Corvelho Martins	(DESG)
Marinete Cassia da Silva Fernandes	(DESG)
Rosana Maria Moreira Elieles	(DIED)
Esmeralda de Oliveira Almeida	(DEES)

Artigo 3º - A minuta do Regimento deverá estar concluída em 30 dias.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11.10.95.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0090333-5

PORTARIA Nº 1272/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, considerando o caráter emergencial do processo de lotação/95 e a carência de docentes para atenderem à complementação de carga-horária no município de Ananindeua, distritos de Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro.

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar, em caráter eventual e na hipótese de atendimento à complementação de carga-horária das disciplinas da grade curricular, a extração de carga-horária no município de Ananindeua, distritos de Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro, até o limite máximo de 80 (oitenta) horas mensais, além das 280 (duzentas e oitenta) horas efetivas previstas na Portaria de Lotação nº 123/95-GS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e terá prazo de vigência até o final do período letivo de 1995.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de outubro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0090333-0

PORTARIA Nº 1358/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRUZ, RAIMUNDO NONATO MODESTO FIGUEIREDO e PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 190/95-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar CARLOS ALBERTO BAHIA DA SILVA e LISANDRO DA SILVA VASCONCELOS, para comporem a Comissão referida no Art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de novembro de 1995.

ROSINELE GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação, em exercício

CP95/0090334-3

PORTARIA Nº 1359/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar PAUSTO MERCULANO S. G. CARDOSO, JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO e RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 191/95-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar LINTON CARLOS RIBEIRO DE BARROS e RAIMUNDO NONATO MODESTO FIGUEIREDO, para comporem a Comissão referida no Art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de novembro de 1995.

ROSINELE GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação, em exercício

CP95/0090332-1

(Fat. nº 026, Reg. nº 026, Dia: 06/12/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
DETERMINAR

PORT.Nº: 13202/95 de 28.11.95
NOME: NOELI BEATRIZ DA COSTA
MATR: 0473359.014
CARGO/LOT: PROF.º/EE.DEODORO DA FONSECA// ALTAMIRA
DETERMINAR QUE GOZE L/ESP.
QUINQ: 08.06.76 a 07.06.81 e de 08.06.81 a 07.06.86
PERÍODO: 02.01.96 a 31.03.96 e 01.04.96 a 29.06.96

CP95/0090333-3

DEMITIR

PORT.Nº: 13409/95 de 27.11.95
NOME: MARIA ELZA DA SILVA RODRIGUES
MATR: 5223008.010
CARGO/LOT: SERV.º/EE.ANTÔNIO VIEIRA// OUREN
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT.Nº: 13557/95 de 30.11.96
NOME: JOSE JAIR ALVES DE MEDEIROS
MATR: 5477913.012
CARGO/LOT: PROF.º/EE.JOÃO MA. CARIATTI// CAPITÃO POÇO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

LICENÇA ESPECIAL

PORT.Nº: 13204/95 de 28.11.95
Nº DE DIAS: 180
NOME: NOELI BEATRIZ DA COSTA
MATR: 0473359.014
CARGO/LOT: PROF.º/EE.DEODORO DA FONSECA// ALTAMIRA
PERÍODO: 30.06.96 a 28.08.96 / 29.08.96 a 27.10.96
28.10.96 a 26.12.96
TRIÊNIO: 08.06.86 a 07.06.89 / 08.06.89 a 07.06.92
08.06.92 a 07.06.95

CP95/0090333-1

PORT.Nº: 13388/95 de 24.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA VIANA NASCIMENTO
MATR: 6304605.014
CARGO/LOT: ESC.DATIL.º/EE. PROF.º.MA.E.C.DANTAS//GARR.NORTE
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 /
TRIÊNIO: 01.11.90 a 31.10.93

CP95/0090333-2

DISPENSAR

PORT.Nº: 13643/95 de 04.12.95
NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO NUNES BRASIL
MATR: 0541206.013
CARGO/LOT: PROF.º/EE.07 DE SETEMBRO// SALVATERRA
TIPO DE GRAT: GD:(DIRETOR)
PORT.ANT.DESIG: 4487/91 de 03.04.91

CP95/0090333-3

PORT.Nº: 13654/95 de 04.12.95
NOME: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS AMORIM
MATR: 0510432.019
CARGO/LOT: ESC.DATIL.º/EE.MONSENHOR MANCIO // BRAGANÇA
TIPO DE GRAT: FG:03 (SECRETARIA)
PORT.ANT.DESIG: 6444/92 de 25.05.92

CP95/0090333-3

PORTARIAS DIVERSAS
DISPENSAR

PORT.Nº: ODINA AMORIM GARCIA
MATR: 0542326.016
CARGO/LOT: PROF.º/EE. 07 DE SETEMBRO //SALVATERRA
TIPO DE GRAT: FG:03(SECRETARIA)
PORT: ANT. DESIG: 12705/86 de 15.10.986

CP95/0090340-2

DESIGNAR

PORT.Nº: 13644/95 de 04.12.95
NOME: ODINA AMORIM GARCIA
MATR: 0542326.016
CARGO/LOT: PROF.º/EE. 07 DE SETEMBRO //SALVATERRA
NÍVEL: GD:(DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.12.95, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0090341-0

LICENÇA ESPECIAL

PORT.Nº: 13389/95 de 24.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: CARMEN SILVIA OLIVIERA DAMASCENO
MATR: 5340810.014
CARGO/LOT: SERV.º/16ª URE DO MUNIC.DE CAPANEMA
PERÍODO: 18.01.96 a 17.03.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

CP95/0090342-9

PORT.Nº: 13390/95 de 24.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA
MATR: 0362301.026
CARGO/LOT: ESC.DATIL.º/EE. 3ª URE DO MUNIC. DE ST. I. DO PARÁ
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

CP95/0090343-3

PORT.Nº: 13554/95 de 29.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA SAMPAIO DOS SANTOS
MATR: 5341566.018
CARGO/LOT: MEREND.º/EE.MARIO BRASIL// GARRAFÃO DO NORTE
PERÍODO: 26.12.95 a 23.02.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

CP95/0090343-7

PORT.Nº: 13555/95 de 29.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA DIOMAR SOUZA BRITO
MATR: 5218446.012
CARGO/LOT: SERV.º/ERC.ANTÔNIO W.A.DE LIMA// CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 20.12.95 a 17.02.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

CP95/0090344-1

PORT.Nº: 13556/95 de 29.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MANOEL BERNARDINO ALVES
MATR: 5219132.015
CARGO/LOT: VIGIA/EE. POLILVALENTE// ALTAMIRA
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96
TRIÊNIO: 01.03.91 a 28.02.94

CP95/0090344-8

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT.Nº: 13570/95 de 30.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTÔNIO RAIOL DE AVIZ
MATR: 0470392.015
CARGO/LOT: INSP. ALUNOS/EE.ALBINO CARDOSO// BRAGANÇA
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92

CP95/0090344-5

PORT.Nº: 13571/95 de 30.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE BARBOSA LEITÃO
MATR: 5182425.020
CARGO/LOT: MEREND.º/EE. RAIMUNDA A. DA COSTA // OZEIRAS DO PA
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

CP95/0090343-7

PORT.Nº: 13569/95 de 30.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALAIDE FERREIRA CARVALHO
MATR: 5286875.012
CARGO/LOT: ESC.DATIL.º/EE. MAGALHÃES BARATA//ABAETETUBA
PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

CP95/0090344-5

PORT.Nº: 13429/95 de 29.11.95
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DE NAZARE MORAES FERREIRA
MATR: 0629219.019
CARGO/LOT: SERV.º/EE. BERNARDINO P.BARROS//ABAETETUBA
PERÍODO: 12.12.95 a 09.02.96 / 10.02.96 a 09.04.96
TRIÊNIO: 22.03.85 a 21.03.88 / 22.03.88 a 21.03.91

CP95/0090345-0

PORT.Nº: 13431/95 de 29.11.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: ZELIA DA PAIXÃO SILVA
MATR: 6018190.015
CARGO/LOT: SERV.º/EE. JOSE MA. DE MORAES //BARGARENA
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96
TRIÊNIO: 08.11.88 a 07.11.91 / 08.11.91 a 07.11.94

CP95/0090351-8

PORT.Nº: 13591/95 de 30.11.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ALICE GAZEL BENTES
MATR: 0532673.019
CARGO/LOT: AG.PORT.º/EE.FULGENCIO SIMOES// ALENQUER
PERÍODO: 12.01.96 a 11.03.96 / 12.03.96 a 10.05.96
TRIÊNIO: 06.05.85 a 05.05.88 / 01.09.92 a 31.08.95

CP95/0090352-5

PORT.Nº: 13590/95 de 30.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: NORMA LUCIA DA SILVA BARBOSA
MATR: 0534463.010
CARGO/LOT: PROF.º/EE. JONATHAS P. ATHIAS// PEIXE BOI
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95
TRIÊNIO: 18.03.90 a 17.03.93

CP95/0090360-7

PORTARIAS DIVERSAS

RECISÃO CONTRATUAL

RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MARCIA ADRIANA SILVA ARAÚJO, cargo de Professora, lotada no Município de Pau D'Arco pública do em D.O.E. nº 27.981 de 09.06.95.

ADMISSÃO: 01.06.95

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04.12.95.

CP95/0033353-4

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº: 238/95 de 15.11.95

ANO: 1995

PERÍODO: 01.11.95 a 15.12.95

UNIDADE: ER. LAMAR PRICE // BENEVIDES CP95/0033354-2

PORT. Nº: 239/95 de 13.11.95

ANO: 1995

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95

UNIDADE: ER. LAMAR PRICE // BENEVIDES CP95/0033355-0

PORT. Nº: 63/95 de 30.11.95

ANO: 1995

PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95

UNIDADE: ER. JARBAS PASSARINHO // BAIÃO CP95/0033356-7

PORT. Nº: 313/95 de 08.11.95

ANO: 1995

PERÍODO: 01.12.95 a 14.01.96

UNIDADE: 148 URE DO MUNIC. DE ITAITUBA CP95/0033357-7

PORT. Nº: 283/95 de 30.10.95

ANO: 1995

PERÍODO: 02.01.96 a 31.01.96

UNIDADE: ER. MARIA DE MATIAS // ALTAMIRA CP95/0033358-5

PORT. Nº: 104/95 de 23.11.95

ANO: 1995

PERÍODO: 17.11.95 a 31.12.95

UNIDADE: ER. NILO DE OLIVEIRA // IGARAPÉ AÇU

PORT. Nº: 062/95 de 31.10.95 (COL)

ANO: 1995

PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95

UNIDADE: ER. LEVINDO ROCHA // BAIÃO CP95/0033368-2

PORT. Nº: 06/95 de 17.10.95 (COL)

ANO: 1995

PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95

UNIDADE: ER. FRANCISCO NOGUEIRA // BAIÃO CP95/0033367-4

PORT. Nº: 159/95 de 01.11.95 (COL)

ANO: 1995

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 / 01.11.95 a 15.12.95

01.11.95 a 31.11.95

UNIDADE: ER. TEREZINHA B. SIQUEIRA // CAPITÃO POÇO

CP95/0033355-5

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 13586/95 de 30.11.95

Nº DE DIAS: 060

NOME: ELZAM DA SILVA ARANHA TAPAJOS

MATR: 0267139.019

CARGO/LOT: AG. ADM. / EE. ALMT. DUTRA // SANTARÉM

PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96

TRIÊNIO: 01.04.81 a 31.03.84 CP95/0033353-3

PORT. Nº: 13587/95 de 30.11.95

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA ANTÔNIA PEREIRA VIANA

MATR: 5297729.012

CARGO/LOT: MEREND. / EE. F. SUSSUARANA // SANTARÉM

PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96

TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/0033354-0

PORT. Nº: 13588/95 de 30.11.95

Nº DE DIAS: 060

NOME: JOSE MARIA DOS SANTOS PARINTINS

MATR: 6005764.029

CARGO/LOT: PROF. / EE. EDUARDO ANGELIM // AVEIRO

PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96

TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94 CP95/0033353-1

PORT. Nº: 13589/95 de 30.11.95

Nº DE DIAS: 180

NOME: MARIA VIRGINIA SANTOS DE OLIVEIRA

MATR: 0228168.010

CARGO/LOT: SERV. / EE. RICHARD HENNINGTON // SANTARÉM

PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 / 02.03.96 a 30.04.96

01.05.96 a 29.06.96

TRIÊNIO: 13.05.86 a 12.05.89 / 13.05.89 a 12.05.92

13.05.92 a 12.05.95 CP95/0033354-3

PORT. Nº: 13549/95 de 30.11.95

Nº DE DIAS: 060

NOME: JURACI DA ROCHA MENDES

MATR: 0589292.012

CARGO/LOT: AG. PORT. / EE. PRETEXTATO C. ALVARENGA // PRAINHA

PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96

TRIÊNIO: 15.06.88 a 14.06.91 CP95/0033351-5

DESIGNAR

PORT. Nº: 13031/95 de 04.12.95

NOME: ISABEL MARIA DAGOLA MATIÊLO

MATR: 5091608.013

CARGO/LOT: PROF. / DIVISÃO DE LOTAÇÃO (DILOT)

NÍVEL: CEP-DAS 011.3 (CHEFE DE DIVISÃO)

PERÍODO: A PARTIR DE 07.11.95, ÀTE ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

FÉRIAS

PORT. Nº: 237/95 de 13.11.95

ANO: 1995

PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95

UNIDADE: ER. PROF. LAMAR PRICE/BENEVIDES

CP95/0033357-4

(Fat. nº 049, Reg. nº 049, Dia: 06/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO -

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 042/95-GAB/SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95-FIP e SEGUP., conforme demonstrativo abaixo:

FIRMAS ADJUDICADAS	ITENS	CRITÉRIO
GELPAC COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.	=01 e 13=	Menor Preço
B. R. S. DISTRIBUIDORA LTDA.	=04, 11 e 12=	Menor Preço
ALMEIDA E MUNES LTDA.	=09=	Menor Preço
PAPEL 100 PAUTA LTDA.	=07 e 08=	Menor Preço
V. YAMADA SA.	=14 e 15=	Menor Preço
RACIONAL LTDA.	=02, 05 e 06=	Menor Preço
GRAFFIT LTDA.	=03=	Fonte Única
PROMAQUINAS LTDA.	=10=	Menor Preço
ZALUSO COMERCIAL LTDA.	=16=	Menor Preço

Belém, 04 de dezembro de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
-Presidente da CPL-

HOMOLOGO: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
-Presidente do CPFIP-

CP95/0033371-2

(Fat. nº 030, Reg. nº 030, Dia: 06/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 572 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Dias : 60 (sessenta)

Servidor(a): ROSANGELA DOS SANTOS TELES

Matrícula nº 0002330-013

Cargo : Téc. Assuntos Culturais

Período: 20.11.95 a 18.01.96

Triênio: 04.01.92 a 03.01.95

PORTARIA Nº 584 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Dias : 30 (trinta)

Servidor(a): MARIA DE FÁTIMA VELOZO DIAS

Matrícula nº 0032182-010

Cargo : Bibliotecarista

Período: 27.11 a 26.12.95 CP95/0033372-0

Triênio: 01.02.89 a 31.01.92

(Fat. nº 038, Reg. nº 038, Dia: 06/12/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

ERRATA

Com referência ao extrato de Convênio nº 002/95-FCPTN, publicado em 19.06.94.

Onde lê-se Dotação Orçamentária: 15202.08.48.247.4239.3132

Leia-se Dotação Orçamentária: 15202.08.48.247.4239.3231, nota de empenho nº 500387

Paulo Roberto Chaves Fernandes
Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

CP95/0033373-9 xxxv

(Fat. nº 039, Reg. nº 039, Dia: 06/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Suprimento de Fundos

Portaria nº 807/95-SETEPS, de 30 agosto de 1995.

Nome da servidora: Shirley Maria Almeida de Sá

Matrícula: 5687730-012

Valor do suprimento: R\$ - 101,00

Elemento de despesa: 3120 - R\$ - 101,00

Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento CP95/0033377-7

Portaria nº 1035/95-SETEPS, de 28 de setembro de 1995.
Nome do servidor: Juraci José Araújo Santos
Matrícula: 3207463-010
Valor do suprimento: R\$ - 300,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ - 300,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento CP95/0033375-5

Diárias
Portaria nº 754/95-SETEPS, de 11 de agosto de 1995.
Nome e cargo dos servidores: Maria Madalena Araújo Mendonça, Diretora da DAB, Rita de Cássia dos Santos Facundo, Coordenadora/CPE e Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE
Nº de diárias: 06 (seis) diárias
Local: Santarém
Objetivo da viagem: a fim de promover discussão técnico-prática das políticas do Trabalho/Habitação e Assistência Social enquanto componentes da área de proteção e risco, no referido Município
Período da viagem: 20 a 26.08.95 CP95/0033377-3

Portaria nº 755/95-SETEPS, de 11 de agosto de 1995.
Nome e cargo dos servidores: Ana Catarina Peixoto de Brito, Diretora da UNITRA
Nº de diárias: 08 (oito) diárias
Local: Santarém
Objetivo da viagem: a fim de promover discussão técnico-prática das políticas do Trabalho/Habitação e Assistência Social enquanto componentes da área de proteção e risco, no referido Município
Período da viagem: 18 a 26.08.95 CP95/0033373-0

Portaria nº 785/95-SETEPS, de 23 de agosto de 1995.
Nome e cargo dos servidores: Carlos Rodrigues Fernandes Filho, Motorista
Nº de diárias: 1/2 (meia)
Local: Mosqueiro
Objetivo da viagem: a fim de conduzir a viatura tipo Kombi de placa JTA-3332, a serviço do SINE/PARÁ.
Data da viagem: 26.08.95 CP95/0033376-3

Diárias
Portaria nº 786/95-SETEPS, de 23 de agosto de 1995.
Nome e cargo dos servidores: Maria do Socorro Marques Cysne, Agente Administrativo e Marcos Cassio dos Santos, Agente Administrativo.
Nº de diárias: 1/2 (meia)
Local: Mosqueiro
Objetivo da viagem: a fim de fazer coleta de informações nos domicílios sorteados para o referido Distrito, de acordo com o Edital de Amostragem do mês de agosto/95, referente a 24 domicílios
Data da viagem: 26.08.95 CP95/0033390-1

Portaria nº 892/95-SETEPS, de 12 de setembro de 1995.
Nome e cargo do servidor: Adeline Carvalho Monteiro, Chefe da Divisão de Organização e Legalização de Entidades Associativas.
Nº de diárias: 02 (duas)
Local: Capetá
Objetivo da viagem: a fim de avaliar a capacidade produtiva de moveleiros do referido Município objetivando a assinatura de contrato para fornecimento de carteiras escolares aos colegios administrados pela Secretaria de Estado de Educação
Período da viagem: 12 a 14.09.95 CP95/0033397-9

Cessar e Lotar
Portaria nº 932/95-SETEPS, de 19 de setembro de 1995.
I - Cessar, a partir de 18 de agosto de 1995, à disposição da servidora Assunta Maria Fiel Cabral, Assistente Social, para a SEPLAN, concedida através da Portaria nº 221/94-SETEPS.
II - Lotar, a partir de 18 de agosto de 1995, à servidora, na Diretoria de Assistência Básica.
Portaria nº 935/95-SETEPS, de 19 de setembro de 1995.
I - Cessar, a partir de 01 de setembro de 1995, à disposição da servidora Suely Fonseca Barros, Assistente Social, para a ASIPAG, concedida através da Portaria nº 057/94-SETEPS.
II - Lotar a partir de 01 de setembro de 1995, à servidora, na Coordenadoria de Projetos Especiais/DAB.
CP95/0033374-3

Portaria nº 976/95-SETEPS, de 21 de setembro de 1995.
I - Cessar, a partir de 27 de julho de 1995, à disposição do servidor Oswaldo Ataíde de Souza, Motorista, para a SEPLAN, concedida através da Portaria nº 532/94-SETEPS.
II - Lotar, a partir de 28 de julho de 1995, o servidor na Divisão de Serviços Gerais-DSG.
CP95/0033388-7

(Fat. nº 024, Reg. nº 024, Dia: 06/12/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/95-SETEPS - objetivando a aquisição de 03 (três) veículos para atender as necessidades de transporte desta Secretaria - Processo nº 5570/95,

FIRMA VENCEDORA/ ITENS: TAGIDE VEICULOS S/A - 02 e 03.

PRESTANTE: Antonio Alves da Rocha

Belém, 05 de dezembro de 1995

SULEIMA FRATTA/PEGAO
Secretária Adjunta

CP95/0033374-7

(Fat. nº 048, Reg. nº 048, Dia: 06/12/95)

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL, LIGUE (091) 246-7888. Ramal 34.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONVENIO Nº0077/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE MONTE ALEGRE
OBJETO: RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PA-254, SUB-TRECHO MIÚDO/MAICURU
VALOR: R\$55.892,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501383 DE 17.11.95
PRAZO: TRINTA DIAS
DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 1995

as) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

as) MARIO ISHIGURO
Prefeito de MONTE ALEGRE

EXTRATO DO CONVENIO Nº0081/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE SÃO FELIX DO XINGÓ
OBJETO: RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PA-279, SUB-TRECHO VILA CARAPANÁ/SÃO FELIX DO XINGÓ
VALOR: R\$60.000,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501453 DE 30.11.95
PRAZO: TRINTA DIAS
DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 1995

as) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

as) ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Prefeito de SÃO FELIX DO XINGÓ

EXTRATO DO CONVENIO Nº0083/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE TUCUMÁ
OBJETO: RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PA 279, SUB-TRECHO TUCUMÁ/VILA CARAPANÁ
VALOR: R\$74.704,80
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501434 DE 28.11.95
PRAZO: TRINTA DIAS
DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 1995

as) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

as) LAUDI JOSÉ WITECK
Prefeito de TUCUMÁ CP95/0030075-4

(Fat. nº 043, Reg. nº 043, Dia: 06/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE EDITAL

Pelo presente Edital fica notificada a empresa A.B.COSTA-MADEIREIRA COSTA LTDA, portadora do C.G.C. nº 83.304.329/0001-73, que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente resolveu manter o Auto de Infração lavrado contra essa empresa pela infringência do artigo 220 incisos XX e XXIII da Lei Estadual nº 5.199/84, e aplicar a pena de MULTA DIÁRIA no valor de 10(dez) UFEPAS, a contar 10(dez) dias após a publicação desse edital, até que se ja sanada a irregularidade, tendo o limite máximo de 30(trinta) dias, com base na Lei Estadual nº 5.638/91, no seu artigo 5º e 12º.

Notifica-se ainda que a referida multa deverá ser recolhida, sob pena de ser o débito inscrito para a cobrança judicial, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 241, da Lei Estadual nº 5.199/84.
Por fim, fica esta empresa notificada, que terá que se regularizar perante esta Secretaria, senão sofrerá pena de INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA.

WILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente
CP95/0030077-2

(Fat. nº 046, Reg. nº 046, Dia: 06/12/95)

RESUMO DE PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O CONVENIO MMA/SCA Nº 002/95, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº/DATA: 199/95 - GAB/SECTAM DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995
NOME DO SERVIDOR: MARIA DAS GRACAS FORTELA ORDREZ
MATRÍCULA: 010314-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.13.77.456.2.267 31.20 120,00
31.31 50,00
FONTE: 11.217 CP95/0030043-7

PORTARIA Nº/DATA: 198/95 - GAB/SECTAM DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 010314-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.13.77.456.2.267 31.32 250,00
FONTE: 11.217

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO(FÉRIAS, etc)
PORTARIA Nº/DATA: 200/95 - GAB/SECTAM DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995
NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA SARGES FERREIRA
MATRÍCULA: 51418-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRA QUÍMICA/DIVISÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E FOM-
TES POLUIDORAS - DIRAD/COFIS/IMA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR ENCONTRA-SE PARTICIPANDO DO PROJETO PILO-
TO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E SUP-PROGRA-
MA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO A COMUNIDADE BARRACA
DE FARINHA-VIZEU.

PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 27.11.95 a 09.12.95

RESUMO DE PORTARIA DE DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA:
PORTARIA Nº/DATA: 201/95 - GAB/SECTAM DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995
NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA SARGES FERREIRA
MATRÍCULA: 5076755-010 CP95/0030078-0
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FC-3
DATA DA DISPENSA: 01.12.95

(Fat. nº 047, Reg. nº 047, Dia: 06/12/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs. 110/95 e 150/95 do Presidente da FSCMP, comunica aos interessados, que procederá abertura de Processo Licitatório de CARTA-CONVITE nº 027/95, para Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar - FONTE DE LUZ FRIA para Aparelho de Marca STORZ para esta FSCMP.
Data da abertura: 15-12-95
Hora: 09:00 Horas
Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis à Rua Oliveira Belo, nº 395, sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo da firma para aquisição do EDITAL e outras informações necessárias.

Belém, 05 de dezembro de 1995
Comissão Permanente de Licitação
CP95/0080253-8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs. 110/95 e 150/95 do Presidente da FSCMP, comunica aos interessados, que procederá abertura de Processo Licitatório de CARTA-CONVITE nº 025/95, para Aquisição de Produtos e Materiais para Laboratório de Análises Clínicas para esta FSCMP.
Data da Abertura: 14-12-95
Hora: 09:00 Horas
Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 12:00 Horas, nos dias úteis à Rua Oliveira Belo, nº 395, na sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo da firma para aquisição do EDITAL e outras informações necessárias.

Belém, 05 de dezembro de 1995.
Comissão Permanente de Licitação

CP95/0035046-0

(Fat. nº 044, Reg. nº 044, Dia: 06/12/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Runtelpa
Contratado: Sandra maria da Costa Virgolino
Cargo: Recepcionista I
Vigência: 01.12 a 31.12.95
Vencimentos: R\$ 194,19
Dotação Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01 CP95/0035047-8

Contratante: Runtelpa
Contratado: Rosângela Inês Almeida Mendes
Cargo: Secretária I
Vigência: 01.12 a 31.12.95
Vencimentos: R\$ 204,49
Dotação Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01 CP95/00379994-4

Contratante: Runtelpa
Contratado: Jose Maria Oliveira da Costa
Cargo: Motorista I
Vigência: 01.12 a 31.12.95
Vencimentos: R\$ 190,87
Dotação Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01 CP95/0033032-0

Contratante: Runtelpa
Contratado: Jose Maria Modesto Guedes Junior
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I
Vigência: 01.12 a 31.12.95
Vencimentos: R\$ 113,82
Dotação Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01 CP95/00379993-0

Contratante: Runtelpa
Contratado: Jocivaldo Barros Nascimento
Cargo: Vigia I
Vigência: 01.12 a 31.12.95
Vencimentos: R\$ 110,90
Dotação Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
Acesso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Runtelpa
CP95/00379996-0

(Fat. nº 045, Reg. nº 045, Dia: 06/12/95)

FROTA AMAZÔNICA S/A. CGC/MF Nº 58.127.689/0001-08. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecer na sede da Companhia, na Avenida Presidente Vargas, nº 112, Belém, Estado do Pará, às 11:00 horas do dia 12 de dezembro de 1995, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado, com a emissão de Ações Ordinárias Nominativas; b) Integralização de parte das Ações Ordinárias Nominativas do Capital a Integralizar, com a utilização de crédito em conta corrente; c) Assuntos Gerais. Belém, 05 de dezembro de 1995. Luiz Joaquim Campos Alhanell, Presidente.

(Fat. nº 001, Reg. nº 001, Dias: 05, 06 e 07/12/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e MDR - Instalação e Manutenção de Equipamentos Científicos S/C Ltda
OBJETO: Compra de peças de reposição para a Centrífuga Modelo RC-3B (Motor completo e Acoplador entre eixos) desta Fundação.
VALOR: R\$-7.293,00 (Sete mil, duzentos e noventa e três reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - 52.204
Funcional Programática: 20.203.1375.428.4050
Elemento de Despesa: 3120.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira
FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: Autorizo a compra das referidas peças, com ausência de licitação, conforme os termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 05 de dezembro de 1995.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP95/0080433-6

(Fat. nº 029, Reg. nº 029, Dia: 06/12/95)

PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 163/95, GAB/HEMOPA, de 05 de dezembro de 1995.
Integrantes: Telma Lúcia Saraiva Sobral, matrícula nº 5309301-014; Syglla de Nazaré Ribeiro Hayes, matrícula nº 5614988-14, para compor comissão de Licitação que ficará responsável pela realização de procedimento licitatório, na modalidade CONVITE nº 027, visando a aquisição de material de consumo (Anti-Soros) destinado a Fundação HEMOPA.

Belém, 05 de dezembro de 1995.

Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP95/0090441-7

PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 164/95, GAB/HEMOPA, de 05 de dezembro de 1995.
Integrantes: Maria de Nazaré Figueiró Tobias, matrícula nº 5184495-016; Edna Maria Natividade Pombo, matrícula nº 2919370-019, para compor comissão de Licitação que ficará responsável pela realização de procedimento licitatório, na modalidade CONVITE nº 028, visando a aquisição de material de consumo hospitalar e laboratorial destinado a Fundação HEMOPA.

Belém, 05 de dezembro de 1995.

Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP95/0030444-1

PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 165/95, GAB/HEMOPA, de 05 de dezembro de 1995.
Integrantes: Cecília de Fátima Mendes Bezerra, matrícula nº 2919094-014; Lúcia Vânia Cordeiro Queiroz, matrícula nº 7001983-016, para compor comissão de Licitação que ficará responsável pela realização de procedimento licitatório, na modalidade CONVITE nº 029, visando a aquisição de material de consumo (medicamentos) destinado a Fundação HEMOPA.

Belém, 05 de dezembro de 1995.

Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP95/0030442-5

PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 167/95, GAB/HEMOPA, de 05 de dezembro de 1995.
Integrantes: Maria do Socorro de Oliveira Cardoso, matrícula nº 2919993-011; Jorge Luiz Rêgo, matrícula nº 2919027-011, para compor comissão de Licitação que ficará responsável pela realização de procedimento licitatório, na modalidade CONVITE nº 031, visando a aquisição de material de consumo (Kit's Sorológicos) destinado a Fundação HEMOPA.

Belém, 05 de dezembro de 1995.

Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP95/0030443-3

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão de licitação, instituída pela Portaria nº 134/95, de 17.10.95, responsável pela TOMADA DE PREÇOS nº 013/95, cujo objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento mensal de "Valores Alimentação", para os servidores da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa AMAZON CARD'S S/C LTDA, contra a decisão da comissão no julgamento do mencionado certame, foi conhecido, porém negado-lhe o provimento, tudo de conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica da Instituição, devidamente aprovado e ratificado pela Presidência da Fundação HEMOPA.

Os termos da decisão desta Instituição sobre o recurso interposto na fase de habilitação, encontra-se na assessoria de licitações, para conhecimento dos interessados.

Belém, 05 de dezembro de 1995.

JOSÉ LUIZ ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitação

45/0084950-0

(Fat. nº 042, Reg. nº 042, Dia: 06/12/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 10/95-A
O Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA, Presi-
dente da JUCEPA, a viajar para Brasília, no período de 5 a
7.12.95 a fim de participar do Fórum dos Presidentes de Jun-
tas Comerciais.
Plenário da Junta Comercial em 01 de dezembro de 1995.
Assinaturas: Colegiado de Vogais da Jucepa,

CP95/0030417-3

(Fat. nº 031, Reg. nº 031, Dia: 06/12/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

VENDEDOR: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
COMPRADOR: SR. JEAN CARLOS DIAS
OBJETO: VENDA DE UM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO BANCO,
MARCA MONZA CLASSIC JTA-8588.
VALOR: R\$-11.500,00.
DECISÃO: DESPACHO DA DIRAD DE 28.11.95, RATIFICADA EM
29.11.95, PELA DIRETORIA.
RESPALDO LEGAL: ART. 24, V, DA LEI Nº 8.666/93.
PROCESSO: GESAD/DIPAD

BELEM, 06 DE DEZEMBRO DE 1995. CP95/0030435-0

(Fat. nº 036, Reg. nº 036, Dias: 06, 07 /12/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 105/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/95.
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E
THERMAR ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTEN-
ÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUI-
PAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO
= VÁRIAS DEPENDÊNCIAS.
VIGÊNCIA: 01.12.95 a 30.11.96.
VALOR: R\$-45.828,00 (Anual).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELEM
DATA DE ASSINATURA: 01.12.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESI
BELEM, 07 de dezembro de 1995. CP95/0030425-3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 32/95-COSANPA
OBJETO: Fornecimento de 518 toneladas de cloro li-
quificado destinado ao Departamento de Pla-
nejamento e Controle de Sistemas da COSAN-
PA, em Belém-Pará.
ABERTURA: No auditório da COSANPA, às 10:00 horas,
do dia 21 de dezembro de 1995.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser
obtidos na Avenida Magalhães Barata, 1201
no horário de 08:00 às 11:00 horas e das
14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica
desta Empresa, no período de 06 a 20 de
dezembro de 1995.
Belém, 05 de dezembro de 1995
Advº MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente da Comissão CP95/0030417-4

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 33/95-COSANPA
OBJETO: Execução de serviços de construção de um
poço tubular Ø 12" x 160m, na cidade de Sa-
linópolis e cinco de Ø 12" x 250m, na ci-
dade de Santarém, no estado do Pará.
ABERTURA: No auditório da COSANPA, às 15:00 horas,
do dia 21 de dezembro de 1995.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser
obtidos na Avenida Magalhães Barata, 1201
no horário de 08:00 às 11:00 horas e das
14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica
desta Empresa, no período de 06 a 20 de
dezembro de 1995.
Belém, 05 de dezembro de 1995
Advº MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente da Comissão CP95/0030418-2

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 35/95-COSANPA
OBJETO: Fornecimento de equipamentos de proteção
individual e coletiva EPI's e EPC's, des-
tinados aos empregados da COSANPA.
ABERTURA: No auditório da COSANPA, às 10:00 horas,
do dia 22 de dezembro de 1995.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser
obtidos na Avenida Magalhães Barata, 1201
no horário de 08:00 às 11:00 horas e das
14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica
desta Empresa, no período de 06 a 21 de
dezembro de 1995.
Belém, 05 de dezembro de 1995
Advº MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente da Comissão CP95/0030425-5

(Fat. nº 035, Reg. nº 035, Dia: 06/12/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

O Presidente do Instituto de Previdên-
cia dos Servidores do Estado do Pará, no uso de
suas atribuições resolve tornar sem efeito o SE-
GUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 024 de Presta-
ção de Serviços nº 066000/379, firmado com a Em-
presa Brasileira de Correios e Telégrafos, assina-
do em 25/09/95 e publicado em 04/10/95, tendo em
vista o que consta na GT/GAB/DR/PA-270/95 da Em-
presa em questão.
Belém, 30 de novembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP. CP95/0030448-4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 031/95

FIRMAS VENCEDORAS:

- F.G.P. MOREIRA, venceu o item 01.
 - GR SISTEMAS E TREINAMENTO LTDA, venceu o item 02.
- A/Comissão.

CP95/0030435-2

(Fat. nº 052, Reg. nº 052, Dia: 06/12/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos Administrativos

O Presidente do Instituto de Terras do Pa-
rá, Dr. Ronaldo Barata, homologa o Relatório de
Análise de Documento nº 1996, que declarou a INE-
XISTÊNCIA do Título de Legitimação de Posse S/Nº,
supostamente expedido pelo Governo do Estado do
Pará em nome de Manoel Fonseca Machado, provavel-
mente em 1963, com área de 616ha.58a.00ca., bem
como a FALSIDADE do Título Definitivo supostamen-
te expedido pelo Governo do Estado do Pará em
20.12.62, em nome de Manoel Fonseca Machado, com
área de 4.356ha.00a.00ca., ambas no município de
Moju.

RONALDO BARATA-Presidente

-Replicado por ter saído com incorreção no Diá-
rio Oficial do Estado Nº 28.086 do dia 19.11.95.

CP95/0030434-4

(Fat. nº 037, Reg. nº 037, Dia: 06/12/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

CONCURSO PÚBLICO/1995

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições,
altera o cronograma do EDITAL do CONCURSO PÚBLICO destinado ao
providimento, na classe inicial, de cargos no quadro de pessoal
da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, publicado no Diário Oficial
do Estado do Pará do dia 07 de novembro de 1995, prorrogando os
prazos anteriormente estabelecidos, nos seguintes termos:

- 1- Inscrições
 - a) 1ª fase - Pagamento da Taxa ----- 20/11 a 22/12/95
 - b) 2ª fase - Efetivação das Inscrições ----- 10 e 11/01/96
- 2- Prova Objetiva ----- 21/01/96
- 3- Publicação do resultado final do Concurso ----- 31/01/96

Barcarena, 05 de dezembro de 1995

LAURIVAL CAMPOS CUNHA
Prefeito Municipal de Barcarena

(Fat. nº 050, Reg. nº 050, Dia: 06/12/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO

Partes: Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS e
SEGUTRAL - Serviço de Segurança Transcoqueiro
Ltda.

Objeto: Serviços de Segurança e Vigilância
Vigência: 90 (noventa) dias, de 10.08.95 a 09.11.95
Valor: R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)
 Dotação Orçamentária: 24201.09070216.100- 3132
Data de Assinatura: 10.08.95

MICHEL DIB TACHY
Diretor Presidente

(Fat. nº 040, Reg. nº 040, Dia: 06/12/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO

Partes: Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS e SERVI-
SEL - Empresa de Segurança e Vigilância Comercial
Ltda.

Objeto: Serviços de Guarda e Vigilância
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R\$1.566,93 (Um mil quinhentos e sessenta e seis
reais e noventa e três centavos)
 Dotação Orçamentária: 24201.09070216.100- 3132
Data de Assinatura: 14/11/95

MICHEL DIB TACHY
Diretor Presidente

(Fat. nº 041, Reg. nº 041, Dia: 06/12/95)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOL-
VIMENTO COMUNITÁRIO DO RIO ACAÍ.
Denominação: Associação de Desenvolvimento Comunitário do
Rio Acaí, com sede e foro no Município de Porto de Moz-Pará,
Natureza Jurídica: entidade civil sem fins lucrativos, fun-
dada em 26/09/93, CCE: 84.058.981/0001-18, sendo sua adminis-
tração e representação a Assembleia Geral, a diretoria execu-
tiva e o Conselho Fiscal, Diretoria, Presidente, Secretário
e Tesoureiro, Finalidades: Promover o desenvolvimento comu-
nitário com obras e melhorias do convívio e das atividades eco-
nômicas. Fundo Social: contribuições, doações e outras ren-
das. Reforma do Estatuto: Assembleia Geral específica. Apro-
vada em Assembleia Geral no dia 26/09/93.

EDEVALDO DUARTE SOUTO
PRESIDENTE

(Fat. nº 034, Reg. nº 034, Dia: 06/12/95)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

COMUNICAÇÃO

O Banco da Amazônia S.A., para os efeitos do artigo 151 da Lei nº
6.404/76, torna público que o Senhor FRANCISCO FLAVIO SALES BARBOSA
renunciou ao cargo de Diretor da Sociedade, conforme comunicação datada de
03.10.95, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16.11.95, sob
o número 9.500.991.1.

Belém (PA), 23 de novembro de 1995

FLORA VALLADARES COELHO
Presidente

(Fat. nº 032, Reg. nº 032, Dia: 06/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 903/95 de 11.10.95
NOME DO SERVIDOR: WALDECI ANTONIO DA SILVA NUNES
MATRÍCULA: 3163202-036
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL / P.F.G. CP95/0030377-1
PERÍODO: 03.10.95 a 12.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 947/95 de 18.10.95
NOME DO SERVIDOR: ANAZILDA CRAVEIRO CARDOSO
MATRÍCULA: 0041366-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SAÚDE/ C.A.H.F. CP95/0030385-3
PERÍODO: 03.10.95 a 01.12.95.

PORTARIA Nº/DATA: 948/95 de 18.10.95
NOME DO SERVIDOR: REGINALDA DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0041033-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / C.A. H.F. CP95/0030391-0
PERÍODO: 10.10.95 a 10.12.95.

PORTARIA Nº/DATA: 952/95 de 24.10.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO NORHANDO HENRIQUE
MATRÍCULA: 0041238-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA / S.C.V. CP95/0030392-9
PERÍODO: 13.09.95 a 31.12.95.

PORTARIA Nº/DATA: 953/95 de 24.10.95
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO MARCELO COSTA
MATRÍCULA: 5710740-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G. CP95/0030393-5
PERÍODO: 10.10.95 a 20.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 954/95 de 24.10.95
NOME DO SERVIDOR: MIRIA CARVALHO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5415683-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PSICÓLOGA / P.S.J. CP95/0030394-4
PERÍODO: 18.10.95 a 25.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 955/95 de 24.10.95
NOME DO SERVIDOR: ADAILTON JOSE OLIVEIRA COELHO
MATRÍCULA: 5710650-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G. CP95/0030395-2
PERÍODO: 16.10.95 a 20.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 958/95 de 24.10.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: IRACEMA NUNES NEVES
MATRÍCULA: 0041408-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / P.S.J. CP95/0030396-5
PERÍODO: 13.10.95 a 11.11.95.

Biblioteca Pública "Arquivo" CONTINUAÇÃO DO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

137

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.104

BELEM - QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1995

PORTARIA Nº/DATA: 959/95 de 26.10.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: ORIDSON DO AMARAL CARDOSO
MATRÍCULA: 0041190-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA / S.C.V. CP95/0080390-9
PERÍODO: 23.09.95 a 21.12.95.

PORTARIA Nº/DATA: 960/95 de 26.10.95
NOME DO SERVIDOR: MAURO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5117763-025
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA / P.B.J. CP95/0080391-7
PERÍODO: 23.10.95 a 01.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 965/95 de 26.10.95
NOME DO SERVIDOR: LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
MATRÍCULA: 0042897-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA / S.C.V. CP95/0080392-5
PERÍODO: 26.09.95 a 25.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 968/95 de 26.10.95
NOME DO SERVIDOR: RUTE VIEIRA DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0043770-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: DIRETORA DO DEPTO ASSISTÊNCIA INTEGRADA / SUSIPE CP95/0080393-3
PERÍODO: 24.10.95 a 27.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 969/95 de 26.10.95
NOME DO SERVIDOR: JORGE DA CUNHA ROCHA
MATRÍCULA: 0043770-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA / P.S.J. CP95/0080394-1
PERÍODO: 24.10.95 a 07.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 970/95 de 26.10.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: DANIEL REGIS DE SOUZA
MATRÍCULA: 3379655-020
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE DO DIRETOR DO P.S.J. CP95/0080395-0
PERÍODO: 28.07.95 a 25.09.95.

PORTARIA Nº/DATA: 971/95 de 26.10.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: DANIEL REGIS DE SOUZA
MATRÍCULA: 3379655-020
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE DO DIRETOR DO P.S.J. CP95/0080396-4
PERÍODO: 26.09.95 a 24.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 989/95 de 30.10.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA RAIMUNDA NUNES PINTO CAVALCANTE
MATRÍCULA: 5534216-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ODONTOLÓGICA / C.R.F. CP95/0080396-8
PERÍODO: 24.10.95 a 07.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 991/95 de 30.10.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: MIRNA CARVALHO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5415683-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PSICÓLOGA / P.S.J. CP95/0080397-5
PERÍODO: 26.10.95 a 02.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1001/95 de 06.11.95
NOME DO SERVIDOR: LETÍCIA FERREIRA DINIZ
MATRÍCULA: 5534133-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENFERMEIRA / CASA ALBERGADO CP95/0080397-2
PERÍODO: 25.10.95 a 23.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1002/95 de 06.11.95
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA SILVA DA SILVEIRA
MATRÍCULA: 0040195-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO / DACOL/SUSIPE CP95/0080400-0
PERÍODO: 27.10.95 a 15.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1005/95 de 06.11.95
NOME DO SERVIDOR: GILVAN DA SILVA MOURA
MATRÍCULA: 5462649-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA / D.S.G. CP95/0080403-4
PERÍODO: 03.11.95 a 17.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1012/95 de 09.11.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: JORGE DA CUNHA ROCHA
MATRÍCULA: 0043770-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA / P.S.J. CP95/0080402-6
PERÍODO: 08.11.95 a 24.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1013/95 de 10.11.95
NOME DO SERVIDOR: JOANA D'ARC PADILHA FERREIRA
MATRÍCULA: 5417678-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. SAÚDE / C.R.F. CP95/0080404-2
PERÍODO: 04.11.95 a 18.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1015/95 de 14.11.95
NOME DO SERVIDOR: JOCELENE FIALHO DA SILVA
MATRÍCULA: 5152739-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / C.A.H.F. CP95/0080410-7
PERÍODO: 13.11.95 a 12.12.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1086/95 de 14.11.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: MARIA RAIMUNDA NUNES PINTO CAVALCANTE
MATRÍCULA: 5534216-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ODONTOLÓGICA / C.R.F. CP95/0080405-0
PERÍODO: 07.11.95 a 27.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1087/95 de 16.11.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA COSTA BORGES CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0032611-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: SERVENTE / D.A.I. CP95/0080406-9
PERÍODO: 05.11.95 a 03.01.96.

PORTARIA Nº/DATA: 1089/95 de 16.11.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: IRACEMA NUNES NEVES
MATRÍCULA: 0041408-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / P.F.G. CP95/0080411-5
PERÍODO: 12.11.95 a 10.01.96.

PORTARIA Nº/DATA: 1094/95 de 20.11.95
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM MANOEL FERREIRA CHAVES
MATRÍCULA: 5544289-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G. CP95/0080394-1
PERÍODO: 13.11.95 a 20.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1095/95 de 21.11.95
NOME DO SERVIDOR: SILVESTRE DE JESUS FERREIRA
MATRÍCULA: 5417139-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO CP95/0080412-3
PERÍODO: 30.11.95 a 20.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1097/95 de 22.11.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: VALDECI ANTONIO DA SILVA
MATRÍCULA: 3163202-036
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G. CP95/0080413-1
PERÍODO: 01.11.95 a 15.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1098/95 de 22.11.95
NOME DO SERVIDOR: JOÃO CRISTÓVÃO MORAES DA SILVA
MATRÍCULA: 5266335-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / D.A.F. CP95/0080408-5
PERÍODO: 20.11.95 a 24.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1106/95 de 24.11.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
MATRÍCULA: 0042897-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA / S.C.V. CP95/0080407-7
PERÍODO: 26.10.95 a 26.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1100/95 de 22.11.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA SILVA DA SILVEIRA
MATRÍCULA: 0042919-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / DACOL CP95/0080414-0
PERÍODO: 16.11.95 a 25.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1101/95 de 22.11.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM MANOEL FERREIRA CHAVES
MATRÍCULA: 5544289-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G. CP95/0080415-8
PERÍODO: 21.11.95 a 28.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1103/95 de 23.11.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: LETÍCIA FERREIRA DINIZ
MATRÍCULA: 5534133-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENFERMEIRA / CASA ALBERGADO CP95/0080415-6
PERÍODO: 24.11.95 a 23.12.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1108/95 de 24.11.95 (PRORROGAÇÃO)
NOME DO SERVIDOR: JORGE DA CUNHA ROCHA
MATRÍCULA: 0043770-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA / P.S.J. CP95/0080420-4
PERÍODO: 25.11.95 a 25.12.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1109/95 de 27.11.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUCIA LIMA
MATRÍCULA: 0042722-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / P.S.J. CP95/0080419-3
PERÍODO: 22.11.95 a 29.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1112/95 de 27.11.95
NOME DO SERVIDOR: JANETE DE FATIMA NASCIMENTO DE ARAUJO
MATRÍCULA: 5132312-029
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL / C.R.F. CP95/0080421-2
PERÍODO: 13.11.95 a 17.11.95.

LICENÇA MÚLTIPLA

PORTARIA Nº/DATA: 972/95 de 27.10.95
NOME DO SERVIDOR: MARY ROSE DE SOUZA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5106710-023
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/P.S.J. CP95/0080422-0
PERÍODO: 24.10.95 a 31.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 949/95 de 18.10.95
NOME DO SERVIDOR: VALTER DOS SANTOS SANTIAGO
MATRÍCULA: 5710324-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/P.F.G. CP95/0080427-1
PERÍODO: 11.10.95 a 18.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1096/95 de 21.11.95
NOME DO SERVIDOR: REINALDO MELO SILVA
MATRÍCULA: 5552974-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL CP95/0080428-0
PERÍODO: 09.11.95 a 16.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1115/95 de 28.11.95
NOME DO SERVIDOR: HILMA CRISTINA DO AMARAL SALES
MATRÍCULA: 5582342-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / D.A.I. CP95/0080429-8
PERÍODO: 23.11.95 a 30.11.95.

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº/DATA: 956/95 de 24.10.95
NOME DO SERVIDOR: ELIANE BELEM PINHEIRO
MATRÍCULA: 5431417-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ADVOGADO / D.A.I. CP95/0080430-1
PERÍODO: 02.10.95 a 21.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 957/95 de 24.10.95
NOME DO SERVIDOR: MARCIA BERNARDES RABELO PORTUGAL DA COSTA
MATRÍCULA: 0041122-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / D.R.H. CP95/0080423-9
PERÍODO: 11.08.95 a 09.09.95.

PORTARIA Nº/DATA: 974/95 de 27.10.95
NOME DO SERVIDOR: JOSE NAZARENO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0041483-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/P.S.J. CP95/0080424-7
PERÍODO: 18.10.95 a 16.12.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1111/95 de 27.11.95
NOME DO SERVIDOR: JANETE DE FATIMA NASCIMENTO DE ARAUJO
MATRÍCULA: 5132312-029
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/C.R.F. CP95/0080431-0
PERÍODO: 18.11.95 a 23.11.95.

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº/DATA: 951/95 de 23.10.95
NOME DO SERVIDOR: ELIAS TRINDADE MAGALHÃES
MATRÍCULA: 5710766-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/P.F.G. CP95/0080432-8
PERÍODO: 19.10.95 a 28.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 875/95 de 27.09.95
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO FERREIRA DE QUEIROZ FILHO
MATRÍCULA: 5085861-032
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFE DA DIV. SEGURANÇA DO PRESÍDIO SANTIARÉM CP95/0080440-9
PERÍODO: 10.09.95 a 19.09.95.

PORTARIA Nº/DATA: 993/95 de 31.10.95
NOME DO SERVIDOR: VALTER DOS SANTOS SANTIAGO
MATRÍCULA: 5710324-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G. CP95/0080437-9
PERÍODO: 28.10.95 a 06.11.95.

PORTARIA Nº/DATA: 1116/95 de 28.11.95
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ BRITO DE QUEIROZ JÚNIOR
MATRÍCULA: 5710642-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G. CP95/0080438-7
PERÍODO: 25.11.95 a 04.12.95.

LICENÇA GALA

PORTARIA Nº/DATA: 944/95 de 16.10.95
NOME DO SERVIDOR: JOSE LUIZ BRITO DE QUEIROZ JÚNIOR
MATRÍCULA: 5710642-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G. CP95/0080437-5
PERÍODO: 06.10.95 a 13.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 990/95 de 30.10.95
NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH MATEOS AMARAL
MATRÍCULA: 5038162-029
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENFERMEIRA / P.S.J. CP95/0080445-0
PERÍODO: 06.10.95 a 13.10.95.

FINE DE SUSPENSÃO

PORTARIA Nº/DATA: 1009/95 de 08.11.95
NOME DO SERVIDOR: FRANK FARIAS MARSCHAL
MATRÍCULA: 5414040-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL CP95/0080446-8
MOTIVO: POR FALTA INJUSTIFICADA

REVOCÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/DATA PORTARIA ATUAL: 900/95 de 10.10.95
Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 378/95 de 17.05.95
MOTIVO ASSUNTO PORTARIA ANTERIOR: FINE DE SUSPENSÃO
NOME DO SERVIDOR: KENNE FARIAS PEROTES
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G. CP95/0080447-6
MATRÍCULA: 5414938-016
DATA: 10.10.95

(Fat. nº 025, Reg. nº 025, Dia: 06/12/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 1459/95-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MARIO NONATO FALANGOLA, Promotor de Justiça da 3ª Entrância, para responder pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, a contar de 1º.12.95, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de dezembro de 1995.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça,

em exercício

CP95/0080020-9

PORTARIA Nº 1462/95-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a indicação, deliberada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em reunião realizada no dia 04.12.95, prevista na Lei nº 8.625/93, art. 14, v.

RESOLVE:

CONVOCAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância ALAYDE TEIXEIRA CORREA, para officiar na Procuradoria de Justiça das Câmaras Cíveis Isoladas, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de dezembro de 1995.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça,

em exercício

CP95/0080017-5

PORTARIA Nº 1463/95-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a indicação, deliberada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em reunião realizada no dia 04.12.95, prevista na Lei nº 8.625/93, art. 14, v.

RESOLVE:

CONVOCAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância DULCELINDA LOBATO PANTOJA, para officiar na Procuradoria de Justiça das Câmaras Cíveis Isoladas, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de dezembro de 1995.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça,

em exercício

CP95/0080013-7

PORTARIA Nº 1464/95-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a indicação, deliberada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em reunião realizada no dia 04.12.95, prevista na Lei nº 8.625/93, art. 14, v.

RESOLVE:

CONVOCAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES DE SOUZA, para officiar na Procuradoria de Justiça das Câmaras Cíveis Isoladas, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de dezembro de 1995.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça,

em exercício

CP95/0080017-9

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará em exercício, Dr. João Diogo de Sales Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, JOSÉ MELO DA ROCHA, do cargo em Comissão de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, código MP.CPCI-101.4, a contar de 1º.12.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de dezembro de 1995.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça,

em exercício

CP95/0080025-3

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará em exercício, Dr. João Diogo de Sales Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear JOSÉ MELO DA ROCHA para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIALIZADO, código MP/CPCE-102.4, a contar de 1º.12.95.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de dezembro de 1995.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

CP95/0030025-3

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, Dr. JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO, do cargo de Promotor de Justiça de Tomé-Açu para o cargo de Promotor de Justiça de Barcarena.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de dezembro de 1995.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

CP95/0030027-5

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, Dr. JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, WILSON GAIA FARIAS, do cargo de Promotor de Justiça de Almeirim para o cargo de Promotor de Justiça de Tallandia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de dezembro de 1995.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

CP95/0030028-4

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, Dr. JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA, do cargo de Promotor de Justiça de Aveiro para o cargo de Promotor de Justiça de Oriximiná.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de dezembro de 1995.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

CP95/0030036-5

MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezesseis horas, no Plenário do Colégio de Procuradores no terceiro andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado do Pará sito em Belém, à Rua João Diogo nº100 presentes o Exmo. Sr. Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR - que presidiu os trabalhos na qualidade de Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, que secretariou os trabalhos na condição de Secretário-Geral do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO, Corregedor-Geral do Ministério Público, e os Exmos. Srs. Drs. Procuradores de Justiça MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO, PEDRO BATISTA DE LIMA, ELISABETH BASTOS GABY, MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA e LUIZ ISMAELINO VALENTE, como Membros do Conselho Superior, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre assuntos constantes da pauta de convocação. Obedecendo a ordem dos trabalhos, foi feita a escolha da Lista Sêxtupla para integrar a vaga aberta com a aposentadoria do Ministro ANTONIO TORREÃO BRAZ do Superior Tribunal de Justiça devida aos Ministérios Públicos Estaduais, conforme norma constitucional vigente. Inicialmente foi lido o edital comunicando a abertura da vaga, tendo se inscrito os Procuradores de Justiça RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, EDITH MARILIA MAIA CRESPO, LUIZ ISMAELINO VALENTE, PEDRO BATISTA DE LIMA, JUDAS TADEU DE MESQUITA BRASIL, ELISABETH SILVA PIMENTEL e EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO. Em votação o Conselheiro LUIZ ISMAELINO VALENTE se absteve de votar por uma questão de ética, por ter apresentado um projeto de resolução que dispõe sobre o impedimento dos Membros do Conselho Superior, que só será apreciado pelo novo Conselho, mantendo, todavia, a sua candidatura. Colhidos os votos, ficou assim a votação: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES (06 votos); PEDRO BATISTA DE LIMA (06 votos); EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO (05 votos); RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES (05 votos); JUDAS TADEU DE MESQUITA BRASIL (05 votos); LUIZ ISMAELINO VALENTE (04 votos); EDITH MARILIA MAIA CRESPO (02 votos) e ELISABETH SILVA PIMENTEL (01 voto). Observado o critério de antiguidade na instância para os desempates, ficou assim constituída a Lista Sêxtupla: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, PEDRO BATISTA DE LIMA, EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO, RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, JUDAS TADEU DE MESQUITA BRASIL, LUIZ ISMAELINO VALENTE, sendo que este último após a proclamação dos eleitos abdicou. Dando sequência ao cumprimento da pauta, foram apreciadas e votadas as Remoções para as Comarcas de Barcarena (Antiguidade), Ordinária (Merecimento) e Tallandia (Antiguidade), todas de 1ª Entrância. Tendo sido escolhidos os Promotores de Justiça WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO, WILSON GAIA FARIAS pelo Critério de Antiguidade para as Comarcas de Barcarena e Tallandia, respectivamente, e composta a Lista tripartite pelo critério de Merecimento para a Comarca de Ordinária contendo os nomes pela ordem de votação dos Promotores POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA, RODRIG BARATA ATAÍDE e JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS. Finalmente, foi apreciada a convocação de Promotores de 3ª Entrância para ocuparem as Procuradorias de Justiça das Câmaras Cíveis Isoladas, na forma da Lei, recaído a escolha nas Promotorias de Justiça: ALAYDE TEIXEIRA CORREIA; DULCELINDA LOBATO PANTOJA e VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES DE SOUZA pelas votando todos os Conselheiros, com exceção do Procurador de Justiça LUIZ ISMAELINO VALENTE, que somente sufragou o nome da Promotora de Justiça ALAYDE TEIXEIRA CORREIA; por seus excelentes atributos profissionais amplamente reconhecidos e obedecido, em tudo, o critério de Antiguidade. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a ata elaborado o presente resumo.

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Procurador de Justiça

Secretário Geral CP95/0030035-7

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DO CONVENIO ASIPAG Nº 008/95

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE TELHAS PARA RECOMPOR TELHADOS DESTRUÍDOS EM RAZÃO DE UM TORNADO QUE ATINGIU O MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 01 de Dezembro de 1995 à 28 de Fevereiro de 1996.

VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.1581486.4003-322302- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS. Nota de Empenho Nº 310 de 01 de Dezembro de 1995 - Fonte de Recursos: 11.100.

FORO: COMARCA DE BELÉM - PARÁ

DATA DE ASSINATURA: 01 de Dezembro de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMILIO DA COSTA E SILVA

ASSINATURAS: ANTONIO HERMILIO DA COSTA E SILVA
Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

NANCY DE ARAÚJO GUEDES
Prefeita Municipal de Portel

CP95/0080012-8

(G.Reg.068)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de dezembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 950432-02

Responsável: Antonio Pedro de Oliveira

Origem: Câmara Municipal de Viseu

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0030011-0

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 554

EXPEDIENTE DE 03.11.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 92.2020-8
Autores: Najla Maria Said Daibes Resque e outros
Advogado: Dailson Marinho Nogueira
Réus: INSS e União
Advogado: José Alberto Baptista Santos
Despacho: Indiquem os réus, os endereços de Najla Maria Said Daibes Resque, Nelde Araújo Almeida, Osvaldo Barros da Rocha, Raimundo Tadeu do Nascimento, Raquel de Alcântara Zeli, Regina Maria Teixeira Makarem, Reginaldo Gillet Gonçalves, Rosângela da Cunha Simões Gonçalves e Rosemary Pontes de Carvalho.

Nº: 95.1642-7
Autores: Antonio Carlos Sousa da Cunha e outros
Advogada: Sebastiana Sampaio
Ré: Caixa Econômica Federal
Despacho:

1. Defiro o pedido para que sejam incluídos nos autos os srs. José de Jesus Pereira Filho e Arnaldo Campos Menezes, após o pagamento das custas. 2. Publique-se a conta. 3. Após o pagamento, remetam-se os autos à distribuição, para que o feito seja desmembrado conforme decisão de fls. 169.

Nº: 92.3373-3
Autores: Carlos Santos Pompeu e outros
Advogado: João Carlos Ferreira
Réu: INSS
Advogado: Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho: Defiro o pedido de fls. 62. Oficie-se ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar as planilhas de cálculo dos autores.

Nº: 91.864-8
Autores: José Pereira Evangelista e outros
Advogada: Eriêdina Borges Paulo
Réu: INSS
Advogada: Odineia Ferreira Miranda
Despacho: Defiro o pedido de fls. 259, por mais 30 dias.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº: 93.2318-7
Exequente: Conselho Regional de Administração
Executada: Marcos Marcelino Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Elias Pinto de Almeida
Despacho: 1. Data venia do que alega o exequente, a Lei nº 6.830/80 admite a indicação à penhora de bens oferecidos por terceiros (art. 9º, IV). 2. Embora a garantia em dinheiro fosse a mais recomendável, há manifesto interesse do executado em discutir o débito, havendo, inclusive, oposto embargos à execução, o que contraverte o débito, inexistindo razão relevante para não aceitar a nomeação à penhora de um bem móvel que satisfaz o débito. 3. Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 25. 4. Sendo casado o terceiro, junto está o consentimento bastante em nome individual, pois sua pessoa não se confunde com a pessoa jurídica executada. (...)

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº: 94.5619-2
Autora: Caixa Econômica Federal
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Réu: Jovenil Antonio de Souza
Despacho: 1. Converto o presente feito em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. 2. A distribuição para as anotações de praxe. 3. Após, remetam-se os autos ao contador para apuração do débito. 4. Cite-se o requerido para, em 5 dias, depositar o bem em Juízo ou pagar o equivalente, assim como para contestar, ficando ciente que a não efetuação do depósito importará no decreto de sua prisão civil, nos termos do art. 902 do CPC.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº: 95.2625-2
Embargte.: Emanuel Moreira Nunes
Advogado: Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Embargada: Caixa Econômica Federal
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 41. 2. Certifique a Secretaria sobre o mandato procuratório nos autos principais. 3. Vista às partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir.
Nº: 92.3174-9
Embargtes.: Recapagaem Lider Ltda. e outros
Advogado: José Sant'Ana de Sousa Pereira
Embargada: Caixa Econômica Federal
Advogada: Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho: Digam as partes sobre a proposta de honorários do perito de fls. 71.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 91.2317-5
Requerente: Companhia de Navegação da Amazônia - CNA
Advogado: José Sant'Ana de Sousa Pereira
Requerida: União
Despacho: Vista à autora para os termos do art. 604 do CPC, apresentando cópia dos cálculos.

Nº: 93.309-7
Reqtes.: Lázaro Antonio Mafreles e outros
Advogada: Eliete de Souza Colares
Requeridas: Caixa Econômica Federal e União
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Despacho: 1. Recebo o recurso de fls. 126/131 no efeito devolutivo. 2. Vista às recorridas para, no prazo legal, apresentarem contra-razões, querendo.

SENTENÇAS

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº: 00.35812-6
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Josenaldo dos Santos
Advogada: Maria do Socorro Sarmiento Belfort
Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo absolver Josenaldo dos Santos da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, VI, do CPP, por não existir prova suficiente para a condenação.

Nº: 00.34097-9
Autor: Ministério Público Federal
Réu: João Batista Barros Noronha
Advogado: José da Rocha Moreira
Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação penal, para condenar o réu à pena definitiva de 10 meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 12 dias-multa, calculados na forma da fundamentação, pela violação ao art. 312 do CPB (peculato). Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, perante escolas ou hospitais públicos. Custas pelo réu.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº: 95.724-0
Embargte.: INSS
Advogada: Elizabeth Lopes Figueiredo
Embargado: Antonio Carlos Martins Pinto
Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Filho
Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedentes os embargos, em parte, para que os cálculos de fls. 22 destes autos, realizados pelo contador do Juízo, prevaleçam sobre aqueles realizados pelo autor e pelo réu. Custas em proporção, isento o embargante. Sem honorários.

Nº: 95.6795-1
Embargte.: INSS
Advogado: José Alberto Baptista Santos
Embargado: Raimundo Pantoja Lobato
Advogado: Haroldo Souza Silva
Sentença: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos, com fundamento no art. 739, I, do CPC, determinando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. (...)

EM TEMPO

DESPACHOS DE 31.10.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1505-6
 Autores : Francisco Alton, Nogueira e outros
 Advogado : Ubirajara Mendes Santana
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.4613-0
 Autores : Dorival Pereira Galvão e outros
 Advogado : Fernando Facury Scaff
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.1001-1
 Autores : Luiz Felipe Silva Pinto Marques e outros
 Advogado : Jailton Vasconcelos Manito
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.1010-0
 Autores : Anderson Costa Felinto de Oliveira e outros
 Advogado : Jailton Vasconcelos Manito
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.1263-4
 Autores : Adelfo Costa Felinto de Oliveira e outros
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.1788-1
 Autores : Paulo Roberto Roffé Borges e outros
 Advogado : Otávio de Vasconcelos Faria
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.1249-9
 Autores : Maria Eugênia Viegas da Silva e outros
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.1264-2
 Autores : Luiz Carlos Marchi e outros
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 91.2497-0
 Autor : Paulo Fernando Caldeira de Arruda
 Advogado : Gerson de Oliveira Souza
 Ré : União
 Despacho : Arquivar-se.

Nº : 92.1200-0
 Autoras : Dydimio Maya Leite e outros
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Advogada : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Suspendo a execução (art. 791, I, do CPC).

Nº : 91.122987-4
 Autores : Manoel Rosemro da Silveira e outros
 Advogada : Ediléa Valério
 Ré : União
 Despacho : Arquivar-se.

Nº : 95.4614-8
 Autores : Carlos Costa dos Santos e outros
 Advogado : Fernando Facury Scaff
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichiera Fonseca
 Despacho : 1. Cite-se a União para integrar a lide. 2. Apresentem os autores cópia da petição inicial, no prazo de 10 dias.

Nº : 92.2758-0
 Autor : Agostinho Sebastião Gouveia
 Advogado : Raphael Celda Lucas Filho
 Réu : INSS
 Advogada : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos.

Nº : 95.655-3
 Autora : Santana Maria Marinho Mota
 Advogada : Elizete Rocha Micuanski
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Advogado : Aylton da Silva Pinheiro
 Despacho : 1. Efetue a autora, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas referentes à carta precatória (fls. 31). 2. Vista à autora sobre a contestação.

Nº : 95.977-3
 Autores : Salim Texeira Mota e outros
 Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
 Ré : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 51. 2. Desentranhem-se as procurações e documentos acostados à inicial, referentes aos srs. Francisco Carlos Valois, Lucivaldo Maria Pantoja, João Romão Neto e Wilze Fray Casanova, visto que estes não foram indicados na inicial. 3. Após, citem-se.

Nº : 95.457-7
 Autora : CONAB
 Advogado : Osvaldo Jojse Pereira de Carvalho
 Réus : Miguel Gils do Nascimento e outros
 Despacho : Indique a autora os endereços completos dos requeridos.

Nº : 00.31304-1
 Autores : Plínio Oliveira Maciel e outro
 Advogada : Solange Frazão do Couto Dantas
 Ré : Caixa Econômica Federal e Planal Assessoria Ltda.
 Advogados : Maria Cecília Hernandes Rodrigues e Glairson Dias Figueiredo
 Despacho : Aguardem-se as manifestações dos réus.

Nº : 95.2885-9
 Autores : Antonio de Oliveira Nogueira e outros
 Advogado : Jailton Vasconcelos Manito
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.2053-0
 Autora : De Lourdes Moura e Silva
 Advogado : Raimundo Cavalcante
 Ré : Fundação do Bem Estar Social do Pará
 Despacho : Arquivar-se.

Nº : 91.92997-2
 Autores : José Caetano de Souza e outros
 Advogada : Ediléa Valério
 Ré : União
 Despacho : Arquivar-se.

Nº : 95.1257-0
 Autores : Maria do Socorro Moreira Machado
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.1308-8
 Autores : Madson Antonio Brandão da Costa e outros
 Advogado : Otávio José de Vasconcelos Faria
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.1066-6
 Autores : Antonio de Andrade Duarte e outros
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 91.132997-9
 Autores : Martene de La Rocque Vitelli e outros
 Advogada : Ediléa Valério
 Ré : União
 Despacho : Arquivar-se.

Nº : 92.2767-9
 Autora : Nilvana Pereira Marques
 Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu : INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Despacho : Apresentem as partes suas planilhas de cálculo (art. 604 do CPC).

Nº : 91.62997-9
 Autores : Eustáquio Alves da Silva e outros
 Advogada : Ediléa Valério
 Ré : União
 Despacho : Arquivar-se.

Nº : 92.2001-1
 Autores : Ivete Pereira da Silva e outros
 Advogada : Débora de Aguiar Queiroz
 Ré : União
 Despacho : Apresentem as partes as memórias discriminadas dos cálculos.

Nº : 91.2012-5
 Autores : Sadala João Amaro e outros
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Suspendo a execução (art. 791, I, do CPC).

Nº : 91.2864-9
 Autora : Companhia de Navegação da Amazônia - CNA
 Advogado : Rui Guilherme Trindade Tocantins
 Ré : União
 Despacho : 1. Indefero o pedido de certidão de fls. 97, pois os cálculos de fls. 89/94 foram apresentados pela própria autora. 2. Vista à autora para requerer o que entender de direito.

Nº : 91.643-2
 Autor : Moacir de Jesus Rabelo
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Advogada : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Suspendo a execução (art. 791, I, do CPC).

Nº : 91.384-0
 Autor : Laércio Ferreira Lima
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Suspendo a execução (art. 791, I, do CPC).

Nº : 91.395-6
 Autor : Pedro Santos de Souza
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Advogado : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Suspendo a execução (art. 791, I, do CPC).

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 95.4902-3
 Autor : Ministério Público do Estado do Pará
 Ré : Rebelo Indústria Comércio e Navegação Ltda. e União
 Advogado : Ferdinando Domingues
 Despacho : 1. Defiro o requerimento do MPF. Risquem-se as expressões injuriosas de fls. 39 e 43. 2. Diga o réu sobre o pedido de desistência do MPF.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 95.822-0
 Agravantes : Sandra Helena Souza do Vale e outro
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Agravada : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Eliane Maria Ichiera Fonseca
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada, pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.6903-2
 Embargte. : INSS
 Advogada : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embargado : Moacir de Jesus Rabelo
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : 1. Recebo os embargos com efeito suspensivo. 2. Apresentem-se aos autos principais. 3. Vista ao embargado para apresentar impugnação, querendo.

Nº : 95.7142-8
 Embargte. : Fazenda Nacional
 Embargada : Elda do Brasil Madeiras S/A
 Advogado : Domingos Novelli Vaz
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95.6904-0
 Embargte. : INSS
 Advogada : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embargado : Laércio Ferreira Lima
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 95.7057-0
 Embargte. : INSS
 Advogada : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embargado : Pedro Santos de Souza
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 95.6900-8
 Embargte. : INSS
 Advogada : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embgdos. : Sadala João Amaro e outros
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 95.7058-8
 Embargte. : INSS
 Advogada : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embargado : Danilo de Carvalho Mello
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 95.7113-4
 Embargte. : INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embgdos. : Dydimio Maya Leite e outros
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.262-5
 Reqtes. : Ademar Monteiro e outros
 Advogado : Antonio Pereira
 Requerido : Conselho Regional de Medicina Veterinária
 Advogado : Polidório Barbalho de Santana Filho
 Despacho : Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 95.4745-4
 Requerente : Imasa Indústria de Madeiras Ltda.
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Requerido : INSS
 Despacho : 1. Indefero o pedido de tutela antecipada (liminar) por entender presente perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. 2. Cite-se.

CLASSE 05021 - CARTA DE SENTENÇA

Nº : 93.1156-1
 Requerente : Danilo de Carvalho Melo
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Requerido : INSS
 Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho : Suspendo a execução (art. 791, I, do CPC).

Nº : 95.5986-0
 Requerente : Elda do Brasil Madeiras S/A
 Advogado : Domingos Novelli Vaz
 Requerida : União
 Despacho : Suspendo a execução (art. 791, I, do CPC).

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 28.09.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1199-9
 Autores : Adalberto Costa de Oliveira e outros
 Advogado : Ataulpa Tavares Rebelo
 Réus : União, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil
 Despacho : Vista aos autores sobre as contestações.

SENTENÇA DE 29.09.95

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 95.79-2
 Autora : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - Codebar
 Advogada : Maria Bethania Monteiro Malato
 Réus : Eletrometal Indústria e Comércio Ltda. e outros
 Advogado : Francisco Antonio dos Santos Moya
 Sentença : (proferida em audiência) As partes comprometeram-se a respeitar o seguinte acordo: cláusula primeira - a Eletrometal Indústria e Comércio Ltda. e seu sócio-proprietário, César Augusto Lima da Costa, comprometem-se a entregar o imóvel sub judice no prazo de quatro meses a partir desta data; cláusula segunda - em caso de inobservância do prazo referido na cláusula primeira, a empresa Eletrometal pagará multa diária de um salário mínimo à Codebar; cláusula terceira - a não desocupação acarretará de pleno direito a rescisão deste acordo, à exceção da multa imposta, além do prosseguimento do processo nº 95.79-2, em trâmite nesta Vara Federal; cláusula quarta - as custas processuais, já pagas, ficarão por conta da Codebar, e os honorários advocatícios serão suportados pelas partes. Em seguida, o MM. Juiz Federal homologou o acordo para que produza seus regulares efeitos.

SENTENÇAS DE 11.10.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1310-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogada : Nair Ferreira Lima
 Ré : União
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo autor.

Nº : 95.1350-9
 Autor : Cláudio Roberto Moura Gaya
 Advogado : Júlio Victor dos Santos Moura
 Ré : União
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, com espeque no art. 267, I, do CPC, indefiro a inicial.

(G.Reg.105)

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 555

EXPEDIENTE DE 06.11.95

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 95.7275-0
 Autor : Moisés Martins Porto
 Advogado : em causa própria
 Réus : Enasa Empresa de Navegação da Amazônia S/A e outros
 Decisão : (...) Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual do Pará.

(G.Reg.175)

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 556

EXPEDIENTE DE 07.11.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.651-3
 Autor : João de Deus Pinheiro
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, explicar por que ainda não cumpriu o despacho de fls. 125. Encaminhe-se cópia do mandado de fls. 126.

Nº : 95.7226-2
 Autores : Maria Flora da Silva e outros
 Advogada : Maria Lúcia da Silva Pimentel
 Ré : Caixa Econômica Federal e União
 Despacho : Tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 20 do TRF da 1ª Região, de 19 de outubro de 1995, redistribuam-se estes autos à recém-implantada Vara Federal de Santarém-PA.

Nº : 95.1196-4
 Autores : Maria Walkíria Vasconcelos e outros
 Advogado : Ataulpa Rabelo
 Réus : União, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil
 Advogados : Nelson do Carmo Figueiredo e Marizete da Cunha Lopes
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 91.2641-7
 Autora : Pires da Costa & Cia.
 Advogado : Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Réus : Odete Cunha Lobato Benchimol e outro
 Advogado : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
 Despacho : (...) Vista à autora sobre a contestação de fls. 41/47.

Nº : 90.279-6
 Autores : Polypará Comércio e Serviços Ltda. e outro
 Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
 Réu : INCRA
 Advogado : Djalma Dias dos Santos
 Despacho : Suspendo o feito até decisão final dos embargos.

Nº : 95.860-2
 Autores : José Alves dos Santos e outros
 Advogado : Adalberto Ambrósio de Souza
 Ré : União
 Despacho : Para evitar prejuízo ao autor Antônio Fernando de Almolda Angelim, assino o prazo de 30 dias para que junte aos autos procuração.

Nº : 93.4152-5
 Autores : Mário Nazareno de Mendonça e outros
 Advogada : Ediléa Valério
 Ré : União
 Despacho : Apresentem as partes, suas planilhas de cálculo, na forma do art. 604 do CPC.

Nº : 91.1790-6
 Autores : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outro
 Advogada : Kelma Sousa de Oliveira Reuter
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Rui Lobato Bahia
 Despacho : Aguardem-se as manifestações das autoras, pelo prazo de 15 dias.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.2024-0
 Impetrante : Agências Mundiais Ltda.
 Advogado : Acy Marcos dos Santos
 Impetrado : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
 Despacho : Requeira a Impetrante o que entender de direito.

Nº : 95.2296-6
 Impetrante : José Fernando do Nascimento Moraes
 Advogado : José Cândido Ribeiro Neto
 Impetrada : Diretora do Depes da Universidade Federal do Pará
 Despacho : Arquive-se.

Nº : 95.7447-8
 Impetrante : Centenior Empreendimentos S/A
 Advogado : Naylor Simões de Oliveira Junior
 Impetrado : Delegado Regional da Receita Federal
 Despacho : Comprove o subscritor da inicial haver comunicado à OAB/PA o exercício da advocacia nesta seccional, conforme a Lei nº 8.906/94, art. 10, § 2º, que implicitamente impõe tal dever.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 95.997-8
 Autora : União
 Réu : José Ademar Lacerda Dourado
 Advogado : Milton Ferreira do Amaral Junior
 Despacho : Tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 20 do TRF da 1ª Região, de 19 de outubro de 1995, redistribuam-se estes autos à recém-implantada Vara Federal de Santarém-PA.

Nº : 94.5489-0
 Autor : José Ademar Lacerda Dourado
 Advogado : Milton Ferreira do Amaral Junior
 Ré : União
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 94.5017-8
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Réu : Domingus Alves Barros
 Despacho : Vista ao réu sobre o pedido de desistência de fls. 29.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.6211-7
 Agravantes : Aldaci Ferreira Fonseca e outros
 Advogada : Maria de Lourdes da Costa
 Agravada : SUDAM
 Advogado : Benedito Maurício dos Santos
 Despacho : Arquive-se.

Nº : 95.7529-6
 Agravante : Geraldo Pereira da Silva
 Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho
 Agravada : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho : 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista à agravada para, no prazo legal, indicar peças ou juntar documentos novos.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.7310-2
 Embargante : INCRA
 Advogada : Edméa Moura Correa
 Embgds. : Polypará Comércio e Serviços Ltda. e Polypará Serviços de Vigilância Ltda.
 Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
 Despacho : 1. Recebo os embargos com efeito suspensivo. 2. Apensem-se aos autos principais. 3. Intimem-se as embargadas para impugná-los no prazo de 10 dias.

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 91.1376-5
 Exproprie. : INCRA
 Advogado : Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 Exproprio. : Lotário Kronbauer
 Advogada : Sônia Maria Kerber Almeida
 Despacho : Vista às partes sobre o laudo pericial.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.1353-1
 Requerente : Raimundo Angelo de Lima Brito
 Advogado : Carlos Pedro Furtado
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : Deposite a CEF, no prazo de 10 dias, o valor dos honorários do perito.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 93.2466-3
 Requerente : Ana Maria Ribeiro Bezerra
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Requeridos : Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal
 Advogados : José Maurício Nahon e Maria Amélia Maia Franco
 Despacho : Vista ao Banco Bradesco S/A sobre a petição de fls. 74.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 94.5254-5
 Autor : Alcy Tokizo Yanaguibashi
 Advogada : Mara Núbia dos Santos Pereira
 Réus : União e Walter Lima Lobato
 Advogada : Adelmira Carneiro Maia
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fls. 87. 2. Intime-se a defensora pública (fls. 71), pessoalmente, da sentença de fls. 79/84.

Nº : 93.4168-1
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Ré : Belauto Caminhões e Máquinas Ltda.
 Despacho : Tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 20 do TRF da 1ª Região, redistribuam-se estes autos à recém-implantada Vara Federal de Santarém-PA.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 89.106-0
 Requerente : Mineração Guanambi Ltda.
 Advogada : Denise de Castro Campos Bueno
 Requerida : União
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 94.1092-3
 Requerente : Sebastião da Silva Gomes
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista às recorridas para, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso, querendo. (...)

Nº : 94.5253-2
 Reqtes. : Maria Antonia dos Santos Nascimento e outro
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : 1. Desentranhem-se e devolvam-se as manifestações sobre as contestações, por intempestivas. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 95.4746-2
 Reqtes. : Agro Industrial Manacapuru S/A e outro
 Advogado : Haroldo Alves dos Santos
 Requerida : SUDAM
 Advogado : Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
 Despacho : 1. Tendo em vista que a ré não concordou com o pedido de desistência de fls. 145, determino o prosseguimento do feito. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.7439-7
 Requerente : Agropecuária São José do Araguaia S/A
 Advogado : José Barbosa Filho
 Requerido : INCRA
 Decisão : (...) Isto posto, indefiro a medida liminar e concedo ao subscritor da inicial o prazo de 15 dias para comprovar a notificação à OAB/PA do exercício profissional nesta Seção Judiciária. Cite-se o Incra.

Nº : 95.5700-0
 Reqtes. : Ruy de Menezes Martins e outro
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Decisão : 1. Indefiro o pedido de liminar, porque a CEF expôs na defesa que o 1º autor, inclusive, tem em seu nome outro imóvel financiado, além do que o 2º autor já teve suas prestações revistas, que obedecem ao limite de 30% da renda bruta (vide tabela de fls. 50). 2. Vista aos requerentes sobre as defesas.

REPUBLICAÇÃO

SENTENÇA DE 20.09.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1404-1
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep
 Advogada : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Ré : Caixa Econômica Federal e União
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo autor.

(G.Reg.247)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 557

EXPEDIENTE DE 08.11.95

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.7548-2
 Impetrante : Elias Nascimento dos Santos
 Advogado : Milton José de Andrade Lobo
 Impetrado : Almirante Comandante do 4º Distrito Naval
 Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após as informações. 2. Requiram-se as informações de praxe.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.3521-5
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Clóvis Modesto Figueiredo, João Batista da Silva Souza e Roberto de Jesus Fonseca Coelho
 Advogado : Hamilton Gualberto, Janio Souza Nascimento e Walmick Duarte de Melo
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

Nº : 91.2859-2
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Rubens Silva Menezes
 Advogado : Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499 do CPP.

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 20 do TRF da 1ª Região, de 19 de outubro de 1995, redistribuam-se estes autos à recém-implantada Vara Federal de Santarém-PA".

Nº : 94.154-1
 Autor : Ministério Público Federal
 Rés : Maria Gomes de Sousa, Maria das Graças Silva de Souza e Maria Aurea de Souza Silva

Nº : 90.492-6
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Nelson Kinchin, Hiromi Miyamoto, Roberto Tomi Hagumoto, Torau Hamada, Aurélio César Lourenço, Raimundo Nogueira Lira, Geraldo Ernesto da Silva, Ana Regina Santos da Silva, Maria das Graças Lima Feitosa, José Alves Feitosa, Aliné Nobre Holanda, Adalberto César Lourenço, Elizabetha Vieira da Silva, Sebastiana Lima de Almeida, Dineia Pimentel da Fonseca, Antonio Carlos Borges Moreira
 Advogados : Roberto Cunha O'Farrell, Ruth Helena Guedes Oliveira, Nilton Sena Ribeiro, Arlindo Diniz Melo, Marco Alexandre da Costa Rosário, Leopoldo Henrique Figueiredo Costa e Márcia Joana Albuquerque de Cristo

Nº : 94.1295-0
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Edson Reis Pedrosa
 Advogada : Raquel Siqueira da Costa

Nº : 95.3001-2
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Jacivaldo de Oliveira Almada e Luis Cláudio Almada da Melo

Nº : 91.132-5
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Jânio Castro da Silva, Janari Castro da Silva e Lauro Castro da Silva
 Advogados : Regina Soleny da Silva Jimenez e Raimundo Oeiras Freire

Nº : 94.928-3
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Ademar da Silva Guimarães e Paulo Bentes Alvarenga
 Advogado : Reynaldo Andrade da Silveira

Nº : 00.34615-2
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Antonio Loris Vieira Figueira
 Advogado : Raimundo Oeiras Freire

Nº : 91.1102-9
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Luis Roberto Pereira Cardoso
 Advogado : Raimundo Oeiras Freire

Nº : 93.1733-0
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : João Pires Colé e Lourival Santos

Nº : 95.2997-9
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Sérgio Denilson da Silva

Nº : 93.344-5
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Walter Ferreira Nogueira, Elias Batista Machado e Rinaldo Pinheiro da Rocha
 Advogados : José Luiz Santos e Maria de Nazaré de Almeida Sales

Nº : 89.1442-0
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Raimundo Cardoso dos Santos, Osvaldo Mendes Pereira, Hélcio Matos da Silva e Valdenor Vieira da Cunha
 Advogado : Carlos Alberto Rufino, Antonio da Silva Miranda, José da Rocha Moreira e Arlindo Diniz Melo

Nº : 89.2515-5
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Iolandino da Silva Moda
 Advogado : Sebastião Planí Godinho

Nº : 00.32689-5
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Pedro Sullivan Maia Colares, Inacídio Garcia Chalbe, Nelvaldo José Ferreira Alves, Francisco Bulhões Pinheiro, Maria Aparecida Lima, Antonio Felipe Santiago Neto, Nely Moraes da Silva, Quintina Santos Lopes, Raimundo Paulo Feitosa, Maria Lima de Carvalho, Maria Silva, Maria das Graças Pereira da Silva, Maria Correa da Silva, Maria do Carmo Gomes e Eduardo Garcia Rabelo
 Advogados : José Ronaldo Dias Campos, Alan Lacerda de Souza, Wilton Walter Moraes Dolzanis, Manoel Garcia da Costa, José da Rocha Moreira, Raimundo Oeiras Freire, Mary Machado Scatêncio, Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy e Arlindo Diniz Melo

Nº : 91.2423-6
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : João Pontes do Nascimento e Lucelino Carmo de Oliveira
 Advogados : Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy e Marco Antonio Beltrão Pamplona

Nº : 89.914-1
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : João Aparecido da Cunha
 Advogada : Jaqueline Barbosa de Amorim

Nº : 89.1938-4
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Antonio Teixeira da Silva, Gracil Pinto de Miranda, Pedro Dura Prestes e João Batista Carneiro
 Advogados : Reginaldo Derze e Hildeberto Correa Dias

Nº : 00.35028-1
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Carlos Alberto Porto da Costa
 Advogado : José Wander Lima de Souza

Nº : 95.2979-0
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Wanderlei Polla

Nº : 94.111-8
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Antonio Adenor dos Santos e Clodoaldo Pereira dos Santos
 Advogada : Liliane Almeida de Souza

Nº : 91.946-6
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Walter Leonel Salinas
 Advogada : Porfíria Lúcia Carneiro de Lima

Nº : 93.3434-0
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Edicartos dos Santos Silva e Raimundo Ayres de Sousa Pereira
 Advogadas : Rafisa Damous e Vitória Régia Miranda Pinheiro

CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Nº : 95.719-3
 Autor : Delegado de Polícia Federal
 Réus : Antonio Márcio Navarro dos Santos, Claudionora Martins dos Santos e Raldeth Martins dos Santos
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 95.7032-4
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Réus : Antonio César da Silva e outro
 Decisão : 1. Citem-se os réus para os termos da ação. Expeça-se ofício precatório. 2. Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os réus não comprovem em 48 horas o resgate da dívida, ou a consignação judicial do débito. 3. Fixo o valor de R\$ 50,00 mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro de imóveis até a efetiva devolução do imóvel.

SENTENÇAS

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 92.1918-8
 Embargte : Infraero
 Advogado : Jairo Resende
 Embgdos : Município de Belém e Fazenda Nacional
 Advogado : Ronaldo Koury Maués
 Despacho : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho os embargos declaratórios, em parte, apenas para afastar a omissão do julgado quanto à preliminar de nulidade das certidões de dívida ativa. Porém, quanto ao mérito, rejeita-la, por não padecerem as certidões de dívida ativa de qualquer vício. (...)

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 89.530-8
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Nilson Moreira da Silva e Rubens Pessoa Seabra
 Advogados : Simone Aldenora dos Anjos Costa e Alberto Maranhão Lima
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo absolver Nilson Moreira da Silva da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, VI, do CPP, por inexistir prova suficiente para a condenação; e, quanto a Rubens Pessoa Seabra, julgo extinta a punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1642-7
 Autores : Antonio Carlos Sousa da Cunha e outros
 Advogada : Sebastiana Sampaio
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Conta : R\$ 2,48

Nº : 95.1636-2
 Autores : Antonio Vieira de Souza e outros
 Advogada : Sebastiana Sampaio
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Despacho : R\$ 1,23

No processo abaixo, o MM. Juiz intima os agravantes para pagarem as custas do agravo, sob pena de deserção.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 95.995-1
 Agravantes : Abílio Augusto Bastos Franco e outros
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Agravadas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogada : Maria Amélia Maia Franco
 Conta : R\$ 26,06

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 558

EXPEDIENTE DE 09.11.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1662-1
 Autora : Ana Maria Furtado Maués
 Advogado : Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira
 Réus : Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A
 Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

Nº : 95.5045-5
 Autores : Maria Risoleta Silva Julião e outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Antonio Augusto de Oliveira Mello
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.5000-5
 Autores : Cleide Pereira de Oliveira e outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Rui Lobato Bahia
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.2312-1
 Autores : Luiz Sérgio Sousa do Nascimento e outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Rui Lobato Bahia
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.4990-2
 Autores : Arnaldo Pinto da Costa e outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Rui Lobato Bahia
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.4601-6
 Autores : Juvêncio Lopes Moreira e outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogada : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.4602-4
 Autores : Nina Rosa Leal Damous e outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogada : Maria Clara Sarubby Nassar
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.4631-8
 Autores : Cacilda Ramos Negrão e outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogada : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.4634-2
 Autores : Alberto Lázaro Montefiro de Souza e outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogada : Maria Lúcia Cunha Nascimento
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.2248-6
 Autores : Sandra do Socorro Melo Viana e outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Antonino Augusto de Oliveira Mello
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 95.6365-4
 Autores : Walquínia Araújo de Albuquerque e outros
 Advogado : José Lobato Maia
 Ré : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita, para que os autores fiquem isentos apenas do pagamento dos honorários advocatícios, restando a obrigação de pagar as custas judiciais, visto que são valores írisórios. 2. Cite-se.

Nº : 95.6361-1
 Autores : Marcos Pereira da Luz e outros
 Advogado : José Lobato Maia
 Ré : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita, para que os autores fiquem isentos apenas do pagamento dos honorários advocatícios, restando a obrigação de pagar as custas judiciais, visto que são valores írisórios. 2. Emendem os autores em 10 dias a petição inicial, a fim de transformar o rito de reclamação trabalhista em ação ordinária, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 00.31555-9
 Autores : Companhia de Cigarros Souza Cruz e outro
 Advogada : Maria Hilda Melo de Andrade
 Ré : União
 Despacho : 1. Expeça-se o precatório requisitório. 2. Efetue a autora a extração das cópias para formação do precatório, no prazo de 15 dias.

Nº : 90.305-9
 Autor : Carlos Alberto Cruz Caldas
 Advogado : Tufi Mutran Neto
 Ré : União
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 92.1159-4
 Autores : Naeff Leite Nassar e outros
 Advogado : Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
 Ré : União
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 94.3548-9
 Autores : Antonio Lázaro dos Santos Protázio e outros
 Advogada : Meire Araújo Costa
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Rui Lobato Bahia
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 89.1601-6
 Impetrante : Florama Floramélia Perfumes do Norte Ltda.
 Advogado : Gerson de Oliveira Souza
 Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém-PA
 Despacho : Com base nas informações prestadas pelo contador do Juízo, determino a conversão dos depósitos efetuados nos autos em renda da União. (...)

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 95.620-0
 Agravante : Endeco Engenharia Ltda.
 Advogado : Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira
 Agravada : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.4025-3
 Requerente : Rosa Helena Nogueira Ferreira
 Advogado : Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : Vista à CEF sobre o pagamento de fls. 51 verso.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 92.1208-6
 Requerente : Ricardo Luiz Mattos Neno
 Advogada : Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : 1. Indefero o pedido de fls. 162, por se tratar de matéria estranha aos autos. 2. Vista ao autor sobre a petição e documentos de fls. 139/160.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.3996-4
 Requerente : Arlene Cardoso do Carmo
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : (...) Devolva-se à advogada da autora o cheque acostado às fls. 102.

SENTENÇAS

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.2401-9
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Adriano Valério Aquino Melo
 Advogado : Manoel da Silva Tavares Junior
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, absolvo Adriano Valério Aquino Melo da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, III, do CPP, por não constituir o fato infração penal. Sem custas. Devolva-se a fiança ao réu, após o trânsito em julgado.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.3907-7
 Requerente : Endeco Engenharia Ltda.
 Advogado : Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira

Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a medida cautelar. Custas pela requerente, a quem condeno a pagar R\$ 100,00 de honorários advocatícios. (...)

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 19.09.95

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.3048-7
 Impetrante : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
 Advogado : Acy Marcos dos Santos
 Impetrado : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
 Despacho : Arquite-se.

SENTENÇA DE 13.10.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1313-4
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep
 Advogada : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Ré : Caixa Econômica Federal e União
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo autor.

(G. Reg. 247)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 559

EXPEDIENTE DE 10.11.95

DESPACHOS

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 94.4738-0
 Embargte. : Sólido Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho
 Embargada : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : Digam as partes sobre a proposta do perito. Em caso de concordância, deposite a embargante os honorários periciais em 5 dias.

Nº : 94.2993-4
 Embargte. : Celso Roberto de Miranda Ribeiro
 Advogado : em causa própria
 Embargado : Conselho Regional de Administração
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 94.6263-0
 Embargte. : Zélia Augusta Simões Leal
 Advogado : Antonio Vaz de Castro
 Embargada : Fazenda Nacional
 Despacho : Indefero o pedido da embargante, de fls. 17, por desnecessário.

SENTENÇA

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.4476-3
 Requerente : Adamor da Silva Filho
 Advogado : Samir Toutenge Junior
 Requerida : União
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, mas condeno o requerente a pagar as custas e honorários advocatícios de R\$ 100,00.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o apelante para pagar as custas da apelação (cuja conta segue indicada), no prazo de 5 dias (art. 10, II, da Lei nº 6.032/74), sob pena de deserção.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.167-5
 Autora : Josélia Moutinho Priante
 Advogada : Dalva Maria dos Santos Carvalho
 Réus : INSS e Universidade Federal do Pará
 Conta : R\$ 5,47

INTIMAÇÃO DA PENHORA

EM TEMPO

DESPACHOS DE 20.10.95

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.499-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Maria Amélia Maia Franco
 Executados : José Arimar Vasconcelos e outro
 Despacho : Suspendo o feito por 60 dias.

Nº : 94.1760-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executados : Pedro Paulo Dias Pinheiro e outro
 Despacho : Manifeste-se a CEF sobre o despacho de fls. 32.

SENTENÇA DE 07.11.95

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.4683-0
 Embargte. : Raimundo José Silveira da Silva
 Advogado : Gerson Alves Guimarães
 Embargada : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Maria Amélia Maia Franco
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. (...)

SENTENÇAS DE 09.11.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.6720-0
 Autores : Anibal da Silva Costa e outros
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Souza
 Ré : União
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, na forma do preceito legal, supra-referido, determino a extinção, sem julgamento do mérito, deste feito, quanto a Ana dos Santos Pamplona. Prosseguindo a ação quanto aos demais autores (...), determino a citação da União. (...)

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1805-3
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Maria Amélia Maia Franco
 Réus : Maria Selene Ribeiro de Pinho e outros
 Advogado : Leogênio Gonçalves Gomes
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, na forma do preceito legal, supra-referido, determino a extinção, sem julgamento do mérito, deste feito. Custas pela CEF. Incabíveis honorários advocatícios nos termos do acordo. (...)

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.2089-0
 Embargte. : INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Amaldo Gomes da Silva
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho em parte os embargos, para determinar que o valor a ser pago ao exequente seja o de fls. 18, destes embargos.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 00.36353-7
 Requerente : Angelino da Silva Oliva
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
 Requerida : União
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Custas pelo autor, a quem condeno a pagar R\$ 100,00 de honorários advocatícios à União. Devolvam-se ao autor as importâncias consignadas.

Nº : 89.1590-7
 Requerente : Angelino da Silva Oliva
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
 Requerida : União
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 90.1495-6
 Requerente : Angelino da Silva Oliva
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Sentença : Idêntica às anteriores.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 95.5017-0
 Autora : Maria Guilhermina Almeida Sarmiento
 Advogado : Antonio Villar Pantoja Junior
 Ré : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, extingo, sem julgamento do mérito, o presente feito, com fundamento no art. 267, III, e § 1º, do CPC. (...)

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 15.09.95

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 95.2204-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Graciane da Mota Costa
 Executados : Nanci da Silva Nunes e outro
 Despacho : Vista à CEF.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 560

EXPEDIENTE DE 13.11.95

DESPACHOS

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.2816-6
 Embargte. : JR Construções Ltda.
 Advogado : Ronaldo Koury Maués
 Embargada : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Graciane da Mota Costa
 Despacho : 1. Indefero o pedido de prova testemunhal, por ser desnecessária, já que o feito abrange prova meramente documental. 2. Emende a embargante a inicial para indicar valor à causa. 3. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 92.574-8
 Embargante : INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Raimundo Nonato Moreira
 Advogado : Fernando da Silva Gonçalves
 Despacho : Requeira o INSS o que entender de direito.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 94.2892-0
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Francisco Chagas Vasconcelos
 Advogado : Hellomar Gonçalves de Matos
 Despacho : Designo o dia 15 de janeiro de 1996, às 15 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

Nº : 90.302-4
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Francisco de Assis Alencar, Augusto Pereira Alves, José Gomes de Melo, Carlos de Tal e Arthur Benedito Cortes Machado
 Advogados : José da Rocha Moreira, Antonio da Silva Miranda e José Carlos Ferreira
 Despacho : Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Tocantins, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 243/244.

Nº : 94.884-8
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Marcos Santos da Silva
 Advogado : Manuel Figueiredo Neto
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499 do CPP.

Nº : 00.33241-0
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Dário Mota Vanucci e Sílvia de Queiroz Pedrosa
 Advogado : Suerley Cunha e Mário Balma de Oliveira
 Despacho : Vista às partes.

SENTENÇAS

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.2087-4
 Embargante : INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Raimundo Roque de Andrade
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, ao acolher os cálculos da contabilidade do Juízo, determinando a extinção do processo, com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do CPC. Custas pelo embargado, em proporção.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 92.1923-4
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Alex Valdez da Costa Pinheiro e José Maria Souza da Costa
 Advogada : Liliane Almeida de Souza
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo absolver Alex Valdez da Costa Pinheiro e José Maria Souza da Costa, na forma do art. 386, III, do CPP. Sem custas.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas iniciais (cuja conta segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.7232-7
 Autores : Maria Pureza Mota e outros
 Advogado : Maria Lúcia da Silva Pimentel
 Rés : Caixa Econômica Federal e União
 Conta : R\$ 13,57

Nº : 95.7220-3
 Autores : Ubirajara de Miranda Ferreira e outros
 Advogada : Maria Lúcia da Silva Pimentel
 Rés : Caixa Econômica Federal e União
 Conta : R\$ 13,57

(G.Reg.355)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 561

EXPEDIENTE DE 14.11.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.6241-9
 Autor : Antonio Pinto de Almeida
 Advogada : Mônica Lima de Noronha
 Ré : União
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 15, após o pagamento das custas.

Nº : 94.3838-0
 Autores : Francisco de Assis Maia Pereira e outros
 Advogado : Pedro Bentes Pinheiro
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Advogada : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Despacho : Assino o prazo de 15 dias para que os autores providenciem a extração de cópias dos autos, para que sejam remetidas à Justiça do Trabalho, em virtude da decisão de fls. 156.

Nº : 91.964-4
 Autores : Eremito Montalvo Negrão e outros
 Advogada : Waldeice da Silva Camelo
 Réu : INSS
 Advogada : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Vista aos autores sobre as planilhas de cálculo de fls. 105/121.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 94.2282-4
 Requerente : Paulo Augusto de Moraes Freitas
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Maria Amélia Maia Franco
 Despacho : Vê-se às fls. 71/72 que, dentre os poderes outorgados pelo autor à srª Terezinha Paixão dos Santos Souza, não está incluído o de constituir advogado com cláusula "ad judicium", pelo que assino o prazo de 15 dias para que o referido autor supra a irregularidade existente, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº : 91.2602-6
 Requerente : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Requerida : União
 Despacho : Arquite-se.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.2300-0
 Requerente : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Requerida : União
 Despacho : Oficie-se à Receita Federal, informando acerca do levantamento efetuado pela autora. 2. Após, arquivem-se os autos.

Nº : 95.7045-6
 Requerente : Murilo Menezes Faria
 Advogado : José Lobato Maia
 Requerido : IBAMA
 Advogado : Jacqueline Brandt dos Anjos
 Despacho : Vista ao autor sobre a contestação.

Nº : 94.1013-3
 Requerente : Paulo Augusto de Moraes Freitas
 Advogado : Jorge Saul Junior
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : 1. Recabo o recurso de apelação de fls. 83/88 no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados para, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso, querendo.

SENTENÇAS

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.2092-0
 Embargante : INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Raimundo Paiva da Conceição
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, ao acolher os cálculos da contabilidade do Juízo, determinando a extinção do processo, com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do CPC. Custas pelo embargado, em proporção, isento o INSS. Sem honorários, em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 95.2088-2
 Embargante : INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Adolphus Cyrus
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.2090-4
 Embargante : INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Claudionor Tocantins Viana
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Sentença : Idêntica às anteriores.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o embargante para pagar as custas dos embargos (cuja conta segue indicada), sob pena de deserção.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.7559-8
 Embargante : Paulo Bernardo Sirotheau Keuffer
 Advogado : Arlen Keuffer
 Embargada : SUNAB
 Conta : R\$ 6,81

EM TEMPO

DESPACHO DE 13.11.95

CLASSE 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO

Nº : 95.7337-4
 Agravante : INSS
 Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 Agravada : Distribuidora Paulista de Vidros Ltda.
 Advogado : Bezalzel Castro Alvarenga
 Despacho : Defiro a formação do agravo. Intime-se a agravada para, em 5 dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos.

(G.Reg.409)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução nº 1551

Proc. nº : 900/95
 Autos de : Pedido de Providências
 Requerente : Câmara Municipal de Medicilândia
 Assunto : Sobre reprovação da Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de Medicilândia
 Origem : Ofício nº 293/95, de 20.09.95, do Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia
 Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de Providência, Declaração de Inelegibilidade. Fato que deverá ser provocado no tempo oportuno e por quem de direito. Não conhecimento do pedido.

RESOLVEM, os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1995.

aa)-Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Resolução nº 1552

Proc. nº : 930/95
 Autos de : Pedido de Providências
 Requerente : Sr. Francisco Belo da Costa Filho, Pte. da Câmara Municipal de Jacundá.
 Assunto : Sobre inelegibilidade do ex-Prefeito de Jacundá, Sr. Olavo Alves Correia.
 Origem : Ofício nº 065/95, de 21.06.95, do requerente.
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

EMENTA: Inelegibilidade. A Lei Complementar nº 64/90, dispõe sobre o momento para impugnar candidaturas sob o argumento de inelegibilidade por rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas. Não conhecimento de pedido neste sentido formulado fora do tempo.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1995.

aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Resolução nº 1571

Proc. nº : 1002/95
 Autos de : Consulta
 Consulente : Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Pará
 Assunto : Esclarecimento acerca da aplicação da Lei nº 9.096/95
 Origem : Requerimento do interessado, datado de 25.10.95
 Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Não se conhece da Consulta por versar sobre caso concreto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta por versar sobre caso concreto, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1995.

aa)- Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Resolução nº 1573

Proc. nº : 1038/95
 Autos de : Consulta
 Consulente : Álvaro Braga de Oliveira
 Assunto : Divergência entre dispositivos da CF/88 e da Lei nº 9.100/95
 Origem : Expediente datado de 06.11.95 do consulente
 Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Não se conhece da Consulta, por ilegitimidade do requerente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta por ilegitimidade do Consulente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1995.

aa) - Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Resolução nº 1575

Proc. nº : 263/95
Autos de : Pedido de Providência.
Interessado : Câmara Municipal de São João do Araguaia
Assunto : Recadastramento Eleitoral
Origem : Expediente datado de 02.03.95 do Presidente da Câmara Municipal de São João Araguaia
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Providências - uma vez comprovada a denúncia de fraude no alistamento eleitoral - Determina-se a realização de correção (Art. 71, § 4º, CE).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, decidir pela realização de correção nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1995.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.307

Proc. nº : 820/95
Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará
Referência : Município de Capitão Poço.
Origem : Requerimento datado de 11.09.95, do interessado.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Lei nº 9.096/95, que regulamentou os arts. 17 e 14 da Constituição Federal sobre autonomia dos Partidos Políticos, tornou desnecessário registro ou anotação nos Tribunais Regionais Eleitorais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de outubro de 1995.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.309

Proc. nº : 863/95
Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará.
Referência : Município de Viseu.
Origem : Expediente de setembro de 1995, do interessado.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Lei nº 9.096/95, que regulamentou os arts. 17 e 14 da Constituição Federal sobre autonomia dos Partidos Políticos, tornou desnecessário registro ou anotação nos Tribunais Regionais Eleitorais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1995.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.310

Proc. nº : 842/95
Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido Liberal - PL, Seção do Pará.
Referência : Município de Mocajuba.
Origem : Requerimento datado de 13.09.95, do interessado.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Lei nº 9.096/95, que regulamentou os arts. 17 e 14 da Constituição Federal sobre autonomia dos Partidos Políticos, tornou desnecessário registro ou anotação nos Tribunais Regionais Eleitorais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1995.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.311

Proc. nº : 886/95
Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará.

Referência : Município de Palestina do Pará.
Origem : Requerimento datado de 25.09.95, do Interessado.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Lei nº 9.096/95, que regulamentou os arts. 17 e 14 da Constituição Federal sobre autonomia dos Partidos Políticos, tornou desnecessário registro ou anotação nos Tribunais Regionais Eleitorais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1995.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.342

Proc. nº : 776/95
Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará.
Referência : Município de Baião.
Origem : Requerimento datado de 24.08.95, do interessado.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Lei nº 9.096/95, que regulamentou os arts. 17 e 14 da Constituição Federal sobre autonomia dos Partidos Políticos, tornou desnecessário registro ou anotação nos Tribunais Regionais Eleitorais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1995.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.347

Proc. nº : 811/95
Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará.
Referência : Município de Cachoeira do Arari.
Origem : Requerimento datado de 04.09.95, do interessado.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Lei nº 9.096/95, que regulamentou os arts. 17 e 14 da Constituição Federal sobre autonomia dos Partidos Políticos, tornou desnecessário registro ou anotação nos Tribunais Regionais Eleitorais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1995.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.348

Proc. nº : 888/95
Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará.
Referência : Município de Tailândia
Origem : Requerimento datado de 25.09.95, do interessado.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Lei nº 9.096/95, que regulamentou os arts. 17 e 14 da Constituição Federal sobre autonomia dos Partidos Políticos, tornou desnecessário registro ou anotação nos Tribunais Regionais Eleitorais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1995.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº GAB-JCE 001/95

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor FRANKLIN DA CUNHA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de requerido no Processo TRT-MCII 4997/95, sendo requerem-

te PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para apresentar **RAZÕES FINAIS**, querendo, no prazo acima declinado. Feito no Gabinete do Juiz Relator do referido Processo, Wilson João Schubert, aos trinta dias do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

Ricart Dias de Lima
Assessor de Juiz

(G.Reg.066)

DE: Secretária da 1ª Turma
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 12.12.95 - TERÇA-FEIRA.

- 01. PROCESSO TRT AP 1898/95.**
ABRAVANTE : PEDRO PAULO PINTO VELOSO.
Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.
ABRAVADA : VIAÇÃO RIO GUAMA.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.
- 02. PROCESSO TRT AP 4879/95.**
ABRAVANTE : NORTE HOTELARIA S/A.
Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa.
ABRAVADA : CÍRIA DA SILVA LOPES.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
- 03. PROCESSO TRT RO 2051/95.**
RECORRENTE : TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA.
Drs. Mary Francis Pinheiro.
RECORRIDO : ARLINDO LIMA DOS SANTOS.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 13ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
- 04. PROCESSO TRT RO 6298/95.**
RECORRENTE : VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO : SEBASTIÃO DE SOUSA DIAS.
Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
- 05. PROCESSO TRT RO 9125/94.**
RECORRENTE : JOSÉ GILVAN DA SILVA MORAES.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : TRANBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Dr. Benedito Fernandes da Silva.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Santarém.
- 06. PROCESSO TRT RO 4104/95.**
RECORRENTE : JORGE MUTRAN EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
Dra. Paula Frassinetti Mattos.
RECORRIDO : JURANDIR DOS SANTOS ALVES.
Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
- 07. PROCESSO TRT RO 1834/95.**
RECORRENTE : COMPANHIA DO CAS DO PARA- GDP.
Dr. Paulo César de Oliveira.
RECORRIDO : SÉRGIO BENEDITO PUGET MERGULHÃO.
Dr. Antônio dos Reis Pereira.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.
- 08. PROCESSO TRT REXOFF 9782/95.**
RECLAMANTE : ALZERINA NEYBER GUIMARÃES BRANCHES.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
- 09. PROCESSO TRT REXOFF 9784/95.**
RECLAMANTE : LÍDIA FRANCO DESINCOURT.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
- 10. PROCESSO TRT REXOFF 2879/95.**
RECLAMANTE : CECÍLIA BRITO DO ROSÁRIO.
Dr. João Batista Pereira Gaspar.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Castanhal.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

145

CADERNO 4

BELEM - QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.104

11. PROCESSO TRT RD 6148/95.
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAS.
Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DE JESUS AMBE.
Dr. José da Rocha Moreira.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

12. PROCESSO TRT RD 6478/95.
RECORRENTES : H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Dr. Suenon Ferreira de Souza e
AURÉLIO DA SILVA OLIVEIRA.
Dr. Odival Quaresma Filho.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RD 2154/95.
RECORRENTE : BEATO JOSÉ MARINHO.
Dr. Júlio César Sousa Costa.
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA -
COSIPAR.
Dr. Ronaldo Giusti Abreu.
RELATOR : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Marabá.

14. PROCESSO TRT AI 2743/95.
AGRAVANTE : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUARIA.
Dr. Simone Maria Palheta Pires.
AGRAVADOS : LUCIMAR SANTOS DO ROSARIO
e B P DE OLIVEIRA.
Dr. Mary Machado Scalécio.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT AI 9848/95.
AGRAVANTE : BANCO BAMEKINDUS DO BRASIL S/A.
Dr. José Acreano Brasil.
AGRAVADO : WALDIR DOS SANTOS GOMES.
Dr. M. Rosângela Coelho de Souza.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF 6017/95.
RECLAMANTE : RAIMUNDA MAIA DA SILVA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA
MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Santarém.

17. PROCESSO TRT REXOFF 6018/95.
RECLAMANTE : DONATILHA DOMINGAS DE SA NEVES.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA
MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Santarém.

18. PROCESSO TRT REXOFF 6646/95.
RECLAMANTE : ANTONIA DE MIRANDA ARAÚJO.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA
MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Santarém.

19. PROCESSO TRT REXOFF 6669/95.
RECLAMANTE : LUCI DALVA DA SILVA PAZ.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA
MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Santarém.

20. PROCESSO TRT REXOFF 6670/95.
RECLAMANTE : JUVENINA SOUSA DOS ANJOS.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Santarém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 6895/95.
RECLAMANTE : MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Santarém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 6847/95.
RECLAMANTE : TEREZA NEUMA DE SOUSA MOHR.
Dr. Antônio Eder J. de S. Coelho.
RECLAMADO : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Santarém.

23. PROCESSO TRT REXOFF 6050/95.
RECLAMANTE : SIMEI SILVA SANTOS.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Santarém.

24. PROCESSO TRT AI 8457/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Fátima de Pereira Gobitsch.
AGRAVADO : DOMINGOS GOMES FILHO.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

25. PROCESSO TRT AI 7796/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Fátima de Pereira Gobitsch.
AGRAVADO : MIGUEL DO SOCORRO BRABO BARRETO
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

26. PROCESSO TRT AI 7879/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
AGRAVADOS : RAUL REIS DE LIMA e
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO
DO PARA - DETRAN.
Dr. Débora de Aguiar Queiroz.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RD 4685/95.
RECORRENTE : NORSEGERL VIGILANCIA E TRANSPORTE
DE VALORES LTDA.
Dr. Marília Siqueira Rebelo.
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA COSTA SILVA.
Dr. Antônio dos Reis Pereira.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RD 2245/95.
RECORRENTE : ALDÉRIO AMARO DOS SANTOS.
Dr. Nubia Soraya da Silva Guedes.
RECORRIDO : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Dr. Haroldo Cabral.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

29. PROCESSO TRT RD 1235/94.
RECORRENTES : BARTOLOMEU AUGUSTO OLIVEIRA DOS
SANTOS e DJATEL DA CRUZ PEREIRA.
Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida.
RECORRIDA : NORDISK TIMBER LTDA.
Dr. Altevair Lopes Sarmiento.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

30. PROCESSO TRT RD 4778/94.
RECORRENTE : EMILIA DE NAZARÉ CARDOSO ALVES.
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
RECORRIDOS : EMPRESA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES URBANOS - EMTU e
ESTADO DO PARA (Litiscorrente).
Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT RD 0095/95.
RECORRENTES : MULTICORP CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA E CONDOMÍNIO
SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM.
Dr. Ricardo Augusto Dias da Silva.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
J.H.A. DOS SANTOS E
TELMA REGINA PINHEIRO MATOSO
Dr. Luis Daniel Lávareda Reis
Júnior.

RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT REXOFF E RD 6586/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(Litiscorrente).
Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho.
RECORRIDOS : SOFIA CORRÊA COLARES e
ESTADO DO PARA - SAGRI.
Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.

REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

33. PROCESSO TRT REXOFF e RD 6180/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho.
RECORRIDOS : JOSÉ SEVERO DE SOUZA BASTOS
e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

34. PROCESSO TRT REXOFF e RD 5431/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS : NILSON SOARES DA COSTA
e INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO SOCIAL DO PARA - IDESP.
Dr. Emilia Merentina de Souza.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

35. PROCESSO TRT AP 3265/94.
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS.
Dr. José Alberto Baptista Santos.
AGRAVADOS : ROBERTO MASAKATSU IWASAKI E OUTROS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

36. PROCESSO TRT AP 4781/95.
AGRAVANTE : JOSÉ IVANILDO MENDES DA SILVA.
Dr. Gilmar Caetano.
AGRAVADA : ROSA MARIA LIMA COSTA.
Dr. Aurenice Pinheiro Botelho.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Marabá.
IMPEDIDA : Dr. Maria Luiza Nobre de Brito.

37. PROCESSO TRT AP 4848/95.
AGRAVANTE : AGROPALMA S/A.
Dr. Maria da Graça Sequeira Melo.
AGRAVADO : FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA.
Dr. Vilma Chavaglia.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

38. PROCESSO TRT RD 6417/95.
RECORRENTE : MANOEL DE JESUS RODRIGUES
BITTENCOURT.
RECORRIDO : ARNALDO NUNES SERRA.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Macapá.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

39. PROCESSO TRT RD 2816/95.
RECORRENTES : JOAO NIEVOLA.
Dr. Erlene Gonçalves Lima
e TERRAPLENA LTDA.
Dr. Gilson Faciola de Souza.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 13ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

40. PROCESSO TRT RD 3240/95.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A.
Dr. Maria Lúcia de Assis Carvalho.
RECORRIDO : HAILTON DE SOUZA.
Dr. Antônio da Cunha Neto.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

41. PROCESSO TRT RD 6208/95.
RECORRENTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A.
Dr. Mirlene Baitral França.
RECORRIDO : ALACI VASCONCELOS PAES.
Dr. José Helina Maués.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

42. PROCESSO TRT RD 3878/95.
RECORRENTE : ELCIO RAIMUNDO BAIA NERY.
Dr. Cláudio Aladio de Souza
Ferreira.
RECORRIDO : MUNICIPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Nazareth de L.
Ferreira.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

43. PROCESSO TRT RO 6755/95.
RECORRENTE : ANTONIO FELIPE DO NASCIMENTO.
Dr. Arnaldo Gomes da Rocha.
RECORRIDO : MANOEL ANTONIO DA SILVA.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : J CJ de Altamira.

44. PROCESSO TRT RO 3458/95.
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A.
Dr. Pedro José Coelho Pinto.
RECORRIDOS : HUMBERTO BORTOLLOSI E OUTROS.
Dr. Paulo César V. Barbosa.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : J CJ de Conceição do Araguaia.

45. PROCESSO TRT REX OFF E RO 1138/95.
RECORRENTE : INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA.
Dr. José Newton Moutinho.
RECORRIDOS : JOAO GUALBERTO DA CUNHA E SILVA E OUTROS.
Dr. Francisco Soares Napoleão e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 9ª J CJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 6885/95.
RECORRENTE : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos.
RECORRIDO : LAURO ANTONIO TAVARES BALDEZ.
Dr. Maria José Cabral Cavalli.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 6445/95.
RECORRENTES : VERA LUCIA COSTA DE SOUZA
Dr. Adilson Galvão Vercosa e MARIA BRAZILINA BANDEIRA DA CONCEIÇÃO.
Dr. Manoel Arcanjo Lemos de Souza.
RECORRIDAS : AS MESMAS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª J CJ de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 8108/94.
RECORRENTE : ROBERTO CORRÊA DA SILVA.
Dr. Erlene Gonçalves Lima e TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 9ª J CJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 0883/95.
RECORRENTES : ENILDA DE CAMPOS ALMEIDA E OUTROS.
Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto.
RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS - CREDIREAL S/A.
Dr. Ângela de Oliveira Monteiro.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 9ª J CJ de Belém.

50. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6444/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente).
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : HELENA PINHEIRO PEIXOTO e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN.
Dr. Débora de Aguiar Queiroz.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 9ª J CJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

51. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9439/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente).
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS e ESTADO DO PARA - SETRAN.
Proc. Maria Sônia R. Gluck Paul.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 14ª J CJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

52. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8276/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente).
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : SILVIA LIDIA BARBOSA DA SILVA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA - FUNCAP.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 9ª J CJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

53. PROCESSO TRT RO 6565/95.
RECORRENTE : AGROPECUARIA HAKONE S/A.
Dr. Benedito Marques da Rocha.
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO SOUZA LOPES.
Dr. Jorge Xerfan Neto.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 6154/95.
RECORRENTE : BANCO ITAU S/A.
Dr. Paulo B. Chermon.
RECORRIDO : ELINOR RODRIGUES DE SOUZA.
Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 3ª J CJ de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 1423/95.
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA-BASA.
Dr. Jorge Luiz Soares Santos.
RECORRIDOS : ELIO OLIVEIRA SILVA
Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e TRANSEBUSSE SERVIÇOS EMPREENDIMIENTOS LTDA.
RELATOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : J CJ de Marabá.
IMPEDIDO : Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto.

56. PROCESSO TRT RO 7651/94.
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA-BASA.
Dr. Jorge Luiz Soares Santos.
RECORRIDOS : MARIA IRACY EUSEBIA DE SOUZA
Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e TRANSEBUSSE SERVIÇOS EMPREENDIMIENTOS LTDA.
RELATOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : J CJ de Marabá.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

57. PROCESSO TRT RO 0893/95.
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA-BASA.
Dr. Jorge Luiz Soares Santos.
RECORRIDOS : MARIA DOS REIS SILVA.
Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e TRANSEBUSSE SERVIÇOS EMPREENDIMIENTOS LTDA.
RELATOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : J CJ de Marabá.
IMPEDIDO : Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto.

58. PROCESSO TRT RO 693/95.
RECORRENTE : LUCIANO PINTO DE MORAES.
Dr. Paula Frassinetti Mattos.
RECORRIDA : COMPANHIA DOCS DO PARA - CDP.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 6443/95.
RECORRENTES : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Dr. Maria José Cabral Cavalli e IZALDO DE JESUS RODRIGUES.
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 12ª J CJ de Belém.

60. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7296/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente).
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : MARIA EDINA CUNHA DA SILVA e ESTADO DO PARA - SETEPS.
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 9ª J CJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

61. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7241/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente).
Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho.
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO PINTO e IDESP-INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARA.
Dr. Laércio Rodrigues da Silva.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 3ª J CJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

62. PROCESSO TRT AP 6107/95.
AGRAVANTE : LUIZ OLIVEIRA DE MORAES REGO.
Dr. Célio Simões de Souza.
AGRAVADO : COLÉGIO HERBERT - A/C DR. ELIAS KALUME.
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 11ª J CJ de Belém.

63. PROCESSO TRT AP 2903/95.
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARA.
Dr. Antônio dos Reis Pereira.
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A- CELPA.
Dr. Maria Helena da Rocha.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.

64. PROCESSO TRT RO 6310/95.
RECORRENTE : MARIA CLEONICE QUINTELA MIRANDA.
Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior.
RECORRIDA : JB PRESTADORA DE SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Dr. João Soares de Almeida.
RELATOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : J CJ de Macapá.

65. PROCESSO TRT RO 6893/95.
RECORRENTE : W REZENDE & CIA LTDA.
Dr. Mônica Lima de Noronha.
RECORRIDO : CÉSAR BORGES DE OLIVEIRA.
Dr. Pedro Tourinho Tupinambá.
RELATOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª J CJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

66. PROCESSO TRT RO 6456/95.
RECORRENTE : MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA.
Dr. Dailton Ribeiro Brasil.
RECORRIDO : JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO.
RELATOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : J CJ de Parauapebas.

67. PROCESSO TRT RO 3575/95.
RECORRENTES : SÉRGIO RAIMUNDO RIBEIRO CUNHA E OUTROS.
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto.
RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.
Procurador Luiz Firmo Ferraz Filho.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 3ª J CJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

68. PROCESSO TRT RO 1783/95.
RECORRENTE-RECLAMANTE: JOSÉ FERNANDES DE LIMA.
Dr. Erlene Gonçalves de Lima.
RECORRENTE-RECLAMADA: VIAÇÃO RIO GUAMA LTDA.
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª J CJ de Belém.

69. PROCESSO TRT REXOFF 4672/95.
RECLAMANTE : LOURIVAL MORAES DE PINHO.
RECLAMADO : ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
Dr. Ubiratan Cazetta.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

70. PROCESSO TRT RO 5407/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : VALDEIR SOARES DA SILVA e ESTADO DO PARA - SETEPS.
Proc. Eloísa Maria da Costa.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

71. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5070/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : RAIMUNDO EUCLIDES DE CARVALHO e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN.
Dr. Débora de Aguiar Queiroz.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

72. PROCESSO TRT RO 6381/95.
RECORRENTE : DELCY CASEMIRO FERREIRA.
Dr. Miguel Gonçalves Serra.
RECORRIDO : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Dr. Acy Marcos dos Santos.
RELATOR : Juiz Aguiinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.

73. PROCESSO TRT RO 931/95.
RECORRENTE : ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
RECORRIDOS : SINDFEP - SINDICATO DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARA.
Dr. Carla Zahlouth
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR : Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.

74. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4445/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
Dr. Maria Sônia Paul.
RECORRIDOS : JADIEL QUEIROZ FIGUEIREDO (Reclamante).
Dr. Marly Passarelli
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Liana Cunha Coelho.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª J CJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

75. PROCESSO TRT RO 5516/95.
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA.
Dr. Osvaldino Silva Júnior.
RECORRIDO : ANTONIO ALVES.
Dr. Mary Machado Scalécio.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 13ª J CJ de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luíza Brito.

76. PROCESSO TRT RO 2100/95.
RECORRENTE : TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS TRINDADE E OUTROS.
Dr. Maria José Cavalli.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Elza Maria de Souza Franco.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.

QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1995

77. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8330/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira
Gobitsch.
RECORRIDOS : IVONE CARVALHO FIGUEIREDO E OUTROS
Dr. João Batista Pinto de Araújo e
IDESP - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
DO PARA.
Dr.ª Emilia Merentina de Souza.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Brito.
REVISOR : Juiz Aginaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 79 JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

78. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7250/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Dr.ª Fátima de Nazaré Gobitsch.
RECORRIDOS : DEOMARINA BARCELOS DE SALES e
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA
DO PARA.
Dr.ª Ana Flávia de Moraes Guerreiro.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Brito.
REVISOR : Juiz Aginaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 79 JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

79. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7201/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Dr.ª Fátima de Nazaré Gobitsch.
RECORRIDOS : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA -
ITERPA.
Dr.ª Sônia Hage Amaro Pingarilho e
WALDEMAR JOSÉ RAMOS SOARES.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Brito.
REVISOR : Juiz Aginaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 79 JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

80. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7335/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : PAULO ROBERTO DA SILVA SOEIRO e
ESTADO DO PARA - SETEPS.
Proc. Roland Raad Massoud.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Brito.
REVISOR : Juiz Aginaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 79 JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

DE: Secretária da 2ª Turma
Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT
da 8ª Região, da próxima semana, com início a
partir das 14 horas.

DIA 11.12.95 - SEGUNDA-FEIRA

81. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4801/95. RECORRENTE:
MUNICIPIO DE ABAETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.
Laudomício Nazareth Ferreira. RECORRIDO: DOMINGOS
DOS SANTOS. Dr.ª Isilda Martins Campião. RELATORA:
Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson
Schuber. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

82. PROCESSO TRT AP 849/95. AGRAVANTE: ESTADO DO
PARA-SETRAN A/C PROCURADORIA DO ESTADO. Dr.ª
Zunilde Lira de Oliveira. AGRAVADOS: EDIL
QUARESMA GOMES e OUTROS. Dr.ª Vilma Chavaglia.
RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz
Vilson Schuber. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

83. PROCESSO TRT RO 7909/95. RECORRENTE: RAIMUNDO
NUNATO DO CARMO TEIXEIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar.
RECORRIDO: INDIAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA. Dr.
Amauri Faciola de Souza. RELATORA: Juiza Rosita
Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 149
JCI de Belém.

84. PROCESSO TRT RO 7970/95. RECORRENTE: ENCOL
S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Dr.ª Ediléa
Rodrigues Valério dos Santos. RECORRIDO:
LUCIVALDO AGUIAR DE AVIZ. Dr.ª Maria José Cabral
Cavalli. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR:
Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 79 JCI de Belém.

85. PROCESSO TRT RO 9002/95. RECORRENTES: CARLOS
GOMES DE SOUSA SILVA e OUTROS. Dr. Arnaldo
Severino de Oliveira. RECORRIDO: R. C.
VASCONCELOS & CIA LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas
de Oliveira. RELATORA: Juiza Rosita Nassar.
REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCI de
Parauapebas.

86. PROCESSO TRT RO 9507/95. RECORRENTE: DAVID DA
SILVA PEREIRA. Dr.ª Maria Solange Seixas Lopes.
RECORRIDO: HERMÍNIO PEREIRA DA SILVA FILHO.
RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz
Vilson Schuber. ORIGEM: 79 JCI de Belém.

87. PROCESSO TRT RO 9136/95. RECORRENTE:
LIRINALDO ARAÚJO LIRA. Dr.ª Ana Maria Cunha de
Melo. RECORRIDO: AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓIS
LTDA. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. RELATORA:
Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson
Schuber. ORIGEM: 48 JCI de Belém.

88. PROCESSO TRT RO 2259/95. RECORRENTE: FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton da Silva Pinheiro.
RECORRIDOS: MILTON QUEIROZ DE MIRANDA e OUTROS.
Dr.ª Maria Selma da Silva. RELATORA: Juiza Rosita
Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 109
JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima.

89. PROCESSO TRT RO 9496/95. RECORRENTE: RENALDO
FERREIRA CORREA. Dr.ª Olga Bayma da Costa.
RECORRIDO: INTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Dr.ª
Cleide Helena Avelar Fernandes. RELATORA: Juiza
Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schuber.
ORIGEM: 19 JCI de Belém.

90. PROCESSO TRT RO 6438/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONOMICA FEDERAL-ASSESSORIA JURIDICA. Dr. Renato
Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MARIA LUZIA CARDOSO
GOMES, ESTADO DO PARA-SAGRI. Dr. Icarai Dias
Dantas. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA:
Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 109 JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 8044/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Souza
Machado. RECORRIDOS: JOSÉ ROBERTO
CAVALCANTE, ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA. Dr.ª Juarez Rabello Soriano de Mello.
RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juiza
Rosita Nassar. ORIGEM: 119 JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 8251/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Souza
Machado. RECORRIDOS: MOISES DO CARMO MAGALHÃES.
Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. ESTADO DO
PARA-SETEPS. RELATOR: Juiz Vilson Schuber.
REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 119 JCI de
Belém.

13. PROCESSO TRT RO 8498/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS: IZAN JOSÉ DA COSTA BRITO. Dr. José
Nazareno Amaral Vasconcelos. INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -SOCIAL DO PARA.
LITISCONORTE; ESTADO DO PARA-SEPLAN. RELATOR:
Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juiza Rosita
Nassar. ORIGEM: 139 JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6521/95. RECORRENTE:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de
Moraes. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR QUINTELA DE
MORAES. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-
SOCIAL DO PARA. Dr. Emilia Merentina de Souza.
RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz
Albano de Lima. ORIGEM: 139 JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6181/95. RECORRENTE:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Liana Cunha Mousinho
Coelho. RECORRIDOS: SELMA JERÔNIMA MESQUITA
COUTO. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-
SOCIAL DO PARA. Dr.ª Emilia Merentina de Souza.
RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz
Albano de Lima. ORIGEM: 39 JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7392/95. RECORRENTE:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de
Souza Machado. RECORRIDOS: LUIS CARLOS FERREIRA
LIMA. FUNCAP-FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO PARA. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR:
Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 99 JCI de
Belém.

17. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7594/95. RECORRENTE:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de
Moraes. RECORRIDOS: ANGELO SILVA NASCIMENTO.
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz
Albano de Lima. ORIGEM: 109 JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4582/95. RECORRENTE:
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRARIA. Dr.ª Maria da Fátima Oliveira. RECORRIDO:
ANTÔNIO JORGE PANTOJA BARBOSA. Dr. Donato Cardoso
de Souza. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR:
Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 119 JCI de
Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3262/95. RECORRENTE: CANDIDO
PARABUASSU DE LEMOS ELERES. Dr. Helio de Barros
Favacho Alves. RECORRIDO: ESTADO DO PARA-
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Dr. Antônio Paulo
Moraes das Chagas. RELATOR: Juiz Vilson Schuber.
REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 59 JCI de
Belém.

20. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3493/95. RECORRENTE:
MUNICIPIO DE ABAETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.
Laudomício Nazareth Ferreira. RECORRIDO: MARIA
JOSÉ FRANCO DE LIMA. RELATOR: Juiz Vilson
Schuber. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM:
JCI de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3040/95. RECORRENTE:
MUNICIPIO DE ABAETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.
Laudomício Nazareth Ferreira. RECORRIDO: IVANILDA
PEREIRA RODRIGUES. RELATOR: Juiz Vilson Schuber.
REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de
Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT AP 2783/95. AGRAVANTE: ESTADO DO
PARA-SEDUC. Dr. Pedro Maia Milão. AGRAVADO:
SANDUVAL CARVALHO LIMA. Dr. Deoclécio da Paz
Pereira. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR:
Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 19 JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 1795/95. AGRAVANTES: PAULO
CAMPEL GOMES e OUTROS. Dr. José Newton Moutinho.
AGRAVADO: COPAGRO CIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO,
INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIO AGRPECUARIA.
RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz
Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

24. PROCESSO TRT RO 6057/95. RECORRENTE: MIL
MONTAGENS LTDA. Dr.ª Mirlene Baitral França.
RECORRIDO: GERALDO HUMBERTO DA SILVA. Dr.ª Maria
José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Vilson
Schuber. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM:
29 JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 9054/94. RECORRENTE: VIAÇÃO
AÉREA RIO GRANDENSE. Dr. Thadeu de Jesus e Silva.
RECORRIDO: CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO. Dr.
Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RELATOR: Juiz
Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.
ORIGEM: 119 JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 2705/95. RECORRENTE: VARIG
S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dr.ª Maria
Rosângela Coelho de Souza. ZILDOMAR PINTO DE
ALBUQUERQUE. Dr. Pedro Raimundo Maia Milão.
RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson
Schuber. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM:
89 JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT AI 8224/95. AGRAVANTE: CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira
Gobitsch. AGRAVADOS: NAZARÉ DO SOCORRO SILVA
CHARCHAR. ESTADO DO PARA-SETEPS. RELATOR: Juiz
José Francisco Pereira. ORIGEM: 89 JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT AI 8092/95. AGRAVANTE: CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira
Gobitsch. AGRAVADO: JOSÉ JOSIAS LEITE.
RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 59
JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT AI 6161/95. AGRAVANTE: LUCY
FRANCE DURANS BARBOSA. Dr.ª Edvanilza Pinto
Couteiro. AGRAVADO: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA. Dr.
Otávio José Vasconcelos Faria. RELATOR: Juiz José
Francisco Pereira. ORIGEM: 129 JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 6244/94. AGRAVANTES: EVALDO
SAMPÃO DE ALMEIDA. Dr.ª Maria da Glória da Silva
Maroja. ESTADO DO PARA-SETRAN. Dr. Ophir
Filgueiras Cavalcante Junior. AGRAVADOS: OS
MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.
REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 49 JCI de
Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

31. PROCESSO TRT RO 7034/94. RECORRENTES:
RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO. Dr. Eliezer
Francisco da Silva Cabral. WHITE MARTINS BASES
INDUSTRIAIS DO NORTE. Dr. Ophir Filgueiras
Cavalcante Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR:
Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 59 JCI de Belém.
IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

32. PROCESSO TRT REXOFF 5094/95. RECLAMANTE:
DOMINGAS PEREIRA FERREIRA. Dr. Antônio Eder
Coelho. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM-
PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José
Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário
Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

33. PROCESSO TRT RO 5218/95. RECORRENTE:
SHIGEMASA UMEMURA. Dr.ª Cynthia de Nazaré Vaz
Salbe. RECORRIDO: VIRGINETE CARDOSO DA SILVA. Dr.ª
Remigia Filo-Creço Garcia da Fonseca. RELATOR:
Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz
Eliziário Bentes. ORIGEM: 59 JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 4785/95. RECORRENTE: CELSO
VIANA NUNES. Dr. Edilberto de Souza Matos.
RECORRIDO: RAIMUNDO DAS GRAÇAS VIANA. Dr. Antônio
Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José
Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário
Bentes. ORIGEM: JCI de Abidos.

35. PROCESSO TRT AP 584/95. AGRAVANTES: DAVID SA
e OUTROS. Dr.ª Edvanilza Pinto Couteiro.
AGRAVADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA.
Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz José
Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário
Bentes. ORIGEM: 69 JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz
Luiz Albano de Lima.

36. PROCESSO TRT AP 6335/94. AGRAVANTE:
PETROBRAS-DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Carlos Thadeu
Vaz Moreira. AGRAVADO: ALBERTO JORGE ARANHA
MARQUES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR:
Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz
Eliziário Bentes. ORIGEM: 59 JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT AP 2492/95. AGRAVANTE: ESTADO DO
PARA-SETRAN. Dr.ª Juarez Rabello Soriano de Mello.
AGRAVADO: JOÃO FRANKLIN. Dr. José Vieira de Brito
Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.
REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 59 JCI de
Belém.

38. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4792/95. RECORRENTE:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de
Souza Machado. RECORRIDOS: SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARA. JOSÉ LUIZ SANTOS
CAVALCANTE. Dr.ª Maria Dulce Amaral Mousinho.
RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR:
Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 29 JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT REXOFF 2207/95. RECLAMANTE:
SINPREV-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE
PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARA. Dr. Paulo
Sérgio Weyl Costa. RECORRIDOS: UNIAO FEDERAL-
INAMPs e OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco
Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM:
129 JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT AI 7432/95. AGRAVANTE: CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes.
AGRAVADOS: DOLORES LOBATO REIS. FUNDAÇÃO SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA. RELATOR: Juiz Luiz
Albano de Lima. ORIGEM: 129 JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 8712/95. RECORRENTE: AGENOR
POMBO RODRIGUES. Dr.ª Elizete Cirineu da Rocha.
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA REBELO.
RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz
José Francisco Pereira. ORIGEM: 59 JCI de Belém.

42. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4441/95. RECORRENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI. Dr.
Paulo César Barros Vasconcelos. RECORRIDO: PAULO
SANTOS BATISTA DE MACEDO. Dr. Yguaraci Macambira
Santana Lima. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima.
REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCI de
Santarém.

43. PROCESSO TRT AP 96/95. AGRAVANTE: BANCO DA
AMAZONIA S/A-BASA. Dr. Jorge Luis Soares dos
Santos. AGRAVADO: WALTER DE JESUS ROBLEZ. Dr.
José Carlos Melem. RELATOR: Juiz Eliziário
Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCI
de Altamira.

44. PROCESSO TRT AP 6650/95. AGRAVANTE: BANCO
NACIONAL S/A. Dr.ª Livia Cunha Chermont. AGRAVADO:
EDMILSON DA CHUZ PEREIRA. RELATOR: Juiz Eliziário
Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 39
JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT AP 5828/95. AGRAVANTES: ALBERTO
DUARTE DE OLIVEIRA e OUTRA. Dr.ª Edvanilza Pinto
Couteiro. AGRAVADOS: ALBERTINA MORAES PINHEIRO e
OUTROS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR:
Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 29 JCI de Belém.

Pág. 4 - CADERNO 4

46. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1831/95. RECORRENTES: JOSUÉ COSTA MIRANDA. Dr. José Rubens Leão. MUNICÍPIO DE CAMETA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

47. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3708/95. RECORRENTE: RAIMUNDA DO NASCIMENTO BEZERRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Castanhal.

48. PROCESSO TRT RO 2561/95. RECORRENTES: BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA E OUTROS. Dr. Cadmo Bastos Melo Junior. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A-CEIPA. Dr. Maria Lúcia de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 6866/95. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: OSVALDO CARES COSTA. Dr. Aberlado da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

50. PROCESSO TRT RO 2271/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A-CEIPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDOS: FRANCISCO PIRES CAVALCANTE JUNIOR E OUTROS. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

DE: Secretária da 4ª Turma
Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 12.12.95 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9210/94. RECORRENTES: RAUDACY SANTOS DA SILVA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Maria Alida Van Den Berg. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juizes Georgenor Franco Filho e Waldir da Costa.
2. PROCESSO TRT AP 6485/95. AGRAVANTE: RICARDO CARVALHO OLIVEIRA. Dr. Wilton da Rocha. AGRAVADO: MANOEL GOMES DE SOUZA. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Paragominas. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
3. PROCESSO TRT AI 9908/95. AGRAVANTE: CATE ENGENHARIA LTDA. Dr. Leogênio Gomes. AGRAVADO: VALDENIR COSTA DIAS. Dr. Suely Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.
4. PROCESSO TRT RO 5385/95. RECORRENTE: SELMA DE OLIVEIRA DAHAS. Dr. Donato Cardoso de Souza. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.
5. PROCESSO TRT RO 6834/95. RECORRENTE: TERRAPLENA LTDA. Dr. Gilson Falcão de Souza. RECORRIDOS: EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Costa da Silva. A. M. LEAL. Dr. Joana D'Arc Lima de Souza. ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Alvaro dos Santos. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.
6. PROCESSO TRT RO 8322/95. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Ophir Cavalcante Junior. RECORRIDOS: FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA. Dr. Maria José Cavalli. ALPES TRABALHO TEMPORARIO LTDA. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.
7. PROCESSO TRT AP 3582/95. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eliane Gomes Silva. AGRAVADOS: ELENIR DINIZ BARRETO E OUTROS. Dr. Julio Cesar Sousa Costa. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Parauapebas.
8. PROCESSO TRT REXOFF 9198/95. RECLAMANTE: LUZIA DA SILVA LIMA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.
9. PROCESSO TRT REXOFF 8896/95. RECLAMANTE: MARIACELIA MARQUES MONTE NOGUEIRA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.
10. PROCESSO TRT REXOFF 4457/95. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA CUNHA. RECLAMADOS: IDESP E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.
11. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4447/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Paulo Cesar Vasconcelos. RECORRIDO: ORLANDO FERREIRA RAMOS. Dr. Yguaraci Santana Lima. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4770/95. RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Paulo Cesar Vasconcelos. RECORRIDO: JORGE LUIZ DOS SANTOS BRAGA. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4728/95. RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Dr. Paulo Cesar Vasconcelos. RECORRIDO: FLOURITO DE JESUS ALMEIDA. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4168/95. RECORRENTES: AUREA MARIA NUNES POLARO E OUTROS. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho. RECORRIDO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3782/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: SILVIA INES - TOCANTINS PENNA DE ARAÚJO E OUTROS. Dr. Antonio Nazareno dos Santos. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 7410/95. RECORRENTES: ROFAMA FERRAGENS LTDA. Dr. Roland Massoud. RAIMUNDO JOSÉ BESSA FILHO. Dr. Valtir Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS E REMILTON RAFAEL BARBOSA. Dr. Odival Quaresma Filho. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Affonso.

17. PROCESSO TRT RO 3016/95. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Dr. Rosemário Canto Filho. RECORRIDO: ASTROGILDO CHIDIACK SALOMÃO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Affonso.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4875/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS ANJOS. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4479/95. RECORRENTES: ESTADO DO PARA - SEFA. Dr. Zúlide de Oliveira. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: OS MESMOS E PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA. Dr. Samuel da Silva. JOSÉ DORIVAL DE AMORIM LOBATO. Dr. Dandúzia de Viveiros Pina. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT REXOFF 7444/95. RECLAMANTE: VIRGÍLIA VIDAL RODRIGUES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Santarém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 8182/95. RECLAMANTE: MARIA SELMA DA SILVA SOUSA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Santarém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 4949/95. RECLAMANTE: MANOEL SOARES MORAES. RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Ubiratan Gazetta. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

23. PROCESSO TRT REXOFF 7312/95. RECLAMANTE: MARIA ELIETE PEREIRA DOS REIS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Santarém.

24. PROCESSO TRT AP 1344/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA - SETRAN. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: TOMAZ BOTELHO DA TRINDADE E OUTROS. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Affonso.

25. PROCESSO TRT RO 8750/95. RECORRENTE: LUIZ AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDO: PAYSANDU SPORT CLUB. Dr. Antonio de Brito. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 7789/95. RECORRENTE: COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Tostes. RECORRIDO: ANTONIO DA SILVA COSTA. Dr. Mary Scalécio. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 8272/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO MARQUES DO ROSARIO. Dr. Sérgio Saraiva Pinto. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 8347/95. RECORRENTE: TRAMONTINA BELÉM S/A. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: WALDENOR PADINHA DOS SANTOS. Dr. Léa Helena dos Santos. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 9093/95. RECORRENTE: HILANA PATRICIA LOPES PINHEIRO. Dr. Mário Sérgio Tostes. RECORRIDOS: MUIRAQUITA VIAGENS E TURISMO LTDA. BEST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Roseana Rodrigues. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 8904/95. RECORRENTE: U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA. Dr. Floriano Silva. RECORRIDOS: JOSÉ DE JESUS SILVA MOURA E OUTROS. Dr. Joseane da Silva. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

31. PROCESSO TRT RO 5541/95. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA. Dr. Donato de Souza. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 9051/95. RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antonio Carlos Pantoja. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS LIMA FEITOSA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 8757/95. RECORRENTE: INDÚSTRIA MADEIREIRA IMADEPE LTDA. Dr. Antonio Guimarães. RECORRIDO: ALCINO DOS REIS GOMES. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

34. PROCESSO TRT RO 8038/95. RECORRENTE: DOMINGOS DIAS BRAGA. Dr. Eliezer Cabral. PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória Maroja. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 7364/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA DE MENDONÇA E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 8007/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: CARLOS NILTON DOS REIS BARBOSA E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 7475/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: ANTONINO JOSÉ GUIMARÃES LOUZEIRO E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

38. PROCESSO TRT REXOFF 8873/95. RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES GOMES RIBEIRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Santarém.

39. PROCESSO TRT REXOFF 7308/95. RECLAMANTE: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIRA DA SILVA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Santarém.

40. PROCESSO TRT REXOFF 7126/95. RECLAMANTE: RAIMUNDA ÍTALA FELIPPE ALBERTO. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Santarém.

41. PROCESSO TRT REXOFF 8870/95. RECLAMANTE: MARIA IVONE BRITO DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Santarém.

42. PROCESSO TRT REXOFF 9144/95. RECLAMANTE: MARLIZE MARIA PEREIRA DA ROCHA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Santarém.

43. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8089/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA MARINHO. ESTADO DO PARA - SETEPS. Dr. Eloisa Maria da Costa. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

44. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4450/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: REGINA CELI CARVALHO DA SILVA. ESTADO DO PARA - SEPLAN. Dr. Juarez Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6563/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: PAULINA CALEJA BARBARY E OUTROS. Dr. Ary Jansen Branco. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

46. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6158/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Mousinho Coelho. RECORRIDOS: JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTROS. Dr. João Batista de Araújo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6251/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Mousinho Coelho. RECORRIDOS: MARIA TEREZA DE JESUS FERNANDES, ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Dr. Elody de Alencar. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 4215/95. RECORRENTE: ADEVALDO DE LIMA PANTOJA. Dr. Sammy dos Santos Gentil. BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A (RECURSO ADESIVO). Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

49. PROCESSO TRT AI 7910/95. AGRAVANTE: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR. Dr. Valtir Santos. AGRAVADO: MILTON FREITAS. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5703/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO, ESTADO DO PARÁ - SETEPS. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

51. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5720/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: JOSÉ DIAS MONTEIRO, ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Dr. Rita da Costa Mendonça. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

52. PROCESSO TRT AI 8390/95. AGRAVANTE: RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES. Dr. Sebastiana Sampaio. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SUSIPE. Dr. Maria Sônia Paual. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

53. PROCESSO TRT AI 6413/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADOS: ALEACY DE SOUZA MONTEIRO E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 7869/95. RECORRENTE: JOSÉ MARIA SOBREIRA ALVES. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: TRANJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Ricardo Soriano de Mello. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

55. PROCESSO TRT RO 8940/95. RECORRENTE: ONITA DA SILVA PORTO. Dr. Julio Costa. RECORRIDA: ESCOLHINHA DE 1º GRAU CANTINHO FELIZ. Dr. Marileuda Bezerra. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Marabá.

56. PROCESSO TRT AP 7686/95. AGRAVANTE: ANTONIO SABINO DA SILVA PAES. Dr. João Maroja. AGRAVADO: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria Cristina Cordeiro. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 4836/95. RECORRENTE: ANTONIO MARIA DA SILVA MOTA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

58. PROCESSO TRT AP 9847/95. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos Alberto de Arruado. AGRAVADO: AUGUSTO CÉSAR PISCANO TEIXEIRA. Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Macapá.

59. PROCESSO TRT AP 673/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Dr. Cláudio Gonçalves. AGRAVADOS: JOÃO NOGUEIRA SENA E OUTROS. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

60. PROCESSO TRT AP 4564/95. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Osvaldo de Carvalho. AGRAVADA: INALDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS. Dr. João Maroja. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

61. PROCESSO TRT RO 8844/95. RECORRENTES: AGUINALDO DE LIMA SANTOS, Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDOS: JOSÉ GERALDO BADARÓ, Dr. Mirlene Baurral França. HOTEL EQUINÓCIOS LTDA. RELATOR: José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

62. PROCESSO TRT RO 7938/95. RECORRENTES: VALDECE MATIAS, Dr. Antonio da Cunha Neto. RECORRIDO: MANOEL NAZARENO CONTENTE SAMPAIO. Dr. Albeirico Pimentel Filho. RELATOR: Juiz Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

63. PROCESSO TRT RO 7952/95. RECORRENTE: DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTE LTDA. Dr. Tito Valente do Couto. RECORRIDOS: ADAMES CARDOSO DOS SANTOS. Dr. Simão Benzaery. MANOEL DE PAULA DOS SANTOS. RELATOR: José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

64. PROCESSO TRT RO 7639/95. RECORRENTES: JOSÉ MANOEL MATOS DOS REIS E OUTROS. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDA: EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Reinaldo Miranda. RELATOR: José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

65. PROCESSO TRT RO 9132/95. RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA BEZERRA. Dr. Manoel Cardoso. RECORRIDO: DOCE NORTE ESPORTE CLUBE. Dr. Joseane da Silva. RELATOR: José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

66. PROCESSO TRT RO 8946/95. RECORRENTE: TERRAPLENA LTDA. Dr. Gilson Faciolá de Souza. RECORRIDOS: OSVALDO COSTA DE ASSUNÇÃO. Dr. Raimundo Costa da Silva. PALMA GOMES LTDA - NELSON DA CONCEIÇÃO GOMES. ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Alvaro dos Santos. RELATOR: José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

PROCESSO TRT REX-OFF 308/95
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDOS: LAUDICÉIA DE APULA COSTA MARTINS DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN (RECLAMADO)
Advogada: Dr. Maria Aparecida Reis Varanda

DESPACHO
I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisão de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa; e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.
III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.
IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.
HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 9.129/93
RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A, nova denominação da COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogada: Dr. Vanja Irene Viggiano Soares
RECORRIDO: JÚLIO CORRÊA PEREIRA

DESPACHO
I-O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II-Inconforma-se a recorrente com a decisão que deferiu a parcela de diferenças salariais do IPC de março de 1990 e consecutórias. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.
III-A matéria já está pacificada diante da jurisprudência do Colendo TST contida no Enunciado nº 315. Ante o exposto, admito o apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.
HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 4.774/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogada: Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO: JOSÉ NAZARENO PASSOS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - Recurso em ordem, gozando a recorrente dos benefícios do Decreto-lei nº 779/69. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT

II - Insurge-se o recorrente contra a condenação relativa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - A matéria, por demais conhecida, já está superada e com jurisprudência pacificada no mesmo sentido da pretensão recursal. Por esse motivo, dou seguimento ao apelo no duplo efeito. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1995
HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.306/93

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado: Dr. Vanja Irene Viggiano Soares
RECORRIDO: JOÃO DE DEUS LIMA ARAÚJO
Advogado: Dr. Jaime Começanha Balestero Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando parcialmente a sentença do primeiro grau, julgou procedente o pleito referente ao IPC de Março de 90. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Colendo TST, pertinente ao IPC de Março de 90, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade deste plano econômico.

IV - Ante o exposto, dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1995.
HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 2.851/95
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDA: IRENE GONÇALVES DA SILVA NOGUEIRA MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisão de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.
HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 8.265/94
RECORRENTE: ENDECO ENGENHARIA LTDA
Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar
RECORRIDOS: RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
Advogada: Dr. Maria da Paixão Chaves Gonçalves

DESPACHO

I-O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II-A reclamada demonstra seu inconformismo contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por irregularidade na habilitação do subscritor do apelo. Alega divergência jurisprudencial.

III-O recurso merece prosperar. O subscritor do recurso ordinário compareceu a audiência, praticando os atos processuais que caracterizam a figura do mandato tácito, razão pela qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.
HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 6.129/94
RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
RECORRIDA: MARIA DO CARMO GÖBITSCH PAIXÃO
Advogada: Dr. Marília Rebelo Giroto e outros

DESPACHO

I-O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II-O inconformismo da reclamada prende-se a decisão das instâncias ordinárias deferindo as parcelas de horas extras e diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial.

III-O apelo não merece prosperar. A uma, porque a matéria é interpretativa, não dando ensejo à revista por violação. A duas, porque não trouxe à colação nenhuma jurisprudência capaz de demonstrar o dissenso pretoriano. A três, porque a matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST).

IV-Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.
HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 8.484/94
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada: Dr. Vera Lúcia Bechara Pardaui
RECORRIDO: JOSÉ PEDRO BONIFÁCIO

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Está fundamentado.

A reclamação versa sobre diferenças de FGTS deferidas pelo Juízo singular e mantidas pela Egrégia Turma.

Inconformado o recorrente com a decisão do Regional, apela de revista aduzindo violação de lei e divergência jurisprudencial.

Quanto à violação legal, não restou suficientemente demonstrada a teor do Enunciado nº 221/TST, e o aresto transcrito em suas razões recursais é inespecífico, não abrangendo todos os fundamentos da decisão atacada (Enunciado nº 296/TST) do Colendo TST. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.
HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 853/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDA: ANA LÚCIA SANTOS DA COSTA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de litisconsorte, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora não registram a origem ou a fonte de publicação, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando o aplicação do enunciado já citado.

V - No que tange ao segundo embasamento que sustenta o seu apelo, qual seja, alínea "c" do art. 896 da CLT (violação legal e constitucional), considerando que o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela constitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, forçoso convir pelo cabimento da tese reputada pela recorrente.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.

Intime-se.
Belém, 11 de outubro de 1995.
HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 9.104/93
RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior
RECORRIDO: JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO
I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II - Em preliminar, argui a nulidade da decisão recorrida por afronta ao art. 97 da CF/88, e, no mérito, insurge-se com o deferimento de diferenças salariais da UR/FEV/89 e IPC/MAR/90 e o não acolhimento dos pedidos de compensação, descontos previdenciários e imposto de renda. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
III - A matéria já está pacificada pela jurisprudência do Colendo TST, razão pela qual admito a interposição da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, em ambos os efeitos, sendo despendendo analisar os demais aspectos abordados no recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 179/95
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO: RAIMUNDO VALTER SARMENTO DOS SANTOS (RECLAMANTE)
FUNDACÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO
I - O recurso embora tempestivo não pode ter seguimento, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos. É que o ilustre subscritor do apelo não trouxe com suas razões o instrumento de procuração que o habilitaria a postular em nome da litisconsorte. Diante do exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 8.843/94
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDOS: ANTONIO CASTANHO QUADROS E OUTROS
FUNDACÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA (Reclamada)

DESPACHO
I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.
III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.
IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 1.167/95
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE BRITO
FUNDACÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Reclamada)

DESPACHO
I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.
III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.
IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3438/94

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ANDRADE
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO: OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Adv.: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com o indeferimento da equiparação salarial pleiteada, assim como com o acolhimento da litispendência em relação aos planos econômicos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria é eminentemente de fundo fático, para cujo reexame impõe-se o revolvimento de provas, defeso em sede de revista, por força do Enunciado 128 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 3509/95
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDA: MAIZA PEREIRA SILVA
Advogado: Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima
MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)

DESPACHO
I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.
III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.
IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 3.476/95
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDA: MARIA DAS GRACAS COELHO REGO
Advogado: Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)

DESPACHO
I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.
III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.
IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 3.259/95
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDA: EDILEUZA MARIA DE SOUZA SILVA
Advogado: Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)

DESPACHO
I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.
III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.
IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 3.175/95
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDA: LEONIA NOGUEIRA CAVALCANTE
Advogado: Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)

DESPACHO
I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.
III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.
IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 8.813/94

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO ELERES
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado: Dra. Cláudia Karina N. dos Santos

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando parcialmente a sentença do 1º grau, julgou prescrito o direito de ação no tocante ao Plano Bresser, extinguindo as diferenças com julgamento do mérito; excluiu da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da UR/FEV de 89 e negou provimento ao recurso do reclamante em relação ao IPC de Março de 90, considerando-o prejudicado no que concerne às limitações. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - O apelo não merece prosperar. Matéria de cunho interpretativo não enseja a subida da revista por violação. No tocante ao dissenso pretoriano, a jurisprudência na Corte Superior está pacificada no sentido da constitucionalidade dos Planos Econômicos do Governo.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.541/94

RECORRENTE: MANOEL JOSÉ DA ROCHA
Advogada: Dra. Vilma Chavaglia
RECORRIDO: SOGOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado: Dr. Tony Nakachi de Souza

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando a sentença do 1º grau, julgou improcedente a reclamatória negando em consequência as diferenças salariais referentes ao IPC de Março de 90 e à UR/FEV de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Não assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Colendo TST, pertinente ao IPC de Março de 90, e o cancelamento do de nº 317, referente à UR/FEV de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destes planos econômicos. Despendendo enfrentar o outro argumento processual.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2.417/94

RECORRENTE: PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Dra. Débora Aguiar Queiroz

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade.

II - Insurge-se o recorrente contra as decisões que fulminaram sua pretensão às diferenças salariais referentes ao IPC de Março de 90. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Não assiste razão ao recorrente. A jurisprudência na Corte Superior está pacificada no tocante à constitucionalidade deste Plano Econômico, através da edição do Enunciado de nº 315, além do que restou provado nos autos a quitação, por meio de acordo coletivo, das diferenças salariais objeto da controvérsia. Desnecessário enfrentar o outro argumento processual.

IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 7.438/94

RECORRENTE: JOSÉ OSCAR ORTIZ VERGOLINO
Advogado: Dra. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Almerindo Vasconcelos Trindade

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando a sentença do 1º grau, julgou improcedente a reclamatória negando em consequência as diferenças salariais referentes ao Plano Bresser. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - A matéria está superada e a jurisprudência predominante é no sentido da constitucionalidade deste plano econômico, o que impede que o apelo prospere.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5334/94

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
DOCEGO

Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO GUIMARÃES DA SILVA
Adv.: Dr. Eriene Gonçalves Lima

DESPACHO

I- As razões do recurso às fls. 413/417, estão no prazo, subscritas por advogado com habilitação nos autos e fundamentadas nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 2ª Turma, assim ementada: SENTENÇA LIMITES DA CONTROVÉRSIA. EXAME DOS FATOS E DA PROVA. I-A citação de fontes doutrinárias e jurisprudenciais, na sentença, deve ser adequada à realidade da controvérsia, e não apenas para funcionar como simples moldura na solução do litígio. Caso contrário, figurará como elemento inútil ao julgamento. II- A justiça não deve ser administrada com simples retórica, mas com decisões adequadamente fundamentadas. III- O exame dos fatos e das provas é de suma importância nos julgamentos proferidos nas instâncias ordinárias (sic). Alega violação legal e traz arrestos para o confronto de teses.

III- Como se vê, a matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas. Incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado 126/TST. Ficando prejudicadas as transcrições de arrestos para configuração de divergência jurisprudencial. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.037/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-
CELPA

Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA
Adv.: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

DESPACHO

I- O recurso de fls. 119/120 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de nulidade, confirmou o entendimento da MM. Junta de origem e manteve o direito à equiparação salarial do recorrido ao paradigma. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III- Como se vê, a matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas. Incabível em grau de revista. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5217/94

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-
CELPA

Adv.: Dr. Maria Lúcia Seráfico A. Carvalho e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Ana Maria Cunha de Melo e outros

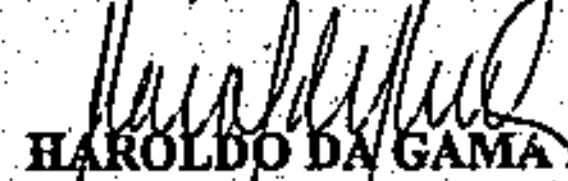
DESPACHO

I- O recurso de revista a fls. 151/157 está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente, questionando a decisão do regional que manteve sua condenação ao adicional de periculosidade, independente de qualquer proporcionalidade ao tempo de serviço, alega violação de lei e traz arrestos para confronto de teses.

III- A matéria implica, necessariamente, no reexame de fatos e prova, não dando ensejo à revista, ao teor do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1718/94

RECORRENTE: IDALERSON DE CAMPOS BATISTA
Adv.: Dr. Maria José Cabral CavalliRECORRIDO: ENCOL S/A- ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

DESPACHO

I- O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e isento quanto ao pagamento das custas.

II- Inconforma-se o recorrente com a confirmação da total improcedência de sua reclamação pela decisão de fls. 44/46 que, ratificando o atual entendimento do Regional Pleno, considerou indevida a parcela referente às diferenças decorrentes da aplicação dos planos econômicos. Alega violação de lei e traz arrestos como paradigmas divergentes.

III- Considerando tratar-se de hipótese em que a matéria já está superada e com jurisprudência pacificada em sentido contrário à pretensão recursal, denego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 3.055/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA - SAGRI
Advogado: Dr. Icarai Dias DantasRECORRIDO: ANTONIO LOPES DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Dr. Antonio Pereira

DESPACHO

I - Recurso em ordem, gozando a recorrente dos privilégios do Decreto-lei nº 778/69. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, confirmando a sentença do 1º grau, julgou procedente a reclamatória condenando-o a pagar as diferenças salariais referentes ao Plano Bresser, IPC de Março de 90 e à URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - As razões do recurso, enfrentando matéria já superada e no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar a admissão do apelo em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 9.828/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA -1º
COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado: Dr. João José Aguiar CarvalhoRECORRIDOS: NAHIMA LOPES DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTRA
Advogado: Dr. Sílvia Isaac Benzecry

DESPACHO

I - Recurso em ordem, gozando a recorrente dos benefícios do Decreto-lei nº 778/69. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de Abril e Maio de 1988. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento do Enunciado 323 do C. TST, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2181/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDA: RAIMUNDO BARROSO
LUIZA PISCANÇO NERI
MARIA DE JESUS GONÇALVES
Adv.: Dr. José Carlos Lobato

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 778/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do IPC de Junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, arguindo, em preliminar, a nulidade do acórdão pela ausência da intimação pessoal da União, assim como em razão da infigência ao art. 97 da Constituição Federal.

III - Quanto às preliminares de nulidade, tem-se que a primeira foi objeto de saneamento através do despacho da Presidência deste Tribunal (fl. 250 v.) que devolveu o prazo do recurso e intimou a União Federal do acórdão impugnado; restando prejudicada as suas argumentações nesse aspecto. No que tange a segunda preliminar, não houve o necessário questionamento, incidindo, na hipótese, o Enunciado 297 do TST. No mérito, merece prosperar as alegações recursais no que tange à ofensa constitucional alegada, uma vez que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, favorecendo o cabimento da revista com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, considerando que os arrestos trazidos à colação pela recorrente são oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8708/94

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Adv.: Dra. Cléia Santos de Abreu
FRANCISCO PEREIRA BARROS e
AUTERCLER ELY DIAS DA SILVA
Adv.: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes de equiparação salarial. Alega, tão-somente, violação legal.

III - O acórdão fundamentou a concessão da equiparação salarial no § 2º do art. 481 da CLT, ex. vi da exegese ofertada pelo Enunciado 6 do TST. Entendendo de forma diversa, argumenta a recorrente que houve violação ao citado artigo, uma vez que o Enunciado nº 6 do TST inovou, criando direito novo. Pelo que se observa, a matéria é de cunho interpretativo, ensejando a aplicação do Enunciado nº 221 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO 2.365/95

RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A

Advogada: Dr.ª Maria Rosângela S. Coelho de Souza

RECORRIDA: GLICIA FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

I- O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- O inconformismo da reclamada prende-se a decisão das instâncias ordinárias que a condenaram à multa prevista no art. 31 da Lei 8.880/94. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- O apelo não merece prosperar. A uma, porque a matéria é interpretativa, não dando ensejo à revista por violação. A duas, porque não trouxe à colação nenhuma jurisprudência capaz de demonstrar o dissenso pretoriano.

IV- Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 3.364/95

RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF

Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gohitsch

RECORRIDA: EUNICE LOPES DE OLIVEIRA

Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

Advogado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
(RECLAMADO)

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III- Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV- Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1541/95

RECORRENTE: PAULO JOSÉ DA COSTA

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA: MONTES BELOS AGROPECUÁRIA LTDA e OUTROS

Adv.: Dra. Maria do Socorro Martins da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão tumária no que tange ao não reconhecimento da existência de grupo econômico a ser responsabilizado pelo crédito do recorrente, assim como do interimento do pedido de diferença de salário em função dos reajustes anotados na CTPS, com dobra. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - No tocante ao primeiro aspecto de seu inconformismo, não conseguiu o recorrente demonstrar o alegado dissenso, até porque a matéria é de cunho fático-probatório, para cujo reexame de impõe o revolvimento de provas, vedado nesta fase recursal. Quanto à violação ao art. 40, inciso I, da CLT, além de não ter havido o indispensável questionamento, tem-se que a exegese conferida pelo acórdão impugnado impede o cabimento da revista com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, por força do Enunciado 221 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO 2818/95

RECORRENTE: NORMA SUELI DE SÁ BORGES

Advogado: Dr. Edilson de Araújo Santos

RECORRIDO: INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Dr. Juracy Costa da Silva e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- A irrisignação da recorrente é contra a decisão Regional que, mantendo sentença de primeira instância, julgou improcedente a reclamação em que se peticitava a aplicação de sentença normativa à reclamada, que não foi parte no dissídio coletivo, que culminou com a decisão que pretende ver cumprida pela empresa. Alega violação legal.

III- Não consegue demonstrar a ocorrência de violação legal, além do que a matéria é interpretativa, não ensejando o cabimento do apelo por violação a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 844/94

RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA

Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

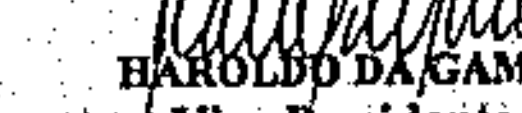
I- O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, por ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Objetivando demonstrar o cabimento da revista, o reclamante traz à colação arrestos que apresentam teses divergentes da defendida pela decisão ora atacada, razão pela qual, admito a interposição da revista no seu regular efeito.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 7.388/93
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada: Dr.ª Paula Fernanda Mala Brasil
RECORRIDO: BENEDITO DO SOCORRO DA SILVA PANTOJA
Advogado: Dr.ª Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que, reformando a sentença de 1º grau, julgou procedente o pedido de equiparação salarial e consectários. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
III - Entretanto, não pode receber guarida seu petição, uma vez que a matéria discutida levará a um reexame fático-probatório, o que não é aceito nesse momento processual, consoante o disposto no Enunciado nº 126 do C.TST.

IV - Pelo exposto, denega a interposição da revista.
Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 10.242/93
RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. George Amorim Paes e outros.
RECORRIDO: PEDRO MACEDO COSTA
Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo, não reúne condições para prosseguir, é que os subscritores do apelo não estão habilitados nos autos. Há a alegação de que o instrumento de procuração está incluso em suas razões recursais, contudo o mesmo deixou de ser juntado.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 7.306/93
RECORRENTE: EDMIR DE OLIVEIRA GUEDES
Advogada: Dr.ª Mary Machado Scalensis e outros
RECORRIDO: AUTO BELÉM LTDA
Advogado: Dr. Aristides Machado Matias e outro

DESPACHO

I - O recurso não tem condições de prosseguir, além de estar subscrito por profissional que sem habilitação nos autos, está, também, deserto. Com efeito o v. acórdão recorrido cominou custas ao reclamante no importe de R\$-8,00, não havendo comprovante do depósito, nem pedido de isenção.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3184/84

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
RECORRIDA: MARIA SILVIA MENEZES COELHO

DESPACHO

O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O Inconformismo da recorrente prende-se ao deferimento de diferenças salariais do Plano Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição de arestos divergentes e o cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no seu duplo efeito. Intime-se.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9046/93

RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DA COSTA FERREIRA
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra decisão que lhe negou o pagamento dos Planos Bresser e Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, arguindo, em preliminar, nulidade processual por negativa da prestação jurisdicional.

V - Embora o recorrente colacione arestos divergentes para configurar o conflito, a matéria já está superada por força do cancelamento dos Enunciados nº 316 e 317 do TST, que firmou jurisprudência em sentido contrário à pretensão do recorrido, vedando o cabimento da revista com fulcro nas alíneas do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 6328/94
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro
RECORRIDA: RENATO WANGHON

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a Fundação recorre da revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio/88, ao fundamento de Inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei nº 2.425/88.

III - Considerando a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 323 do TST, mereço ser acolhida a tese defendida pela recorrente, acerca da constitucionalidade da norma em comento.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no duplo efeito. Intime-se.
Belém, 10 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 8037/93
RECORRENTE: MARIA LÚCIA BARBOSA ALMEIDA
Adv.: Dra. Edilma Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogada com poderes nos autos, não pode ser admitido porque deserto. No segundo grau, foram cobradas as custas de R\$ 20,00, a serem recolhidas pela recorrente, que não se desincumbiu do depósito.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 3.518/94
RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDA: BERENICE RIBEIRO SERRA
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão da isonomia entre professor de tempo integral. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A violação ao art. 832 da CLT, invocada pelo recorrente, não foi objeto de prequestionamento, incidindo na hipótese o Enunciado 297 do TST. Por sua vez, o aresto colacionado para confronto de teses é inespecífico, atraindo a aplicação do Enunciado 298 do TST. Ainda que assim não fosse, subsistiria, no caso, a natureza fático-probatória da matéria, inviabilizando o cabimento da revista com fulcro no Enunciado 126 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3434/94

RECORRENTES: ACÁCIO OLIVEIRA DE MACEDO e OUTROS
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzezy e outros

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Edison Messias de Almeida

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas e outra

DESPACHO

I - Os reclamantes, através de advogado habilitado e com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da CLT, apela, tempestivamente, de revista a fls. 384/387.

II - Os recorrentes, sob os argumentos de violação legal e conflito jurisprudencial, questionam a decisão do Regional que manteve o entendimento de serem os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça.

III - As razões do recurso, abordando matéria que já foi interpretada pela v. decisão recorrida, encontra óbice nas disposições do Enunciado 221/TST. Quanto à divergência, os arestos trazidos à colação evidenciam a alegada divergência jurisprudencial, capaz de viabilizar a interposição do apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.
Belém, 10 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 832/94
RECORRENTE: ALDENORA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, por ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Objetivando demonstrar o cabimento da revista, o reclamante traz à colação arestos que apresentam teses divergentes da defendida pela decisão ora atacada, razão pela qual, admito a interposição da revista no seu regular efeito.

Intimar.
Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1.832/94
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO: MANOEL CRESENTINO DA SILVA
Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Versa sobre o pagamento das custas processuais feito a menor do valor estipulado pela primeira instância.

III - Inconformada com a decisão, a reclamada recorre de revista, aduzindo em suas razões que houve equívoco na juntada da guia de recolhimento das custas, para demonstrar a alegada divergência transcreve ementa de outro Regional que dá condições de ser admitido o apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento à revista no efeito devolutivo.
Intimar.
Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 8.122/93
RECORRENTE: ISALAS DIAS NASCIMENTO
Advogada: Dr.ª Luiza de Marillac Campelo

RECORRIDO: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Advogado: Dr. Otávio Augusto Neves Lelo de Sales

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, por ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Objetivando demonstrar o cabimento da revista, o reclamante traz à colação arestos que apresentam teses divergentes da defendida pela decisão ora atacada, razão pela qual, admito a interposição da revista no seu regular efeito.

Intimar.
Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 10.969/93
RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogada: Dr.ª Margarida Maria Ferreira de Carvalho

RECORRIDO: JOSÉ LEONARDO SOARES LIMA
Advogado: Dr. Edilberto de Souza Matos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas b e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra decisão que, confirmando a sentença de primeira instância, deferiu as parcelas de horas extras e adicional noturno e reflexos em verbas rescisórias. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O recurso, entretanto, não reúne condições de ter seguimento. Como se vê a hipótese trata de matéria que envolve reexame de fatos e provas o que é vedado pelo Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.
Intimar.
Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1.219/94
RECORRENTE: EDVALDO MORAES DE BRITO
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, por ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Objetivando demonstrar o cabimento da revista, o reclamante traz à colação arestos que apresentam teses divergentes da defendida pela decisão ora atacada, razão pela qual, admito a interposição da revista no seu regular efeito.

Intimar.
Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 8.540/93
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado: Dr. Almeida Augusto V. Trindade e outros

RECORRIDO: JOÃO CLÁUDIO DANTAS DE CARVALHO
Advogada: Dr.ª Mônica Coelho Franco e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da reclamada prende-se a decisão Regional que deferiu o adicional de periculosidade ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A reclamada busca a reforma do decisório ao argumento de que o adicional referido deveria ser pago proporcionalmente ao tempo despendido na execução das tarefas em condições de periculosidade. Traz à colação ementa de outro Regional que demonstra a divergência jurisprudencial, capaz de ensejar o cabimento do apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso de revista no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 2.790/95
RECORRENTE: LITISCONORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDA: ROSALBA SANTOS GOLOBOVANTE
Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.104

PROCESSO TRT REX-OFF 7.121/94
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA
 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Reclamada)
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamentado na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisão de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto à matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO 10.343/93
RECORRENTE: VOLT'S ENGENHARIA LTDA
Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros
RECORRIDO: WALTER BEZERRA CABRAL
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais relativas à URP/FEV/89 sem limitação até a data-base da categoria. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões recursais estão de acordo com a jurisprudência dominante na Colenda Corte, razão pela qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5267/94
RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS CAMPOS
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art.

896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente está centrado na retenção do imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre os créditos trabalhistas. Alega ter havido violação ao princípio da legalidade, insito no inciso II do art. 5º da CF. Aduz ter havido, ainda, ofensa ao art. 97 da CF.

III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderiam ser analisados pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 7097/93

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela

RECORRIDO: ABELARDO DE AGUIAR CORRÊA e
 ANTÔNIO DAS GRAÇAS SILVA
Adv.: Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor, assim como da condenação da correção monetária sobre a diferença de isonomia. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais relativos a segunda parcela, em face do Enunciado 285 do TST.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4966/94

RECORRENTE: JOAQUIM FONSEWCA NAVEGAÇÃO
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS DO
 NASCIMENTO

Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 147/156, interposto no prazo, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, ampliando sua condenação, deferiu ao recorrente a parcela de indenização do seguro-desemprego. Renovando os argumentos já abordados no RO quanto às diferenças referentes à aplicação dos planos econômicos, alega violação legal e traz arrestos para o confronto de teses.

III - O recorrente desenvolve suas razões abordando somente argumentos relativos à URP e ao IPC. Assim sendo, e tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7458/94

RECORRENTE: MARCO MARCELINO E CIA. LTDA.

Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

RECORRIDO: ANTONIO PAULO DE LIMA

Adv.: Dra. Sílvia Marina Ribeiro Mourão

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade provisória prevista em sentença normativa e demais parcelas rescisórias. Alega violação ao § 3º do art. 511 da CLT.

III - Visando o reexame do acórdão impugnado sob a ótica do dispositivo dito vulnerado, o recorrente adentra em aspectos não tratados pela decisão guerrada, atrelando a aplicação do Enunciado 297 do TST. Além do mais, a matéria, da forma como esposada pelo recorrente, que vislumbra desconstituir a sentença sob o prisma do enquadramento sindical, é de cunho interpretativo, cujo reexame encontra óbice no Enunciado 221 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6852/94

RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A, TV LIBERAL LTDA E RÁDIO LIBERAL AM e FM.

Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO: SINTEL

Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes do DC-7000/92. Renova as preliminares de inexistência jurídica do Sistema Romulo Malorana de Comunicação e de ilegitimidade processual do sindicato, aduzindo, no mérito, violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não consegue o recorrente evidenciar os pressupostos especiais necessários a ensejar a revista, até porque a matéria é de cunho fático, para cujo reexame é imprescindível o revolvimento das provas constantes dos autos.

IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado 126 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1336/96

RECORRENTE: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outro

RECORRIDO: ORIVALDO FERREIRA SAMPAIO

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A decisão impugnada extinguiu o processo sem o julgamento do mérito, em razão do autor ter deixado de juntar aos autos norma coletiva em que fundamentou sua pretensão. Pugnando pela reforma do acórdão, a recorrente alega ter havido violação aos artigos 267, IV, 333, I e 459 do CPC, colacionando arrestos para demonstrar o dissenso pretoriano.

III - Contrapondo-se à exegese oferecida pela decisão guerrada, o recorrente utiliza-se de argumentos com fulcro em dispositivos não prequestionados - 267, inciso IV e 459 do CPC - aduzindo que, tendo havido desenvolvimento válido e regular do processo, caberia a improcedência do pedido e não a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Para reforçar a sua tese, traz arrestos que entende divergentes.

IV - Em que pese as alegações, não conseguiu o recorrente demonstrar os pressupostos especiais necessários ao cabimento da revista, ora porque a matéria, sendo de cunho interpretativo, enseja a aplicação do Enunciado 221 do TST, ora em função da ausência do prequestionamento, dando guarida ao Enunciado 297; além do que os arrestos trazidos à colação são inespecíficos, atrelando a incidência do Enunciado 296, também do TST.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7183/94

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.

Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: EDSON VANDER BARBOSA COSTA

Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art.

896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão tumária que, confirmando a sentença de 1º Grau, negou autorização à efetivação dos descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas trabalhistas devidas ao recorrente. Alega divergência jurisprudencial, colacionando arrestos para confronto.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição de arrestos divergentes (fls. 508/509), acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1994

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 397/94

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Adv.: Dr. José Acreano Brasil

RECORRIDO: ANDRÉ LOBATO DE SENA

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque deserto. No segundo grau, foi arbitrado o valor de R\$ 1.500,00 para efeito de depósito, o qual não foi recolhido pelo recorrente.

II - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2936/94

RECORRENTE: MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA

Adv.: Dr. Vanilson Hesketh

RECORRIDO: MANOEL GOMES DIAS

Adv.: Dr. Patrônio Pinto Filho

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende ao deferimento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 5045/94

RECORRENTE: ANTÔNIO ROBERTO MESQUITA MARTINS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão tumária que, desprezando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei nº 2.335/87 e da Lei nº 7.730/89, reformou a sentença de 1º Grau, julgando improcedente a reclamação trabalhista que tinha por objeto a percepção dos Planos Bresser e Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, consubstanciada no cancelamento dos Enunciados 316 e 317, imprestáveis se tomam os arrestos colacionados pelo recorrente, incidindo na hipótese o Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 9102/93

RECORRENTE: LEOCINA LOPES TRINDADE

Adv.: Dra. Laura do Rosário Costa Silva

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv.: Dr. Raimundo Nonato Laredo de Ponte

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogada habilitada, não pode ser admitido porque deserto. A Colenda 2ª Turma, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, considerou prejudicada a apreciação do recurso da recorrente, fixando o valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) para o pagamento das custas, que não foram recolhidas.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7362/94

RECORRENTE:- RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Adv.: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares

RECORRIDA:- CÉLIO XAVIER SANTOS e OUTROS
Adv.: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º Grau, condenou-a subsidiariamente ao pagamento de débitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho mantida entre os recorridos e a empresa PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA., sua contratada, na forma da Lei nº 8.666/93. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de arestos divergentes, consegue a recorrente configurar o dissenso pretoriano capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF e RO Nº 9.516/94

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDOS : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogada : Drª Vera Lúcia Bechara Pardauli
E
MARIA EDMA SILVA CARVALHO

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu Recurso Ordinário, porque deserto. Considerou interposta a remessa e a conheceu. No mérito, confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, como também no tocante à questão de deserção do Recurso Ordinário, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.093/94

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
Advogado : Dr. Jorge Luis Soares Santos

RECORRIDO : COSMA MARIA DA SILVA
Advogada : Drª Ocilda Maria Pereira Nunes

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que condenou a ora recorrente a pagar aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, férias vencidas, além da multa do art. 477, § 8º e 8º da CLT.

III - As razões do recurso, envolve matéria onde será necessário o reexame de fatos ou provas, vedado em sede de revista face o que dispõe o Enunciado 128 do TST.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em tela. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6.653/94

RECORRENTE : ANTÔNIO NUNES DE FREITAS
Advogado : Dr. Antônio Pereira

RECORRIDO : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
AÉREOS S/A
Advogado : Dr. Otávio José de Vasconcelos Farias

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que julgou totalmente improcedente a reclamatória ajuizada pelo ora recorrente. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto aos arestos transcritos às fls. 57, os referidos são inespecíficos ao caso em questão, atraindo a aplicação do Enunciado 208 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.310/93

RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Advogado : Dr. Rômulo Gouvêa

RECORRIDO : DARLENE MIRANDA DA TRINDADE
Advogada : Drª Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que reconheceu a responsabilidade solidária da ora recorrente. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, face os arestos trazidos às fls. 197/203, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.057/93

RECORRENTE : MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A
Advogada : Drª Glória Maroja

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
EXTRATIVA DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ
Advogado : Dr. Otávio José de Vasconcelos Farias

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou a sentença da MM. JCI, deferindo ao substituído do reclamante o pedido de indenização equivalente à reintegração na reclamada. Alega em suas razões que o Sindicato não possui legitimidade para a propositura da ação, face o que elenca o Enunciado 310, do C. TST.

III - A meu ver, face o que dispõe o Enunciado retro-citado, possui razão a recorrente, pois não há previsão legal para que o Sindicato substitua o reclamante em situação como a que se mostra nestes autos.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos.

Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2.811/94

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogada : Drª Maria de Fátima Pinheiro Oliveira

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, confirmando a sentença do 1º grau, afastou a prescrição e acolheu através da E. 2ª Turma a tese da quitação das diferenças salariais decorrentes da URP de Fevereiro de 89 pela negociação coletiva. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Não assiste razão ao recorrente. A matéria é de natureza fática, além de estar prejudicado o recurso, em função de jurisprudência reiterada, a guisa do Enunciado 333 do C. TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RONº 10.643/93

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA
AMAZÔNIA - COMARA
Advogado : Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDO : RAIMUNDO ZEGERINO SANTOS DE SÁ E OUTROS
Advogada : Drª Lillian Cleide Alfaia Mendes

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto por entidade beneficiada pelos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69.

II - O Inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial em função da mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, face os arestos transcritos às fls. 131 não consegue a recorrente evidenciar o conflito alegado, pois, o primeiro não possui a fonte oficial da publicação ou o repositório oficial de jurisprudência, além do que os outros pertencem à Turma do TST, imprestável para configurar a referida divergência. Entretanto, quanto ao mérito, ou seja, a liberação do FGTS via alvará, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano, face os arestos transcritos às fls. 132/133.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RONº 1.290/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE
BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO : MÁRIO SÉRGIO LEAL VIEIRA E OUTROS
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. A recorrente goza dos benefícios do Decreto-Lei nº 779/69.

II - O Inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial em função da mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A meu ver, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho, como quanto ao mérito em si, face os arestos transcritos, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 706/95
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF

Advogado: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
(Reclamada)

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisão de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6639/94

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dra. Gisela Santos Fernandes

RECORRIDA:- BENEDITO PEREIRA DE MELO

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no § 4º do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o Estado com a decisão turmária que, confirmando a sentença agravada, mantinha a atualização monetária do julgado após o pagamento do principal. Alega violação aos artigos 100 e 187, VII da Constituição Federal, ex vi do Enunciado 193 do TST.

III - Considerando o entendimento jurisprudencial firmado pelo Colendo TST, consubstanciado no seu Enunciado 193, merece acolhida a ofensa constitucional alegada, por força da exegese conferida ao dispositivo constitucional em comento.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO TRT REXOFF E RONº 9.778/93

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
Advogado : Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDO : RAIMUNDO DE JESUS FREIRE
Advogado : Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. A recorrente goza dos benefícios do Decreto-Lei nº 779/89.

II - O Inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial em função da mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a sua admissibilidade por violação de lei. Entretanto, a jurisprudência tem demonstrado existir o dissenso alegado, pelo que é de se admitir o recurso em tela.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RONº 4.088/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogado : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO : ANSELMO DE SOUZA AMADOR

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. A recorrente goza dos benefícios do Decreto-Lei nº 779/89.

II - O Inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial em função da mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A mau ver, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho, como quanto ao mérito em si, face os arestos transcritos, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 700/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - TRT DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO : ANA CAROLINA ZÚNIGA CHAVES E OUTRA
Advogada : Drª Marici Coelho de Barros Pereira

DESPACHO

I - Recurso em ordem, gozando a recorrente dos benefícios do Decreto-Lei nº 779/89.

II - O Inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial em função da mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 4.018/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO : OSMAR ALMEIDA DA SILVA
Advogada : Drª Cleide Helena Avelar Fernandes

DESPACHO

I - Recurso em ordem, gozando a recorrente dos benefícios do Decreto-Lei nº 779/89.

II - O Inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial em função da mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7025/94

RECORRENTE:- CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDA:- JOAQUIM AMARAL DO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Roseana dos Santos Rodrigues

DESPACHO

I - Não se conforma a recorrente com o não conhecimento do seu recurso ordinário, em razão da extemporaneidade.

II - O acórdão impugnado teve por base o Enunciado 18 do TST, conferindo ao mesmo exegese no sentido de que a contagem do prazo de 48 horas conta-se a partir da sua emissão pela Secretaria e não de sua expedição pelos Correios.

III - O Enunciado é claro e a sua inteligência está assente em sentido contrário ao decidido pelo acórdão guerreado, pelo que merece ser admitida a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7788/93

RECORRENTES:- PEDRO BRILHANTE ARAÚJO
Adv.: João José da Silva Maroja

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDOS:- os mesmos

DESPACHO

I - Os recursos atendem os pressupostos gerais de admissibilidade e estão fundamentados.

RECURSO DO RECLAMANTE
II - Pugnando pela reforma do r. *decisum*, o recorrente pretende seja reintegrado ao emprego, sob alegação de que já havia adquirido a estabilidade, nos moldes da 52ª reunião da CONAB, realizada em 12.12.84.

III - O acórdão impugnado fundamentou o indeferimento da reintegração no fato do recorrente não haver congregado o requisito temporal necessário à aquisição da estabilidade, com base na mencionada norma interna. Para confrontar a fundamentação respectiva, o reclamante traz arestos inespecíficos, os quais não cuidam da matéria sob o enfoque oferecido pela decisão guerreada, inviabilizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Quanto à vulneração do art. 468 da CLT, a questão encontra-se preclusa, ante a ausência do necessário prequestionamento.

IV - Nego seguimento ao apelo.
RECURSO DO RECLAMADO
V - Insurge-se a reclamada contra sua condenação ao pagamento das URPs de abril de maio de 1988. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, renovando a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam".

VI - Com a transcrição de arestos divergentes no que tange à preliminar renovada e, considerando que a jurisprudência já se firmou em sentido contrário à fundamentação esposada pela decisão turmaria quanto ao pagamento das URPs, através do cancelamento do Enunciado 323 do TST, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 11 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8408/94

RECORRENTE:- RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDA:- JORGE DIAS DOS SANTOS e OUTRA
Adv.: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º Grau, condenou-a subsidiariamente ao pagamento de débitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho mantida entre os recorridos e a empresa PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA., sua contratada, na forma da Lei nº 8.668/93. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de arestos divergentes, consegue a recorrente configurar o dissenso pretoriano capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9059/94

RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: LUCAS PEREIRA OLIVEIRA e JAIME SOARES DA SILVA LTDA.
Adv.: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida

DESPACHO

I - O recurso de revista às fls. 46/50, subscrito por advogado com habilitação nos autos, foi interposto com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, estando regular quanto ao preparo.

II - O recorrente questiona a decisão que reformando a sentença do primeiro grau, reconheceu a existência da relação de emprego, reincluindo-a na lide e determinando a baixa dos autos para que a MM. Junta de origem proceda ao julgamento das questões da lide. Alegando violação legal, traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se, entretanto, de uma decisão não definitiva, a pretensão recursal encontra óbice nas disposições do Enunciado 214/TST, por esse motivo, impossível dar seguimento à revista. Intimar.

Belém, 11 de Outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3687/94

RECORRENTE:- PAYSANDU SPORT CLUB
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Quelroz

RECORRIDA:- VITOR HUGO SIQUEIRA
Adv.: Dr. Reinaldo Antonio da Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmaria que, acolhendo a preliminar de intempestividade suscitada pelo Juiz Relator, não conheceu do seu recurso ordinário. Alega violação ao art. 895, letra "a" da CLT.

III - O acórdão impugnado, após breve diligência, firmou convencimento de que a MM. 5ª JCI de Belém equivocou-se ao expedir a certidão de fl. 72 v., certificando a tempestividade da interposição do apelo ordinário, considerando que as partes já haviam sido notificadas da prolação da sentença em 18.12.93, mediante as guias de fls. 43/45. Arguindo erro material, o recorrente pretende seja reconhecida a vulneração ao art. 895, alínea "a" da CLT.

IV - A questão está julgada à qualificação jurídica das provas constantes dos autos, cujo o convencimento pela Turma emerge situação de cunho interpretativo, inviabilizando o cabimento da revista com fulcro no Enunciado 221 do TST.

V - Dejeito o apelo. Intime-se.

Belém, 11 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2674/94

RECORRENTE:- ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA:- FRANCISCO SOARES DE BRITO
Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de verbas rescisórias, decorrentes de dispensa imotivada.

III - Alegando a necessidade de se oferecer a correta qualificação jurídica aos fatos, a recorrente colaciona arestos que entendem divergentes.

IV - Contudo, não restou evidenciado o conflito de teses necessário ao cabimento da revista, não só pela inespecificidade dos julgados trazidos à colação, como em razão de sua imprestabilidade para demonstrar a discrepância pretoriana, uma vez que todos os arestos são oriundos de turmas do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, o reexame da matéria encontraria óbice no Enunciado 126 do TST, face a sua natureza fático-probatória.

V - Denego o apelo. Intime-se.

Belém, 11 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2342/94

RECORRENTE:- MARIA DE FÁTIMA GOES AGUIAR MAIA
Adv.: Dra. Joana D'Arc Azevedo Miléo

RECORRIDA:- MARIA TRINDADE BARROS RAMOS
Adv.: Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com o reconhecimento do vínculo de emprego entre partes e o consequente deferimento de verbas rescisórias. Alega, tão-somente, divergência jurisprudencial, em que pese a fundamentação na alínea "c" do art. 896 da CLT.

III - O acórdão impugnado entendeu como *continuado* o trabalho efetuado em alguns dias da semana, firmando convencimento de que as anotações da CTPS da recorrida comprovavam a relação de subordinação entre partes. Para o confronto de teses, a recorrente traz arestos que demonstram a discrepância de julgados, levando em conta a qualificação jurídica que deve ser oferecida à confissão da própria recorrida, no sentido de que trabalhava duas vezes por semana, jornada essa que diminuiu por sua própria conta.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 8819/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDA:- ANACIRA SOUZA PINTO e OUTROS
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a Fundação recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei nº 2.425/88.

III - Considerando a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 323 do TST, merece ser acolhida a tese defendida pela recorrente, acerca da constitucionalidade da norma em comento e da mera expectativa de direito.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

 LÚCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 1743/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO : JAIME GOMES DA COSTA

Adv.: Dr. Maria José C. Cavalli e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, nos termos do art. 830 da CLT, não conheceu de seu apelo ordinário, em virtude de sua substância não haver apresentado, a fls. 13, instrumento em fotocópia sem autenticação. Pretendendo a reforma da decisão, alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando-se o argumento referente ao acolhimento, pela MM. Junta à fl. 44 e pela parte contrária, do instrumento de mandato apresentado com a contestação, além dos arestos colacionados, admito a interposição do apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5949/94

RECORRENTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA.

Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros

RECORRIDO : DÁRIO SILVANO DOS SANTOS RAMOS

Adv.: Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen e outro

DESPACHO

I - O recurso às fls. 161/163 está no prazo e regular quanto ao preparo. Quanto à representação do advogado que subscreve o apelo, trata-se do objeto da revista.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que não conheceu de seu apelo ordinário, em virtude de seu subscritor haver apresentado, à fl. 77, instrumento sem que a assinatura tenha sido reconhecida pelo notário público. Argumentando quanto a existência de mandato tácito, aponta violação legal, além de conflito jurisprudencial.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando-se o argumento referente ao mandato tácito, além dos arestos colacionados, admito a interposição do apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4162/94

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros

RECORRIDO : LLOYDS BANK PLC

Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros

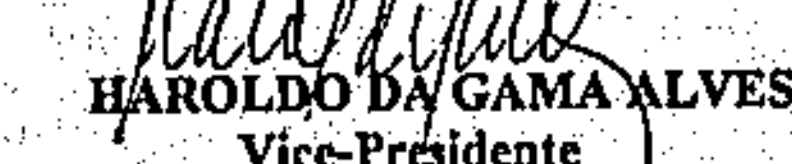
DESPACHO

I - O recurso de fls. 169/177 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o sindicato-recorrente contra a decisão do regional que, afastando a prescrição, entendeu totalmente improcedente a reclamatória, face a rejeição da inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. Apontando violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretende a reforma da v. decisão impugnada.

III - A pretensão recursal enfrenta matéria totalmente superada. A decisão impugnada estando no mesmo sentido da recente e já pacífica orientação do C. TST, não merece qualquer reparo. Por esse motivo, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9420/93

RECORRENTE: DOMINGOS CORRÊA MACIEIRA

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUCURUI-
 PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - A revista de fls. 47/51 está em ordem e fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Foi deferida a isenção das custas.

II - O recorrente não se conforma com a decisão da E. 1ª Turma que, negando provimento ao seu RO, confirmou a sentença de primeira instância e decretou a nulidade de seu contrato de trabalho com o Município de Tucuruí, por inobservância das disposições constitucionais. Apela de revista, colacionando arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, de cunho interpretativo não enseja à revista, entretanto, os arestos transcritos, conseguem viabilizar o recurso pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado. Assim sendo, recebo a revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.415/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-
 CELPA

Adv.: Dr. Maria Lúcia Seráfico A. Carvalho e outros

RECORRIDO : JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO

Adv.: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista às fls. 84/85 está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, confirmou o entendimento da MM. Junta de origem e manteve o direito à equiparação salarial do recorrido. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Como se vê, a matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas. Incabível em grau de revista. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6211/94

RECORRENTE: CLÁUDIO LOPES TRINDADE

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS e OUTROS

Adv.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de 1ª Grau, não reconheceu o vínculo de emprego entre partes. Alega violação do art. 3º da CLT, colacionando aresto para confronto.

III - Em que pese a veemência do recorrente em afirmar que a matéria não é de cunho fático, a fundamentação do acórdão impugnado, corroborada pelas próprias alegações recursais não deixam margem a que se construa tese diversa, ensejando a aplicação do Enunciado 128 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO AGRVANTES : TRT AP 5.621/94

PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREIDINGER

ROBERTO CARRICO CORRÊA

Advogada: Dr.ª Glória Maroja

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogada: Dr.ª Zúilde Lira de Oliveira

AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos estão em ordem e devidamente fundamentados.

II - Reclamante e Reclamado recorrem de revista contra decisão regional. O primeiro insurge-se com a limitação das diferenças salariais diante da Lei nº 5.810 que instituiu o Regime Jurídico Único. O segundo inconforma-se com a própria decisão regional que, reformando sentença de primeiro grau, determinou que os cálculos das diferenças salariais fossem refletidos, observado o anexo I do Decreto Estadual 4.726/87 (arts. 2º e 5º). Alegam divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Os apelos não podem prosseguir. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 896 da CLT, o que não restou inequivocamente demonstrado, como quer o Enunciado nº 266/TST.

IV - Pelo exposto, e considerando o contido no próprio Enunciado nº 266 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8879/93

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

Adv.: Dr. Antônio Odli C. Pinheiro

RECORRIDA: JOSÉ CARVALHO DA SILVA

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Alega violação ao art. 191 da CLT e cita arestos para confronto de teses.

III - Não consegue o recorrente demonstrar a discrepância de julgados, uma vez que os arestos trazidos à colação são oriundos de órgãos não relacionados na alínea "a" do art. 896 da CLT, além de inespecíficos ao caso. Quanto à violação legal apontada, não houve o necessário prequestionamento, incidindo na hipótese o Enunciado 287 do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, subsistiria a necessidade do reexame dos fatos e provas, vedado nesta fase recursal por força do Enunciado 128 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO RECORRENTE: TRT REX-OFF 3.101/95

LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF

Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDA: NAZARÉ CUNHA DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

(RECLAMADO)

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE: TRT REX-OFF E RO 1.780/95

LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF

Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDO: ARLINDO CORRÊA DA SILVA

Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

(RECLAMADO)

Advogado: Dr. Luiz Roberto Dinelli Carneiro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE: TRT REX-OFF 3.833/95

LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF

Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDA: LEONILDES NOGUEIRA COSTA

Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

(RECLAMADO)

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE: TRT RO 2.253/95

LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF

Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado

RECORRIDOS: RAIMUNDA VALENTE DA CUNHA E

ÂNGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

(RECLAMADO)

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, confirmando decisão de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 7.522/94
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogada: Dr.ª Maria Lúcia de Assis Carvalho
RECORRIDO: PEDRO BENTES CHAVES
Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros

DESPACHO

I-O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II-O inconformismo da reclamada prende-se a decisão Regional que deferiu o adicional de periculosidade ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O apelo merece prosperar. Consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial trazendo à colação aresto paradigmático, capaz de ensejar o cabimento do apelo.

IV-Pelo exposto, dou seguimento ao recurso de revista.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 4.109/94
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogada: Dr.ª Eloisa Maria Rocha da Costa
RECORRIDO: JOSÉ PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO
Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por procuradora habilitada e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente com a decisão Regional que, reformando a sentença de primeira grau, incluiu na condenação a parcela de horas extras suprimidas, conforme o Enunciado nº 291 do C.TST. Argui a preliminar de julgamento extra-petita, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Quanto a arguição preliminar, não consegue o reclamado demonstrar a sua ocorrência, a jurisprudência apresentada não se inclui nas hipóteses da alínea a do art. 896 da CLT, quanto ao mérito da questão, os arestos transcritos em suas razões são inespecíficos, pois a jurisprudência trazida para confronto há de abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, e não é o que se infere das ementas colacionadas em seu recurso.

IV-Pelo exposto, com base nos Enunciados nºs 296 e 223, ambos do C. TST, denego a interposição da revista.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 1.065/94
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada: Dr.ª Vera Lúcia Bechara Pardoal
RECORRIDOS: ALFREDO DOS SANTOS PEDROSO E OUTROS
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URV/FEV/89 e reflexos, de abonos salariais e variação da cesta básica e de FGTS. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Estando suas razões recursais em consonância com a atual jurisprudência do C.TST que cancelou o Enunciado nº 317, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial, sendo despicendo enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 6468/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDA: GETULIO DA SILVA AMARAL e OUTROS
Adv.: Dr. Adelmo Caxias de Souza

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 779/89, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o levantamento do FGTS em função da mudança de regime. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando a preliminar de incompetência e arguindo, agora, nulidade do acórdão por ausência de remessa da questão de inconstitucionalidade ao Plenário.

III - No tocante a preliminar arguida, a ausência do prequestionamento impede o seu exame nesta fase recursal, por força do Enunciado 297 do TST, além do que a decisão hostilizada não declarou a inconstitucionalidade de qualquer dispositivo legal. Quanto à preliminar de incompetência e, no mérito, a recorrente é mais feliz, não só em função da matéria já se encontrar pacificada, em sentido favorável a sua pretensão, como em razão dos arestos trazidos a colação, os quais evidenciam a discrepância dos julgados.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO 7.527/93
RECORRENTE: AZIMAR FIEL CALDAS
Advogada: Dr.ª Ana Margarida S. L. Godinho
RECORRIDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada: Dr.ª Marici Barros Pereira

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II-Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que, reformando sentença de primeira instância, considerou a ação prescrita. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, transcreve o Enunciado nº 268 do Colendo TST, que caracteriza a alegada divergência jurisprudencial, capaz de ensejar a admissão da revista, a qual recebe no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 3.989/95
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitich
RECORRIDO: ANTÔNIO BAZILIO DE ALMEIDA PEREIRA MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, confirmando decisão de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1797/95

RECORRENTE: ALDENIRA DIAS DA SILVA
Adv.: Dra. Mary Cohen

RECORRIDA: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o indeferimento da parcela de indenização pela não concessão do ticket-refeição, assim como pela improcedência das horas "in itinere". Alega divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fl. 281, a recorrente consegue configurar divergência, tão-somente, no que pertine à parcela de indenização do vale-refeição, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar dos demais argumentos recursais por força do Enunciado 285 do TST.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.

Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9721/93

RECORRENTE: ELDENOR LOPES DO NASCIMENTO e ANTÔNIO FERNANDO PANTOJA
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Insurge-se o recorrente contra a improcedência do seu pedido de diferença decorrente de equiparação salarial. Alega inobservância do Enunciado 68 do TST.

III - O apelo está desfundamentado. A alegação arguida é incabível da espécie, até porque nem ao menos houve o necessário prequestionamento. Ademais, a questão é de fundo fático-probatório, o que enseja a aplicação do Enunciado 126 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 1070/95, RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDOS: ORLEI ALBERTO DA SILVA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DO PARÁ. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 18 de outubro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de outubro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9526/94, RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MARIA DALVA SILVA COSTA E OUTROS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de outubro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1023/95, RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MIRIAM MARIA CHAVES CARDOSO E ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - HSE. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de outubro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1738/95, RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: RUTH DE ARAÚJO FERNANDES E OUTROS. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de outubro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9418/95, RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MARIA DE JESUS DA SILVA ROSA E ITERPA. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de outubro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9585/95, RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA E OUTROS E SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do

Houve contraminuta, 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto em sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, arts. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indeferir de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 18 de outubro de 1998.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº A REG 9549/94. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL. Adv: Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDOS: ALMIR NELSON ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
EFUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E OUTROS
DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário. Interposto pela Caixa
Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória
do despacho do relator que indeferiu a Inicial em ação de segurança. 2 -
Houve contramutação. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro
1951, estabelece que "A Inicial será desde logo indeferida quando não
o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos da
Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá
recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.
4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale
apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança
processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário
diretamente do despacho do relator; pois este só pode ser interposto
sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art.
895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho,
reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar
despacho do relator que indefere de plano a petição Inicial de ação
de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido
despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o
considerando que a ação de segurança é de competência originária
Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso
ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior
Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 18 de outubro de 1994.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº A REG 1084/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ELINEA RUTH MELO CAMPOS E ESTADO DO PARANÁ. SETEPB. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto por Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. Não houve contramutação. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não caso de mandato de segurança ou o faltar algum dos requisitos d. Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. Constatada-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo de trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Essa razão, como bem lembra Manuel Antonio Teixeira Filho, de reservar aos tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Não havendo provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, o acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas l. Belém, 18 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 977/85. RECORRENTE: C
ECONÔMICA FEDERAL. Adv.: Dr. Heraldo Luiz de Sousa Mac
RECORRIDOS: JOÃO DE DEUS MIRANDA LOBO E OUT
DESPAÇO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela
Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmat
despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2
houve contramutua. - 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezem
1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando n
caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos
Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento ca
recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelaç
Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à ap
do processo civil), quando se trata de ação de segurança no proces
trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário direta
despacho do relator, pois este só pode ser interposto da sentenç
acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895), e
razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reserva
tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do
que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. I
provento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do
do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que
de segurança é de competência originária do Regional, que profere
definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinanc
remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas
Belém, 18 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIR
Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9254/94. RECORRENTE: ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. RECORRIDOS: DEMIR DOS SANTOS CARDOSO E OUT. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. DESPACHO: 1 - se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contrarrazão ao despacho de 1º grau. 3 - Não houve recurso de apelação. 4 - Consta-se, portanto, do despacho de 1º grau, que o recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), que trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas, como o processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho de 1º grau, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenha sido examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem esclareceu o relator, de não ter sido o recurso ordinário interposto pelo Sr. Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais de 1ª instância a tarefa de impugnar o despacho do relator que incluiu no plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao recurso ordinário, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão de 1ª instância, não há mais recurso ordinário. 5 - Sendo assim, o recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança não tem competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Titular do exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9445/94. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Heraldo Luyiz de Sousa
Macchada, RECORRIDOS: JACQUELINE MELO DE SOUZA MOURA
GUEDES PEREIRA E OUTROS (23) INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
- ITERPA E OUTROS (6). DESPACHO: 1 - Trata-se do recurso ordinário,
interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo
regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em
ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei
1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo
indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar
alguns dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho da
indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso desta
dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso
ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de
ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não
cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só
pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado
o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel
Antônio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a
tarefa de Impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição
inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental
ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário
para o TST considerando que a ação de segurança é de competência
originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois,
recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior
do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício de
Presidência.

PROCESSO TRT. Nº A REG 9430/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho RECORRIDOS: ARACI DE JESUS PINHEIRO DE JESUS E OUTROS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto na Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramínuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desse Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, Art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de Impugnância. 5 - O despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantida a decisão. 6 - O acórdão caberá recurso ordinário para o Regional, que proferiu decisão definitiva. 7 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT - Nº A REG 9454/84. RECORRENTE: CA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª Liana Cunha Mousinho Costa
RECORRIDOS: OCIDEIRA CALVO LOBATO E OUTROS E ESTAB
DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordin
Interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agr
regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial
ação de segurança. 2 - Não houve contramínuta. 3 - O artigo 8º da
1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será des
indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe f
algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho
indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso d
dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe rec
ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trat
ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo
cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este
pode ser Interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não exami
o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra M
Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regim
tarefa de Impugnar o despacho do relator que indefere de plano a pe
inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regim
ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordi
para o TST considerando que a ação de segurança é de compet
originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se,
recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Su
do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício
Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 1030/95. RECORRENTE: C
ECONOMICA FEDERAL - CEF. Adv. Drª Liana Cunha Mousinho Co
RECORRIDOS: ANISIO DE OLIVEIRA FERREIRA E ESTADO
PARÁ - SAGEI. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, Inter
pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regim
confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em aq
segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533,
de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo inde
quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum
requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho
Indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso
dispositivo é o de apelação. 4 - Constatase, portanto, que cabe r
ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se tr
ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso proces
cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois c
pode ser Interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não exa
o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra
Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regim
tarefa de Impugnar o despacho do relator que indefere de plano a
inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regim
ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso o
para o TST considerando que a ação de segurança é de comp
originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se
recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal S
do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro d
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício
Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9531/84. RECORRENTE: ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr.ª Liana Cunha Mousinho RECORRIDOS: FÁBIANA DOS SANTOS BARATA E OUTROS. SETEPS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, Interposto à Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental conferido pelo relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. Não houve contramanda. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando casado o mandado do segurança ou a falta algum dos requisitos exigidos. O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de a 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale ao processo cível), quando se trata de ação de segurança em processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser Interposto após sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira, reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impedir o despacho do relator que indefere do plano a petição inicial de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando o

despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG. 1088/95, RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Drª Liana Cunha Mousinho Coelho.
RECORRIDOS: ELIAZAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS E ESTADO
DO PARÁ - SETESP. DESPACHO: 1 - Trata-se do recurso ordinário,
Interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo
regimental confirmatória do despacho do relator que indeferiu a inicial em
ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei
1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo
indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltarem
alguns dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de
indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste
dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso
ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de
ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não
cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só
pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado
o mérito. (CLT, art. 895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel
Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a
tarefa de Impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição
inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental,
ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário
para o TST considerando que a ação de segurança é de competência
originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois,
recurso ordinário determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior
do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício
Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9588/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ADVO: Drª Liana Cunha Mousinho Coelho RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO ENGLE VALENTE E OUTROS FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória do despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto em sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar diretamente o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantida a decisão do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYSIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9387/94. RECORRENTE: CA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDOS: MARCELINO LADISLAU DA SILVA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PA
DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela C
Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório
despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 -
houve contramutina. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro
1951, estabelece que "A inicial será desda logo indeferida quando não
caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos d
Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá
recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apela
4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale
apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança
processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordin
diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto
sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT
895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho
reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugna
despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação
segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantida
despacho do relator; do acórdão caberá recurso ordinário para o
considerando que a ação de segurança é de competência originária
Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o re
ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superio
Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. L
SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9395/94. RECORRENTE: C
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Drª Liana Cunha Mousinho Co
RECORRIDOS: LUIZ FLÁVIO RAIOL DA SILVA E INSTITUTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ. DESPA
1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Fe
de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator
indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua.
artigo 6º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A
será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de seg
ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõ
despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O
deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que
recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), qua
trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas, em
processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do
pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham
examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem
Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais au
regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefe
plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao
regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão
recurso ordinário para o TST considerando que a ação de seguran
competência originária do Regional, que proferiu decisão definiti
Admitte-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao
Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém,
outubro de 1995, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Toga
exercício de Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 1081/95. RECORRENTE: ECONOMICA FEDERAL - CEAF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Machado. RECORRIDOS: CLAUDIO NONATO MARTINS DA SOUTO E ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA - SAGRI. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso o Interposto pela Caixa Economica Federal, de decisao em regimental confirmatoria de despacho do relator que indeferiu a Iracao de seguranga. 2 - Nao houve contramania. 3 - O artigo 8.1.533, de 31 de dezembro da 1951, estabelece que "A inicial sera o indeferida quando nao for caso de mandado de seguranga ou li algum dos requisitos desta Lei." O paragrafo unico dispe: "Do despacho indeferimento cabera o recurso previsto no art. 12." O recurso disponivel e o de apelaao. 4 - Constata-se, portanto, que cabera ordinario (que equivale a apelaao do processo civil), quando se aao de seguranga no processo do trabalho. Mas em nosso processo

cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 8379/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JOSÉ ARIMATEA FRANÇA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9407/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: OSIMAR MOISÉS DA SILVA E FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9434/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA E FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9416/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ETELVINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GADELHA E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9116/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9564/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JOCINEIDE DA SILVA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 8386/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: NAZARÉ EUGÊNIA DA SILVA E CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 1704/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: CECILIA LIMA DE AMORIM E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 2464/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: IZABEL NASCIMENTO DOS SANTOS E ESTADO DO PARÁ-FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 8076/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Claudine Teixeira da Silva Rodrigues. RECORRIDOS: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

(G.Reg.623)

PROCESSO TRT Nº RO 2731/95

RECORRENTE: EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES -
Adv.: Dr. Márcia Valéria de O. de M. e Silva e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ - SINTTELPA.
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 369/374 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, questionando a decisão do regional que manteve sua condenação em relação ao adicional de periculosidade, alega violação legal e traz restos para configuração da divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo necessariamente, reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista, ficando prejudicados os arestos colacionados para a configuração de divergência. Não configurados os pressupostos para a admissibilidade da revista, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 269/94

RECORRENTE: RAIMUNDO SOUSA DA SILVA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e interposto no prazo legal. O recorrente requereu isenção do pagamento das custas que lhe foram cominadas no v. acórdão recorrido.

Ante a declaração do recorrente firmada na petição de fl. 267, concedo-lhe a isenção do pagamento das custas.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turnária que, confirmando a sentença de 1º Grau, indefereu a parcela de adicional de periculosidade. Alega violação ao art. 193 da CLT, trazendo arestos para configurar a divergência jurisprudencial.

III - A vulneração legal apontada não foi objeto de prequestionamento, incidindo na hipótese o Enunciado 297 do TST. Quanto ao alegado dissenso pretoriano, os arestos colacionados ora são inespecíficos, ora são oriundos de fonte de jurisprudência não autorizada. De toda sorte, a matéria é de cunho fático-probatório, cujo o reexame encontra óbice no Enunciado 128 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 4568/94

RECORRENTE: MARIA MOTA DE MIRANDA
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDA: B. Q. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado na alínea "c" do art. 898 da CLT.

II - Pretende o recorrente a nulidade do processo por cerceamento de defesa. Alega ofensa ao art. 5º, Incisos XXXIV, XXXV e LV da CF.

III - A violação constitucional apontada não chegou a ser objeto de prequestionamento, atraindo a aplicação do Enunciado 297 do TST, não tendo o acórdão impugnado oferecido tese a respeito.

IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 515/94

RECORRENTE: JOSÉ DIAS DA SILVA TEIXEIRA
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Adv.: Dr. Paulo Maurício dos S. Macêdo e outro

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e não havendo cominação de custas.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que considerou quitadas as perdas salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Considerando tratar-se de hipótese em que a matéria apreciada já está superada e com jurisprudência pacificada, em sentido contrário à pretensão recursal, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 03 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"